



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

URGENTE

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número 003.0.29531/2019
Data 06/09/2019 Hora 15:16
Qt.Vol. Recebido por: amalia

Assunto/Área 930031: Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviço
Materiais/Aquisição de Materiais

Movimento 920341: REQUERIMENTO/ SOLICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

de acordo com a Tabela de gestão Adm do CN

VALOR LIMITE R\$17.600,00 (Lei nº 9.433/2005 e Decreto nº 18.489 de 12/07/2018)

Unidade executora:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Objeto:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS

Número da autorização:

DA-155/2019

Finalidade/objetivo da contratação/aquisição:

FUNCIONAMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES

Fundamentação legal: Lei nº 9.433/05, art. 59, incisos:

- I - Obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a uma mesma obra, a mesma natureza e local que possa ser realizado conjuntamente
- II - Contratação de serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço/compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez
- Outros:

(Obrigatório anexar parecer jurídico e publicar na imprensa oficial.)

PROPOSTAS APRESENTADAS/ORÇAMENTOS ANEXOS:

| Nº de ordem | Item | Fornecedor (Nome/razão social) | Valor total (R\$) | Prazo de entrega |
|-------------|--|--------------------------------|-------------------|------------------|
| 01 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS | NAGAD LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA | 186.000,00 | |

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar o formulário próprio para anexos.



~~anexo~~

~~de fornecedor~~

NAGAO LOCACÕES DE IMÓVEIS LTDA

Anexar prova de regularidade do fornecedor escolhido com as Fazendas fed

27/09/19

21

Projetos, atividades e código da Unidade Gestora

2000

33.90.39

Saldo de dotação

27/09/19


Josias Marques Neto


Superintendente de
Fazenda
Regional



Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.29531/2019
Data: 06/09/2019 Hora:15:16

Qt Vol.: Recebido por: amalia

Original Cópia Juntado Resposta

Ref: Locação de Imóvel para abrigar a Promotoria de
Justiça de Luís Eduardo Magalhães

À Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL

Encaminhamos o presente expediente, para fins de minuta contratual, cujo objeto é a Locação de Imóvel para abrigar a Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, pelo período de 05 (cinco) anos, no valor mensal de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), valor anual de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) e de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) para os 5 anos (vigência do contrato), acompanhado de termo de referência.

No que se refere à avaliação o imóvel objeto da locação, observa-se que, conforme convenção imobiliária, considerando-se inclusive algumas variáveis como tipo de imóvel a ser locado (residencial, comercial, industrial), localização, dentre outros fatores, o valor oscila, em relação ao preço do imóvel para a venda, atualizado pelo IGPM, entre 0,5 e 1% ao mês sobre o valor de mercado do imóvel*, que, no caso em questão de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), oscila entre R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ficando o valor atual a ser locado de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais, incluindo condomínio e despesas com água e esgoto dentro da proporção estabelecida.

Tão logo seja elaborada a minuta, o referido expediente deverá ser encaminhado para a Diretoria Administrativa/Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa - CEOA para fins de autorização pela Unidade Gestora, salientando que a previsão de **início do contrato** é a partir de **01/10/2019**.

Em: 09/09/2019

Maria Amélia Borges Franco
Gerente
Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa

* Fonte de pesquisa: <<http://www.scmoveis.com.br/blog/confira-7-dicas-para-calcular-o-valor-do-aluguel/>> Acesso em 09/09/2019.





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Locação de 01 sala comercial no pavimento térreo, loja 02, destinada a abrigar a Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, localizada à Rua Octogonal, nº 125, Edifício Três Poderes Office Center, Bairro Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães-BA, perfazendo área útil de aproximadamente 174 m².

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAR:

2.1 A locação visa atendimento de demanda da Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães-BA.

2.2 O serviço será prestado pela empresa Nagao Locações de Imóveis Ltda., representada pelo administrador, Sr.^a Valter Yukio Nagao, por meio do qual o Ministério Pùblico do Estado da Bahia determina as condições de execução dos serviços, as especificidades, bem como os seus prazos, tudo para garantir a plena prestação dos serviços contratados.

2.3. Ressalte-se que a necessidade de mudança do imóvel ora locado, situado à Rua 25 de julho, nº 870, quadra 53, Lote 12, Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães -BA, decorre de solicitação anterior contida no expediente Simp nº 003.0.167504/2016, que versa sobre a fragilidade de segurança no local, complementada pelo Ofício nº 008/2019-GCP JR, Simp 003.0.15115/2019, que aponta, além da questão de segurança, necessidade de realocação da referida promotoria para local com estrutura mais adequada e melhor localização, no intuito de melhorar o atendimento ao público em geral.

3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação será efetuada mediante dispensa de licitação, com base no art. 59, Inciso VII, da Lei Estadual nº 9433/2005 e na Lei Federal nº 8.245/1991.

4. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO LOCADOR

4.1 A escolha do imóvel decorreu da localização e bom estado de conservação com base no relatório elaborado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA e Laudo de Avaliação Imobiliário.



4.2 O LOCADOR será a empresa NAGÃO LOCACOES DE IMOVEIS , CNPJ Nº 07.246.161/0001-09, representada pelo Sr. VALTER YUKIC NAGÃO, CPF nº 977.759.325-20.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Observa-se que o imóvel atualmente ocupado pela Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães encontra-se com limitações em relação a segurança e localização adequada para melhor atender a unidade ministerial. Não obstante, cumpre destacar que os preços praticados na presente contratação se encontram na média do mercado, tendo em vista laudo de avaliação do imóvel consoante documento anexo, o que justifica o preço.

Vale ressaltar que o atual imóvel locado, apesar de se tratar de uma casa com 260m² de área construída no valor de R\$ 3.094,78 (três mil e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) mensais, está localizada em um bairro residencial, distante do centro e dos outros órgãos públicos de atendimento ao público, a exemplo do Fórum da Comarca e da Ordem dos Advogados da Bahia - OAB.

6. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor mensal para esta contratação é de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), anual de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) e, para o período de 05 (cinco) anos de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), conforme a seguir:

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL | VALOR PARA 5 ANOS |
|-------------------|------------|--------------|---------------|-------------------|
| Locação de Imóvel | 01 | R\$ 3.100,00 | R\$ 37.200,00 | R\$ 186.000,00 |

7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A presente contratação será formalizada através da elaboração de instrumento contratual, com vigência de 05 (cinco) anos.

8. DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1 A utilização do imóvel ocorrerá diariamente, no horário compreendido e determinado pela Promotoria, no seguinte endereço:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Rua Octogonal, nº 125, Edifício Três Poderes Office Center, Bairro Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães-BA a Octogonal, Quadra QNW2, Edifício Três Poderes Office Center, Luís Eduardo Magalhães-BA.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| Cód. Unidade Orçamentária/Gestora | Ação (P/A/OE) | Região | Destinação de Recursos | Natureza da Despesa |
|-----------------------------------|-----------------|--------|------------------------|---------------------|
| 40.101.0003 | 03.122.503.2000 | 9900 | 100 | 33.90.39 |

10. DA VIGÊNCIA:

A contratação terá a vigência de 05 (cinco) anos, a começar em 01 outubro de 2019 e a terminar em 30 de setembro de 2024.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Somente serão exigíveis pagamentos em razão desta locação a partir do mês de dezembro de 2019, desde que finalizadas todas as adaptações a cargo do LOCADOR.

11.2 Na hipótese de verificação de pendências na execução de serviços de adaptação a cargo do LOCADOR, somente será definido como marco inicial para exigibilidade de pagamento a data em que o LOCATÁRIO atestar a plena conclusão dos serviços de adaptação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

12. O LOCADOR obriga-se a:

12.1 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em perfeito estado de conservação e plenamente apto ao uso a que se destina, em conformidade com as alterações exigidas no Relatório de Vistoria emitido pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do LOCATÁRIO, relativas à execução dos serviços de:

- 12.1.1 Construção de sanitário acessível;
- 12.1.2 Instalação de bancada para copa;
- 12.1.3 Construção de rampa de acesso para a Promotoria;

12.2 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do LOCATÁRIO;

12.3 Fornecer ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

12.4 Ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas relativas a benfeitorias necessárias por este realizadas no imóvel, bem como as despesas referentes às benfeitorias úteis, quando autorizadas;

12.5 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos relativos ao mesmo, ainda que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

12.6 Responder pelos vícios ou defeitos estruturais identificados no imóvel, devendo ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas ou prejuízos por este suportados;

12.7 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

12.8 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

12.9 Exibir ao **LOCATÁRIO**, caso solicitado, os comprovantes relativos a adimplimentos de obrigações ou quitações referentes a despesas e/ou encargos com o bem locado, cujos pagamentos devam ser diretamente por eles efetuados;

12.10 Fornecer, ao **LOCATÁRIO**, recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

12.11 Apresentar a documentação de averbação do imóvel construído na respectiva escritura do terreno, de modo a atualizar o registro imobiliário correspondente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do protocolo nº 1101820, qual seja 26/08/2019, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do aluguel, a cada mês de atraso.

8.1.5 Apresentar certificado de regularidade de Segurança Contra Incêndio e Pânico expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, em conformidade com a Lei nº 12.929/2013, Decreto nº 16.302/2015 e Instruções Técnicas do CBM, devidamente atualizado, até o final da vigência do Contrato ou de suas prorrogações.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

13. O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

13.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e as alterações feitas pelo **LOCATÁRIO** quando do início da vigência contratual, conforme disposto no item X.X do instrumento contratual;

13.2 Não realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**;



- 13.3 Pagar as despesas de consumo de telefonia fixa relativas ao imóvel locado, bem como aquelas decorrentes do consumo de energia elétrica;
- 13.4 Levar ao conhecimento do **LOCADOR**, imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros;
- 13.5 Pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, nos prazos estipulados;
- 13.6 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- 13.7 Dar ciência ao **LOCADOR** sobre documentos que venha a receber no imóvel relativos a cobranças de tributos e outros encargos sobre o mesmo, bem como sobre qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública relativas ao imóvel;
- 13.8 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nas hipóteses legais de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, em dias, horários e formas que não comprometam e/ou interrompam o regular funcionamento do expediente do **LOCATÁRIO**;
- 13.9 Responsabilizar-se pela contratação de seguro do imóvel locado contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza e danos elétricos, pelo período de vigência deste contrato;

14. TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

- 14.1 Os tributos de qualquer natureza, inclusive IPTU, água e correspondente taxa de esgoto, Taxas e Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.
- 14.2 Na hipótese de alienação do imóvel, o **LOCADOR** deverá fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora pactuado neste instrumento;
- 14.3 Os herdeiros ou sucessores do **LOCADOR** também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

15. DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato como se nele estivessem transcritos todos os documentos do procedimento de Dispensa de Licitação nº. xxx/2019 e seus anexos.



MINISTÉRIO
DO ESTADO
PÚBLICO
DA BAHIA

16. SALDO ORÇAMENTÁRIO

O saldo orçamentário disponível na PAOE 2000, Elemento de Despesa 33.90.39 é de R\$ 2.810.272,91 (dois milhões oitocentos e dez mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos), suficientes para atender a demanda do objeto contratual, visto que a previsão de início de pagamento do aluguel é a partir de dezembro/2019, ficando as demais parcelas custeadas com os recursos orçamentários dos exercícios subsequentes.

17. DA FISCALIZAÇÃO

O LOCATÁRIO designa os servidores abaixo relacionados como fiscal e suplente:

FISCAL: ADN JULIANA DE LIMA ALVES

MATRÍCULA: 354.149

SUPLENTE: CIANO AUGUSTO CR JZ DDS SANTOS

MATRÍCULA: 354.150

Salvador, 06 de setembro de 2019


Márcia Amália Borges Franco

G. rente

Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa

amalia@mpba.mp.br



De: Superintendência <superintendencia@mpba.mp.br>
Enviado em: sexta-feira, 6 de setembro de 2019 11:03
Para: Josias Marques de Lima Neto; 'Paulo Vinicius Castro Sampaio'; Maria Paula Simoes Silva; amalia@mpba.mp.br; Michela Cordeiro; dir.engearq@mpba.mp.br; contratos@mpba.mp.br; Carlos Bastos Stucki Frederico Wellington Silveira Soares
Cc:
Assunto: ENC: LOCAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
Anexos: DOC DATA PARA AVERBAÇÃO-convertido.pdf; DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO TERRENO.pdf; Escritura Luis Eduardo Magalhães.pdf

Prioridade: Alta

Prezado Senhor Josias,

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, comunicamos que está autorizado o prazo de 06 meses para averbação do imóvel da nova PJ de Luís Eduardo Magalhães.

Atenciosamente,

Marília Ferreira
Coordenador Administrativo III – CMP-2
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Telefone: (71)3103-0103

De: Josias Marques de Lima Neto <josias.neto@mpba.mp.br>

Enviada em: quarta-feira, 4 de setembro de 2019 11:20

Para: Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>; Paulo Vinicius Castro Sampaio <paulo.sampaio@mpba.mp.br>; Maria Paula Simoes Silva <mpaula@mpba.mp.br>; Maria Amalia Borges Franco <amalia@mpba.mp.br>; Michela Cordeiro <michela@mpba.mp.br>; Diretoria Engenharia e Arquitetura <dir.engearq@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>

Assunto: Enc: LOCAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES

Prioridade: Alta

Prezado Fred bom dia,

Tendo em vista alinhamento prévio com Maria Paula e Paulo, bem como o atendimento ao mesmo pleito recentemente do proprietário de Feira de Santana, nada temos a opor quanto ao prazo de 06 meses para averbação do imóvel da nova PJ de Luis Eduardo Magalhães, e assim sendo, solicitamos a sua autorização.

Atenciosamente,

Josias Marques Neto
Diretor Administrativo
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

De: amalia@mpba.mp.br <amalia@mpba.mp.br>
Enviado: segunda-feira, 2 de setembro de 2019 09:01
Para: Josias Marques de Lima Neto
Cc: Michela Cordeiro; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios; dir.engenharia@mpba.mp.br; Carlos Bastos Stucki
Assunto: LOCAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES

Senhor Diretor

Conforme sinalizado, informo que recebi o restante da documentação relativa à locação de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães-Ba, contudo, em relação à averbação da construção do imóvel, temos o seguinte:

A escritura apresentada é apenas do loteamento (documento anexo)

Foi solicitada a averbação aos representantes do imóvel, contudo, conforme documentação encaminhada pelo proprietário em 28/08/2019, houve a solicitação de prazo para resolução dos problemas relativos à averbação da construção para 06 (seis) meses, contados da data de protocolo junto ao órgão responsável (26/08/2019), cujo prazo expirará em 21/02/2020.

Diante dos fatos expostos e tendo em vista a necessidade de elaboração do termo de referência e encaminhamento do expediente para elaboração de contrato, solicito informações no sentido de atendimento ou não da instituição em relação ao que foi pleiteado.

Atenciosamente

Amalia Franco
Gerente
Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa
(71) 3103-0135

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Aluguel sala de Luiz Eduardo Magalhães



Administrativo Financeiro <escritorio.nagao@hotmail.com>

seg 29/07/2019 15:25

Para:Josias Marques de Lima Neto <josias.neto@mpba.mp.br>;

1 anexo

PRÉDIO TRÊS PDDERS OFFICE CENTER (3).pdf;

Boa tarde Josias, tudo bom?

Paula

*metragem quadrada
sede atual e valor
• OSSA 260 m²
TERRAÇO 760 m²
R\$ 3.094,78*

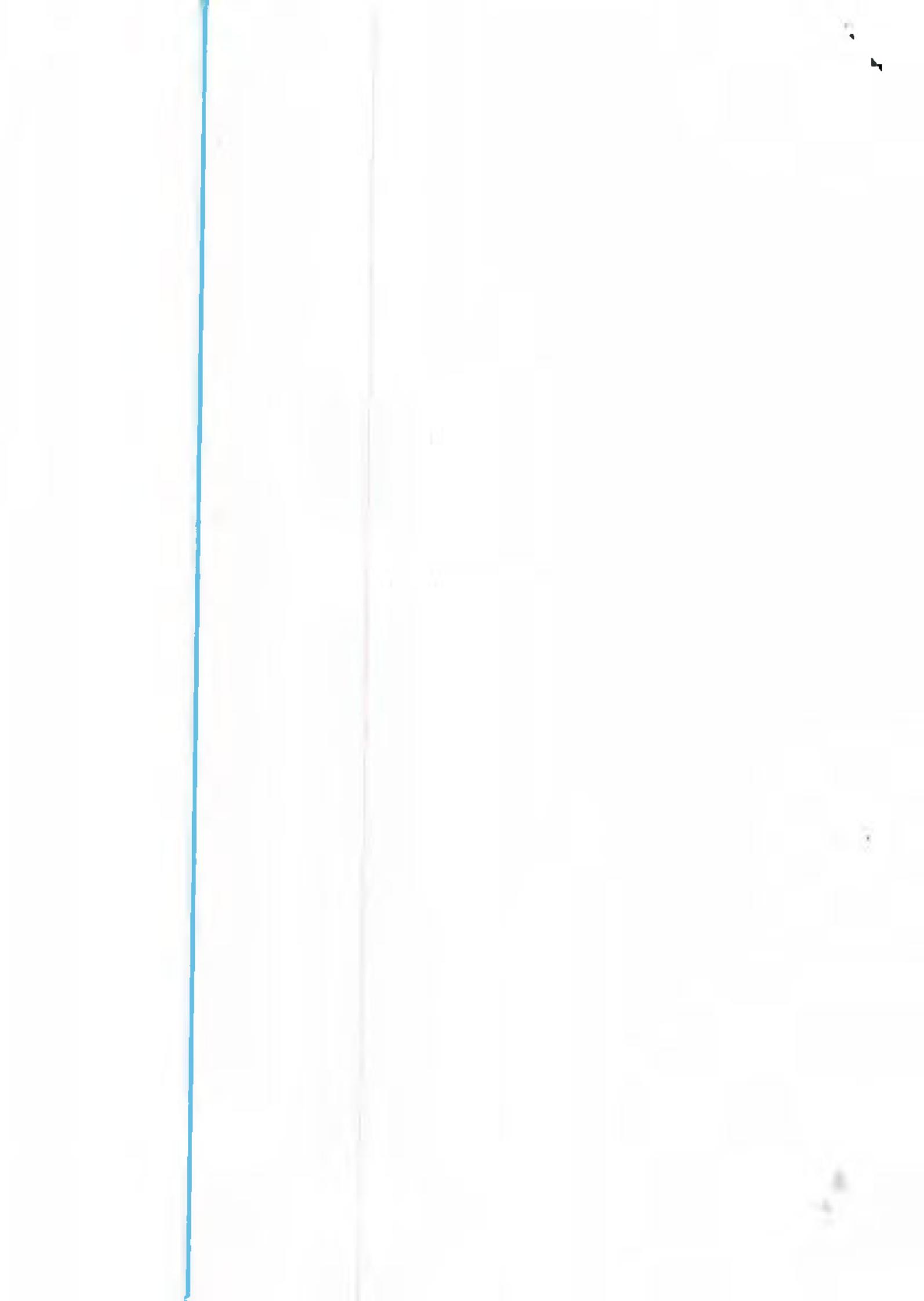
Segue especificações da sala do Prédio Três Poderes em Luiz Eduardo Magalhães para locação.

Gilmar Lima
73-3013-6362
73-99968-0532
73-99987-7059

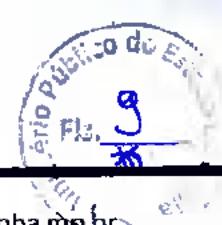
*P
Valeto Nagao
(73) 99987-7059*

*morro imóvel
171 m²*

*Valeto Nagao → (73) 99987-7059
Corporatião*



amalia@mpba.mp.br



De: Josias Marques de Lima Neto <josias.neto@mpba.mp.br>
Enviado em: quarta-feira, 4 de setembro de 2019 11:20
Para: Frederico Wellington Silveira Soares, Superintendencia; Paulo Vinicius Castro Sampaio; Maria Paula Simoes Silva; Maria Amalia Borges Franco; Michela Cordeiro; Diretoria Engenharia e Arquitetura; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios; Carlos Bastos Stucki
Assunto: Enc: LOCAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
Anexos: DOC DATA PARA AVERBAÇÃO-convertido.pdf; DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO TERRENO.pdf; Escritura Luis Eduardo Magalhães.pdf

Prioridade: Alta

Prezado Fred bom dia,

Tendo em vista alinhamento prévio com Maria Paula e Paulo, bem como o atendimento ao mesmo pleito recentemente do proprietário de Feira de Santana, nada temos a opor quanto ao prazo de 06 meses para averbação do imóvel da nova PJ de Luis Eduardo Magalhães, e assim sendo, solicitamos a sua autorização.

Atenciosamente,

Josias Marques Neto
Diretor Administrativo
Ministério Público do Estado da Bahia

De: amalia@mpba.mp.br <amalia@mpba.mp.br>
Enviado: segunda-feira, 2 de setembro de 2019 09:01
Para: Josias Marques de Lima Neto
Cc: Michela Cordeiro; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios; dir_engenharia@mpba.mp.br, Carlos Bastos Stucki
Assunto: LOCAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES

Senhor Diretor

Conforme sinalizado, informo que recebi o restante da documentação relativa à locação de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça de Luis Eduardo Magalhães-Ba, contudo, em relação à averbação da construção do imóvel, temos o seguinte

A escritura apresentada é apenas do loteamento (documento anexo)

Foi solicitada a averbação aos representantes do imóvel, contudo, conforme documentação encaminhada pelo proprietário em 28/08/2019, houve a solicitação de prazo para resolução dos problemas relativos à averbação da construção para 06 (seis) meses, contados da data de protocolo junto ao órgão responsável (26/08/2019), cujo prazo expirará em 21/02/2020.

Diante dos fatos expostos e tendo em vista necessidade de elaboração do termo de referência e encaminhamento do expediente para elaboração de contrato, solicito informações no sentido de atendimento ou não da instituição em relação ao quanto pleiteado.

Atenciosamente

Amalia Franco
Gerente
Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa
(71) 3103-0135

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.
Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



PRÉDIO TRÊS PODERS OFFICE CENTER (SALAS COMERCIAIS)

(LUIZ EDUARDO MAGALHÃES-BA)

Especificações do Prédio

Prédio Três Poderes Office Center, composto por 05 (cinco) lojas no térreo medindo cada uma em 174 metros quadrados, contendo 02 (dois) banheiros no fundo, instalações prontas para fazer banheiro para deficientes, instalações para banheiro na parte da frente de cada loja. Todas com vão livre.

No piso superior composto por 20 (vinte) salas medindo 37 metros quadrados cada, tendo 01 (um) banheiro por sala.

Contém um estacionamento privativo sendo que uma vaga por sala, toda área do prédio é monitorada 24 horas, com câmeras, alarme, cerca elétrica e cerca auto cortante, saída de emergência, acesso com área para carga de descarga. Na parte da frente do prédio tem jardim, iluminação e estacionamento para o público.

Prédio novo recém construído com uma estrutura moderna, projeto arquitetônico moderno para atender diversos públicos na área comercial.

Tendo uma área total construída de 1.894,13 metros quadrados.

Valor da sala comercial medindo 174 metros quadrados R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), nesse valor estão incluso aluguel e todas as taxas de condomínio como: (Limpeza da área da frente, estacionamento, IPTU, taxa de vistoria do corpo de bombeiro, água, iluminação da frente do prédio, monitoramento).

Ressalvando que estamos aberto a fazer todas as modificações necessária para atender o público. Estamos também aberto a dar a carência necessária para conclusão do projeto do locatário.

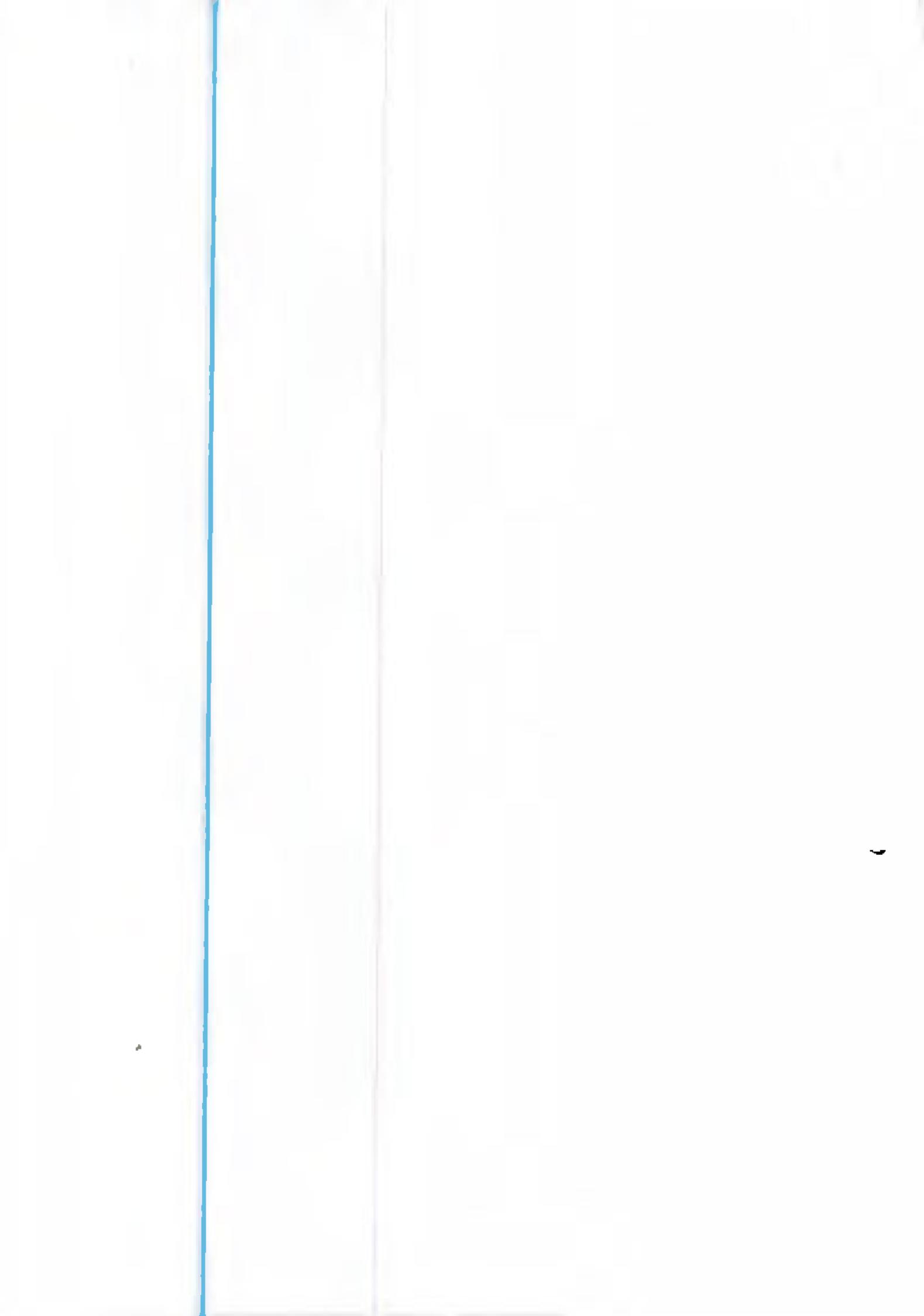
Prédio situado a Avenida Octogonal número 125, Bairro Jardim Imperial em Luiz Eduardo Magalhães – BA. Fica em frente ao Fórum, próximo a OAB, avenida bastante movimentada.

O prédio está com todas as salas locadas, restando apenas essa loja de 174 metros quadrados.

Att.

GILMAR LIMA SOARES

Três Poderes Office Center
73-3013-6362
73-99987-7059
73-99968-0532





TRÊS PODERES OFFICE CENTER

ALUGUEL DE SALAS COMERCIAIS

Av. Octogonal 125, Jardim Imperial, Luiz Eduardo Magalhães

Sala com 174 metros quadrados, vão livre, com dois banheiros mais local para construção de um terceiro banheiro. Com estacionamento privativo, local todo monitorado por câmeras de segurança 24 horas, sala nova (prédio novo recém inaugurado).

Situado na Avenida Octogonal nº 125, Jardim Imperial, Luiz Eduardo Magalhães – Ba.

Valor do Aluguel: R\$ 3.100,00

Att.

**Gilmar Lima Soares
Administrativo Financeiro
73-3013-6362
73-99968-0532**

9

amalia@mpba.mp.br

De: Administrativo Financeiro <escritorio.nagao@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 6 de setembro de 2019 17:36
Para: amalia@mpba.mp.br
Assunto: RE: DOCUMENTO COM O VALOR DO ALUGUEL
Anexos: Valter.3Poderes.02-Modelo.pdf



Boa tarde Amália

Realmente aquele que te mandei primeiro está errado, o laudo está correto, pois a sala com 171 metros é a sala 01. A sala reservado ao MPBA é a sala nº02
dê uma olhada nesse projeto aí. E me mande de volta esse que está com as informações que te passei de 171 metros para eu corrigir.

Att

Gilmar Lima Soares

De: amalia@mpba.mp.br <amalia@mpba.mp.br>
Enviado: sexta-feira, 6 de setembro de 2019 17:00
Para: 'Administrativo Financeiro' <escritorio.nagao@hotmail.com>
Assunto: RES: DOCUMENTO COM O VALOR DO ALUGUEL

Sr. Gilmar, boa tarde

Tendo em vista necessidade de adequações, inclusão de avaliação do imóvel e solicitação de dilação do prazo para averbação a construção do referido imóvel, o início da locação não poderá ser 01/09/2019 e sim 01/10/2019.

Atenciosamente

Amalia Franco
Gerente
Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa
(71) 3103-0135

De: Administrativo Financeiro <escritorio.nagao@hotmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 6 de setembro de 2019 16:25
Para: amalia@mpba.mp.br
Assunto: RE: DOCUMENTO COM O VALOR DO ALUGUEL

De: amalia@mpba.mp.br <amalia@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 4 de setembro de 2019 17:45
Para: 'Administrativo Financeiro' <escritorio.nagao@hotmail.com>
Cc: Michela Cordeiro de Araújo <michela@mpba.mp.br>
Assunto: RES: DOCUMENTAÇÃO PARA ALUGUEL SALA EM LUIZ EDUARDO MAGALHÃES

Prezado Gilmar, estamos agilizando o processo no sentido da anuência do prazo, contudo estou aguardando a confirmação da superintendência de Gestão Administrativa.

Paralelo a isso, note que no processo não consta avaliação do imóvel para garantir que o valor encontra-se em conformidade com o mercado local.

Neste caso, solicito o envio da avaliação a fim de que possamos instruir melhor o procedimento.

No aguardo

Amalia Franco
Gerente
Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa
(71) 3103-0135

De: amalia@mpba.mp.br <amalia@mpba.mp.br>
Enviada em: segunda-feira, 2 de setembro de 2019 10:53
Para: 'Administrativo Financeiro' <escritorio.nagao@hotmail.com>
Cc: Michela Cordeiro de Araújo (michela@mpba.mp.br) <michela@mpba.mp.br>
Assunto: RES: DOCUMENTAÇÃO PARA ALUGUEL SALA EM LUIZ EDUARDO MAGALHÃES

Prezado Gilmar, bom dia

Tendo em vista o pedido de dilatação do prazo para a averbação, estou no aguardo de deliberação para dar novos andamentos no processo.

Acredito que daqui para o meio da semana já deva ter um posicionamento mais concreto.

Atenciosamente

Amalia Franco
Gerente
Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa
(71) 3103-0135

De: Administrativo Financeiro <escritorio.nagao@hotmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 2 de setembro de 2019 10:33
Para: amalia@mpba.mp.br
Assunto: RE: DOCUMENTAÇÃO PARA ALUGUEL SALA EM LUIZ EDUARDO MAGALHÃES

Bom dia Amalia

Como está o andamento da documentação? Você sabe me informar quantos dias leva pra ser analisada essa documentação?

É que o Valter está querendo saber se vai demorar muito. É que só temos aquela sala e faz algum tempo que estamos reservando para o MP e ele quer uma posição ao prazo.

Obrigado

Att.

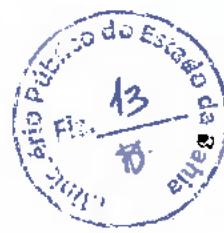
Gilmar Lima

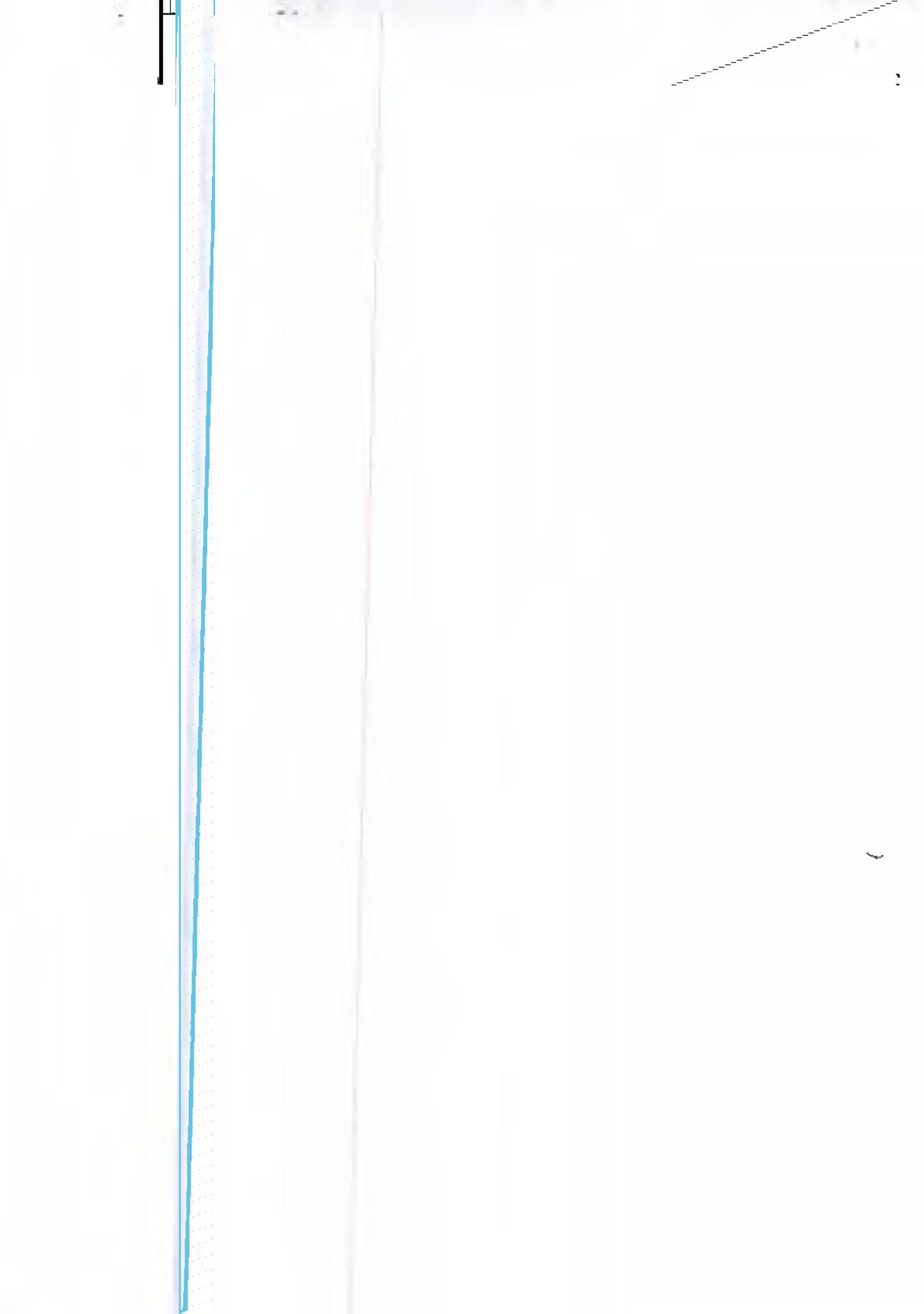
73-99968-0532

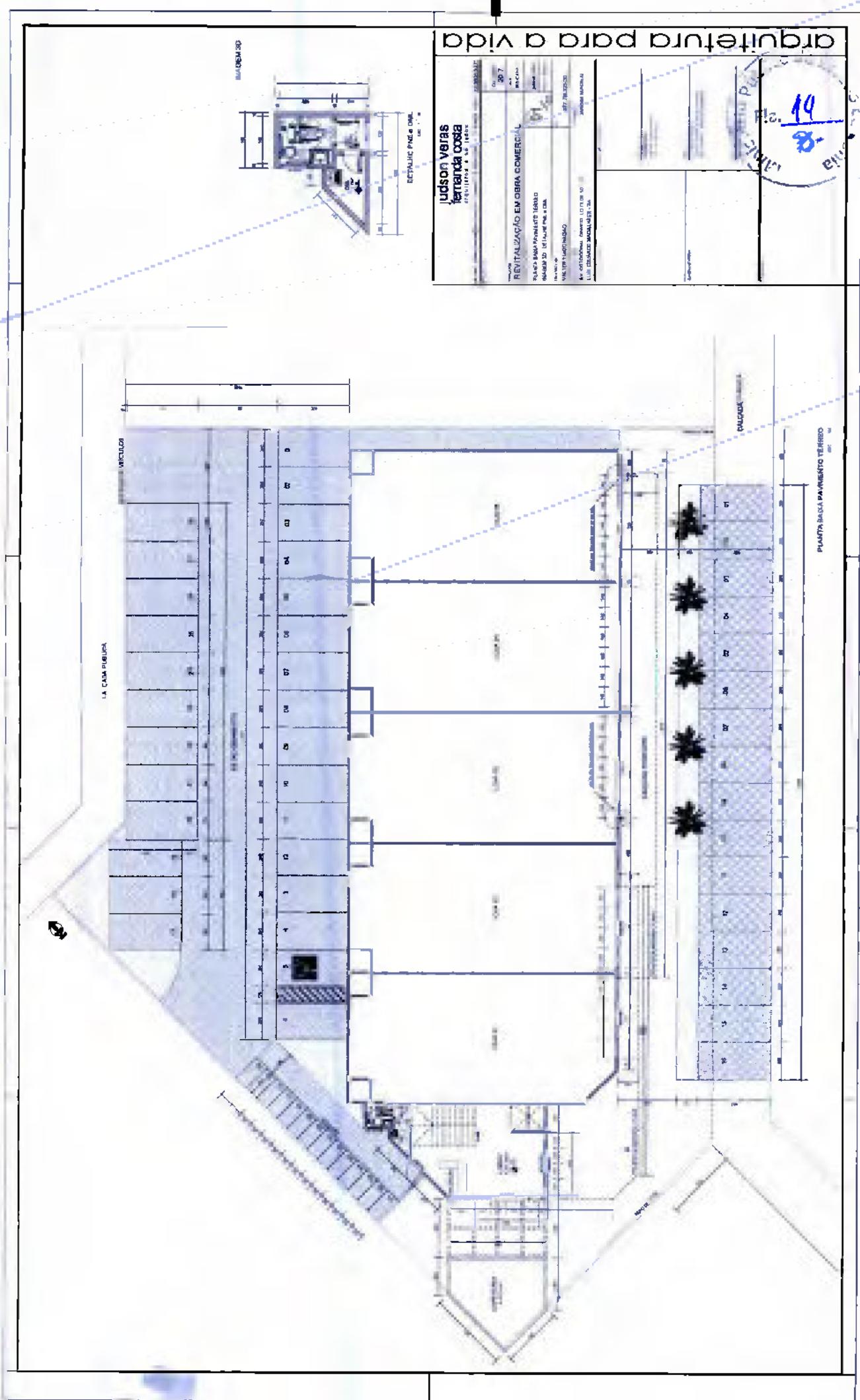
73-3013-6362

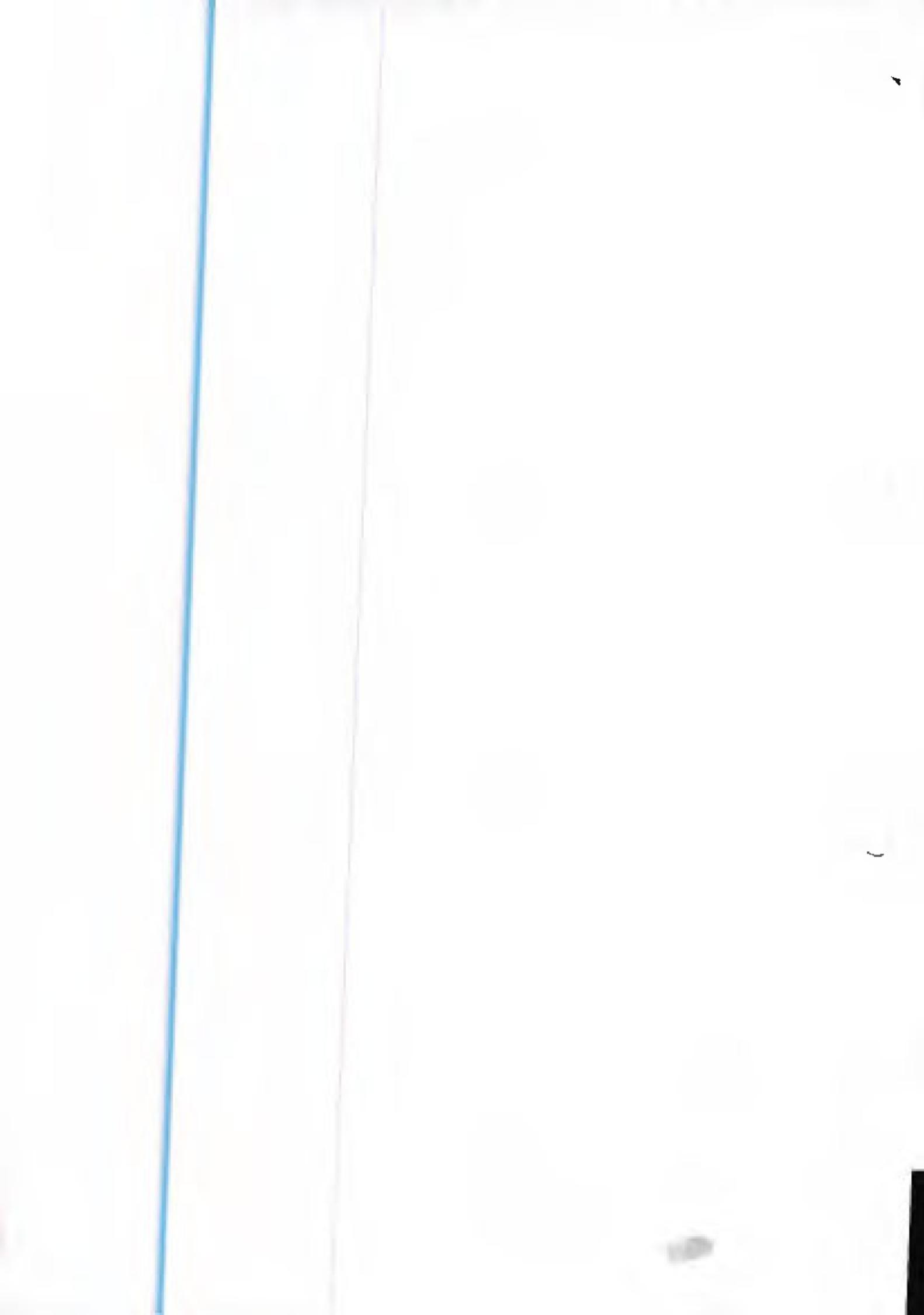
Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.









GUSTAVO ARIATI

Corretor de Imóveis CCRECI/BA

Uma Opção de Confiança!

CONSELHO FEDERATIVO - CFCRECI/BA

15

7

Lote Eduardo Magalhães-Ba 06 de Setembro 2019

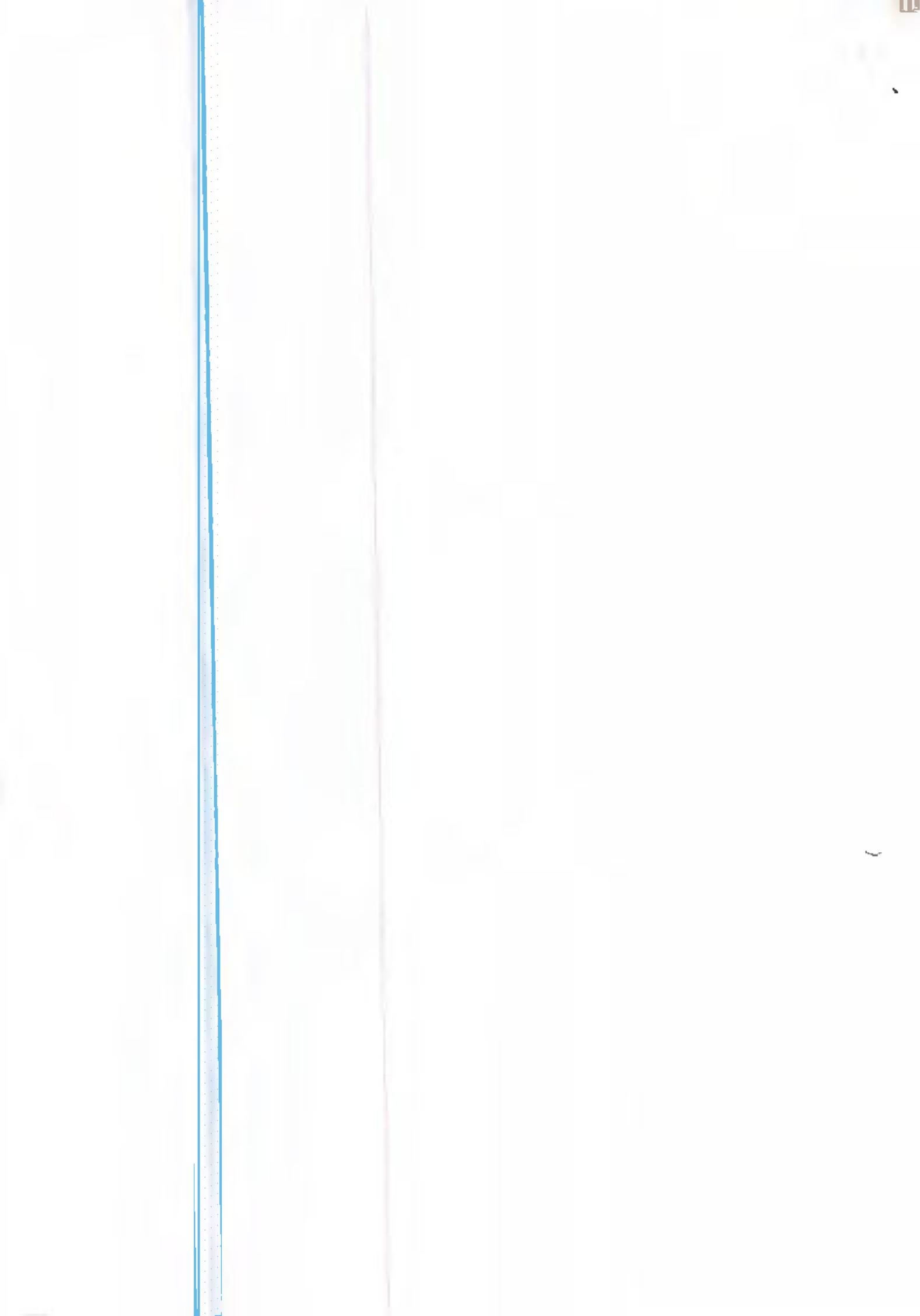
A QUEM INTERESSAR:

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE VALOR DE IMÓVEL URBANO

Venho através da presente, efetuar uma avaliação de uma sala comercial situada no Três Poderes Office Center, sala 02, com área de 174,00m², lotes 09, 10,11, Loteamento Jardim Imperial, Luiz Eduardo Magalhães-Ba, Valter Yukio Nagao, portador do CPF, sobre o nº. 977.759.325-20, brasileiro casado empresário, residente e domiciliado, na cidade de TRÍXEIRA DE FRUTAS-BA.

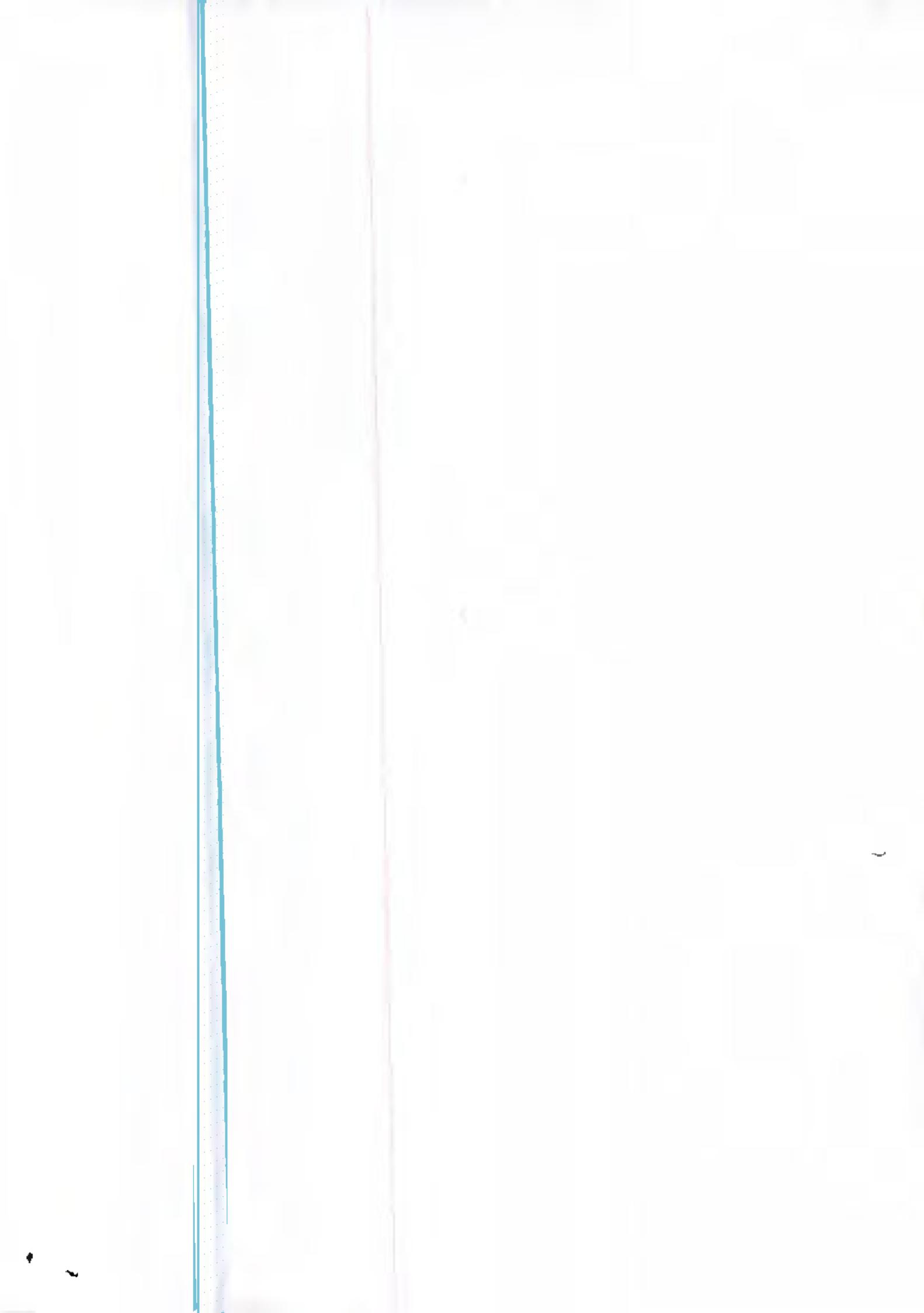
Valor avaliado da sala acima especificada é de R\$-450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), valor avaliado conforme negociações efetuadas nas proximidades.

ATENCIOSAMENTE
GUSTAVO NEVES ARIATI
CORRETOR DE IMÓVEIS
CCRECI/873-BA



<https://www.netgear.com>







MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

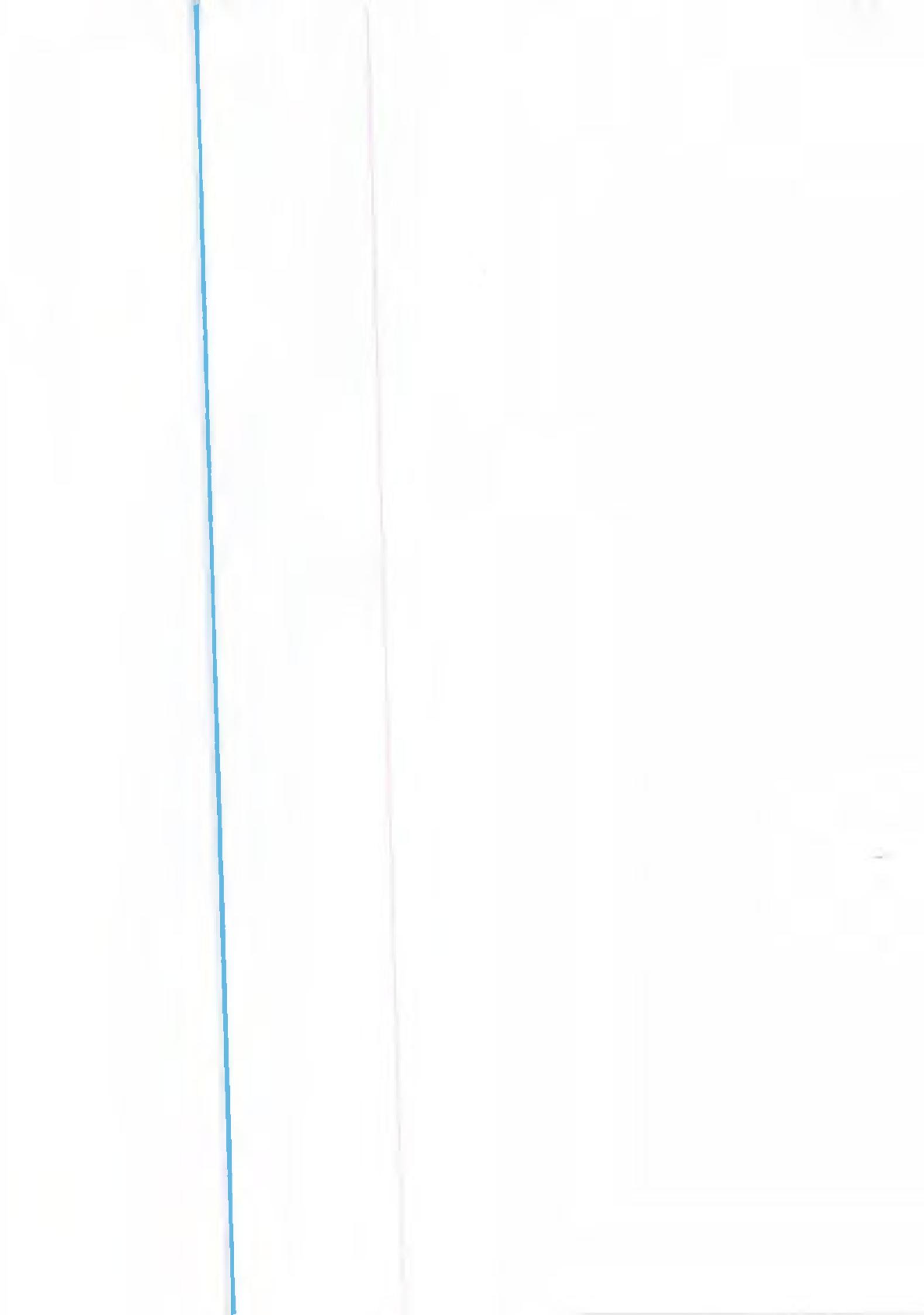
CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: NAGAO LOCACOES DE IMOVEIS LTDA (NAGAO LOCACOES DE IMOVEIS)
CNPJ: 07.246.161/0001-09

DATA E HORA DA EMISSÃO: 22/08/2019, às 15h30

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º Único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão era instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastrados administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser emitida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada desse mesmo.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 38Fr5rN
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|--|--|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.246.161/0001-09 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 01/02/2005 |
| NOME EMPRESARIAL NAGAO LOCACOES DE IMOVEIS LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NAGAO LOCACOES DE IMOVEIS | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-02 - Aluguel de Imóveis próprios | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO AV OCTOGONAL | NÚMERO 125 | COMPLEMENTO | |
| CEP 47.850-000 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM IMPERIAL | MUNICÍPIO LUIS EDUARDO MAGALHAES | UF BA |
| ENDERECO ELETRÔNICO CONTALEM@UOL.COM.BR | | TELÉFONE (73) 9968-0532 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2005 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

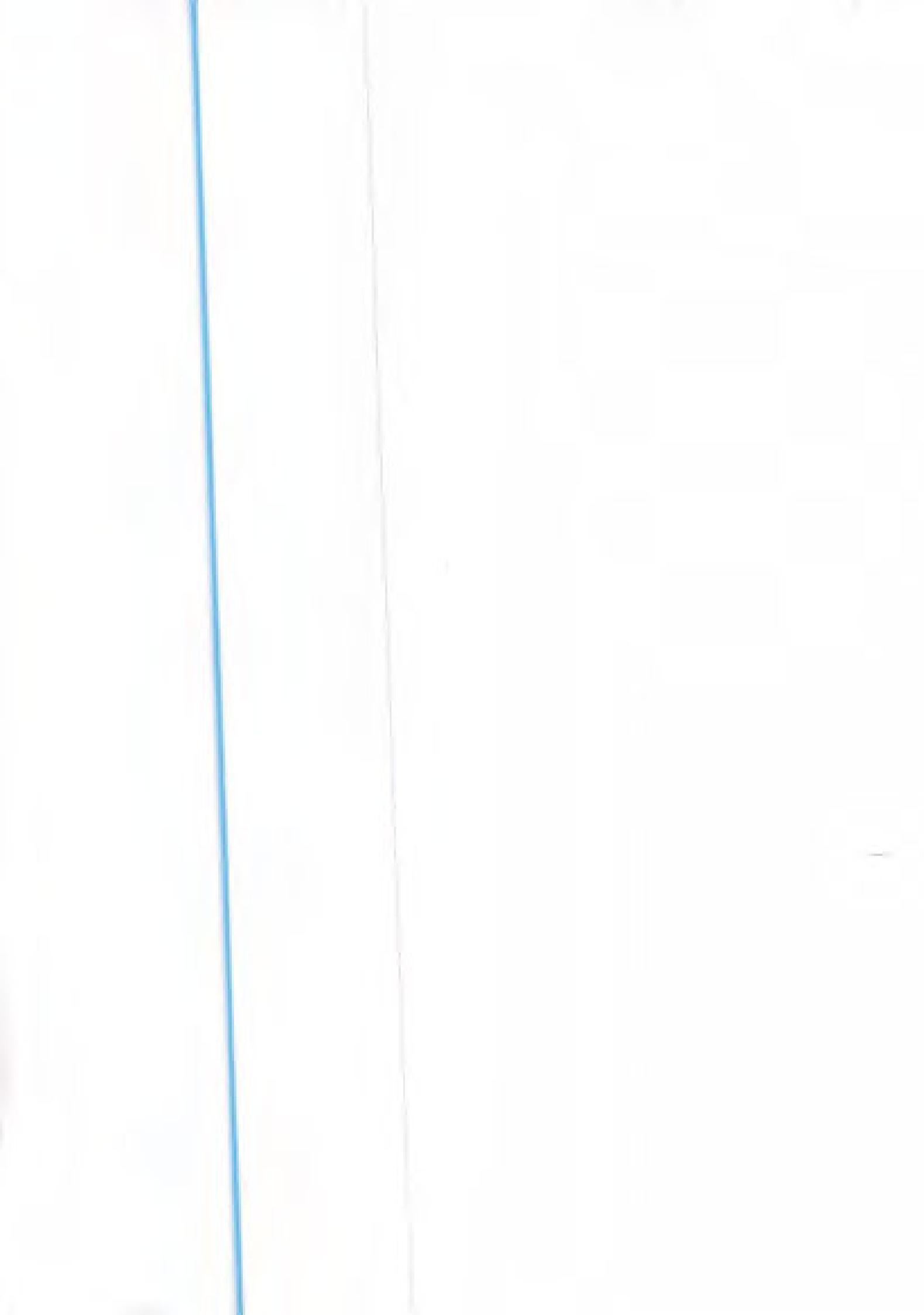
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2019 às 14:41:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

6 065639352

M





Prefeitura Municipal de Luis Eduardo Magalhaes
Avenida Barreiras, 825
CENTRO - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA CEP: 47851-000
CNPJ 04.214.419/0001-05



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 003122/2019-E

Nome/Razão Social: NAGAO LOCACOES DE IMOVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 07.246.161/0001-09

Endereço

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

RESSALVADD O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUASQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em **22/08/2019** com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 21/09/2019

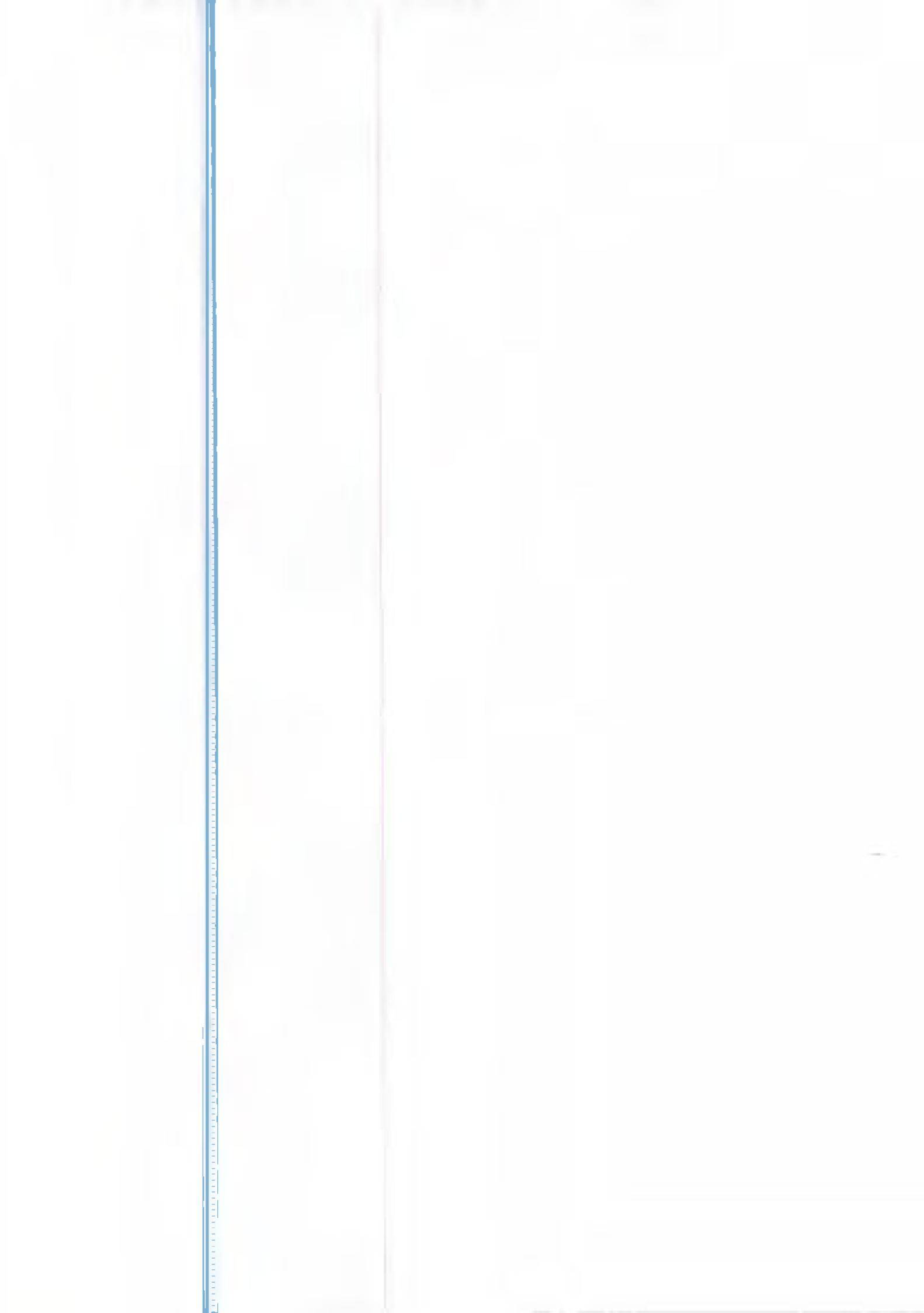
Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado

Código de controle desta certidão: 7700004037570000114171030003122201908222



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://luiseduardomagalhaes.saatn.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NAGAO LOCACOES DE IMOVEIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.246.161/0001-09

Certidão nº: 181500404/2019

Expedição: 27/08/2019, às 14:12:49

Validade: 22/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NAGAO LOCACOES DE IMOVEIS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.246.161/0001-09**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

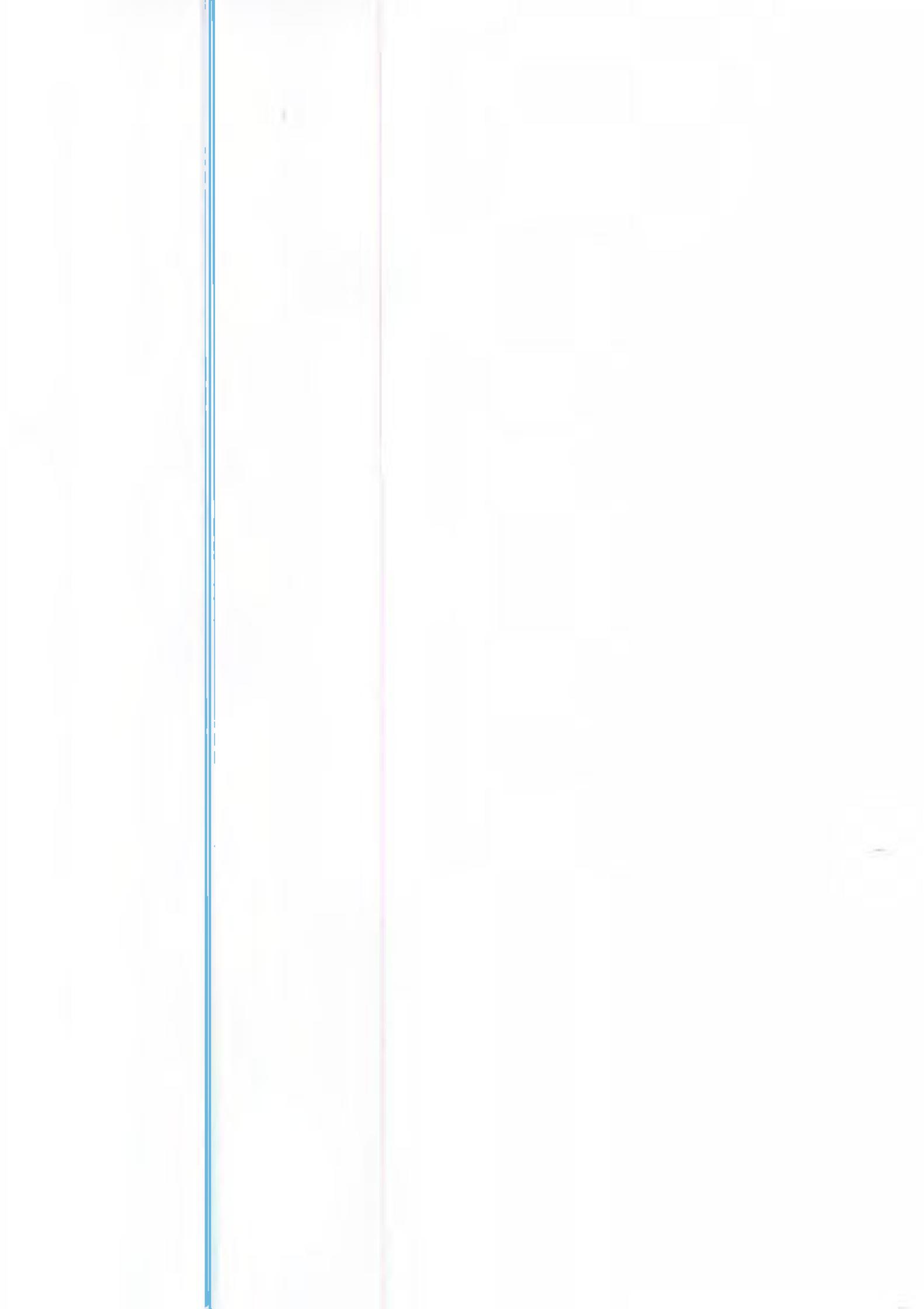
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NAGAO LOCACOES DE IMOVEIS LTDA
 CNPJ: 07.246.161/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação de regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

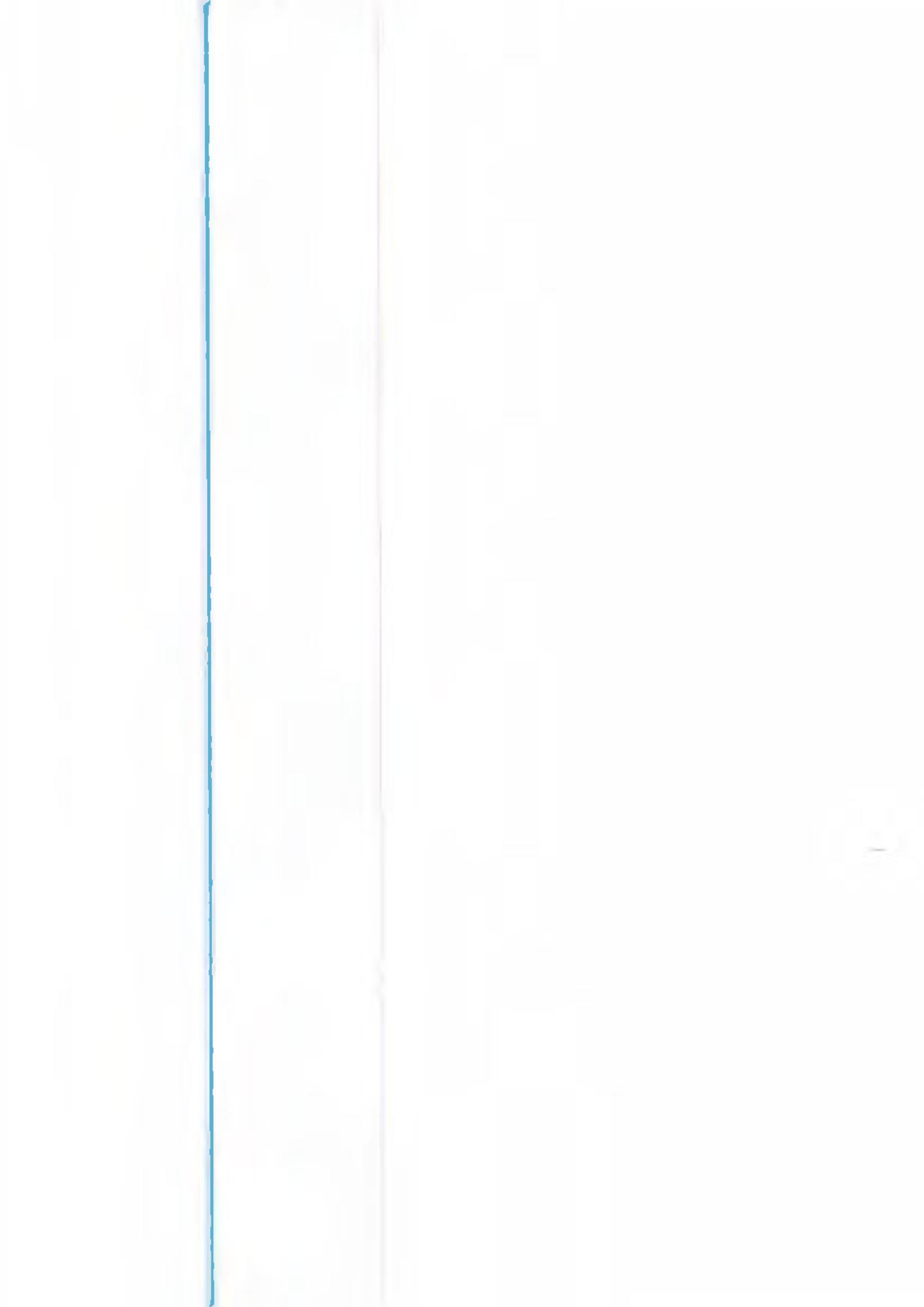
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refer-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 14:15:45 do dia 27/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2020.

Código de controle da certidão: 8943.ADF6.FEAB.49DB
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 – Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20192317824

| RAZÃO SOCIAL | |
|---------------------------------------|--------------------|
| NAGAO LOCACOES DE IMOVEIS LTDA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 065.639.357 - 9AIXADO | 87.246.161/0001-09 |

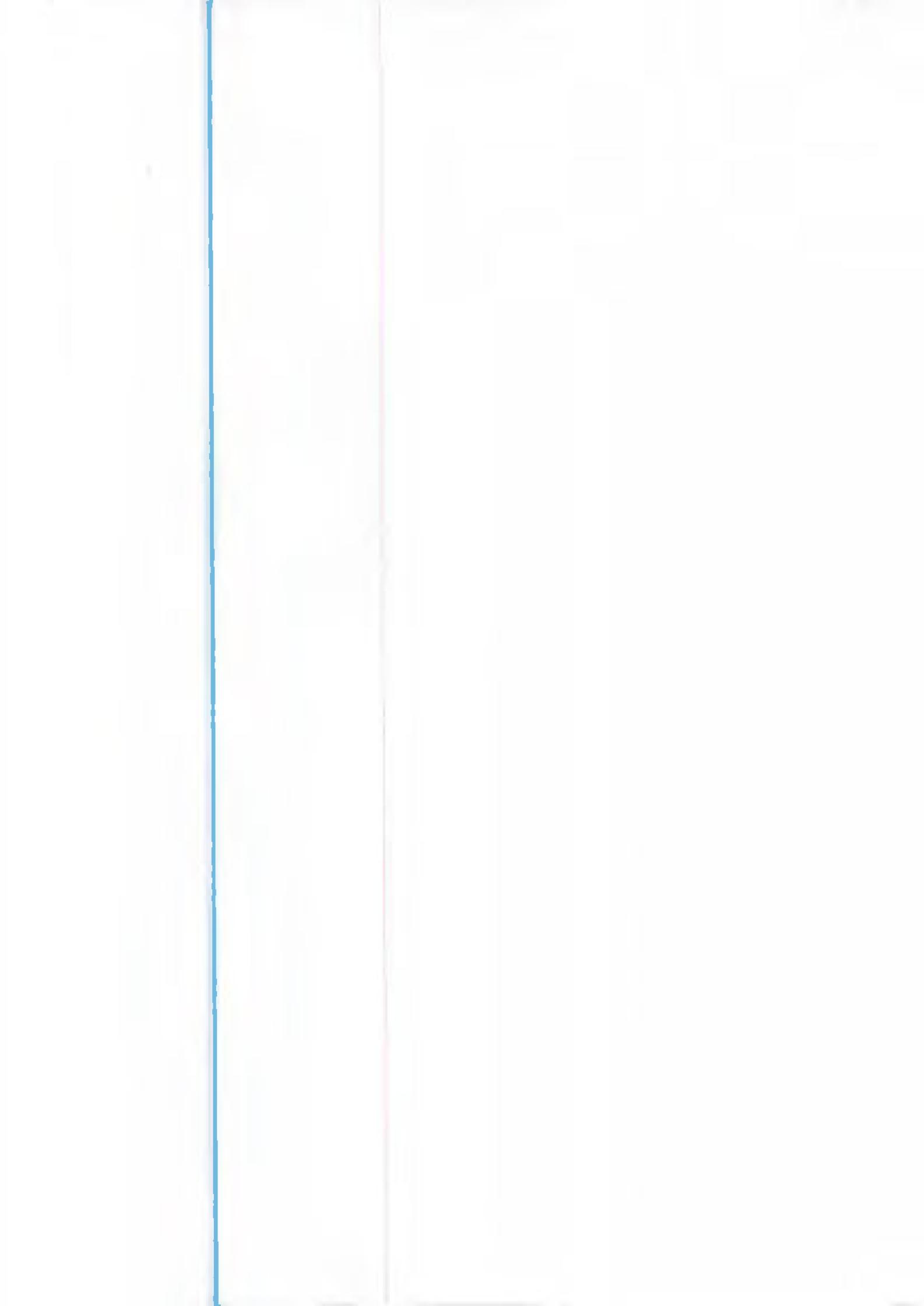
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Este certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral de Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/08/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição:
Razão Social:
Endereço:

07.246.161/0001-09
EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA
CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA // 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

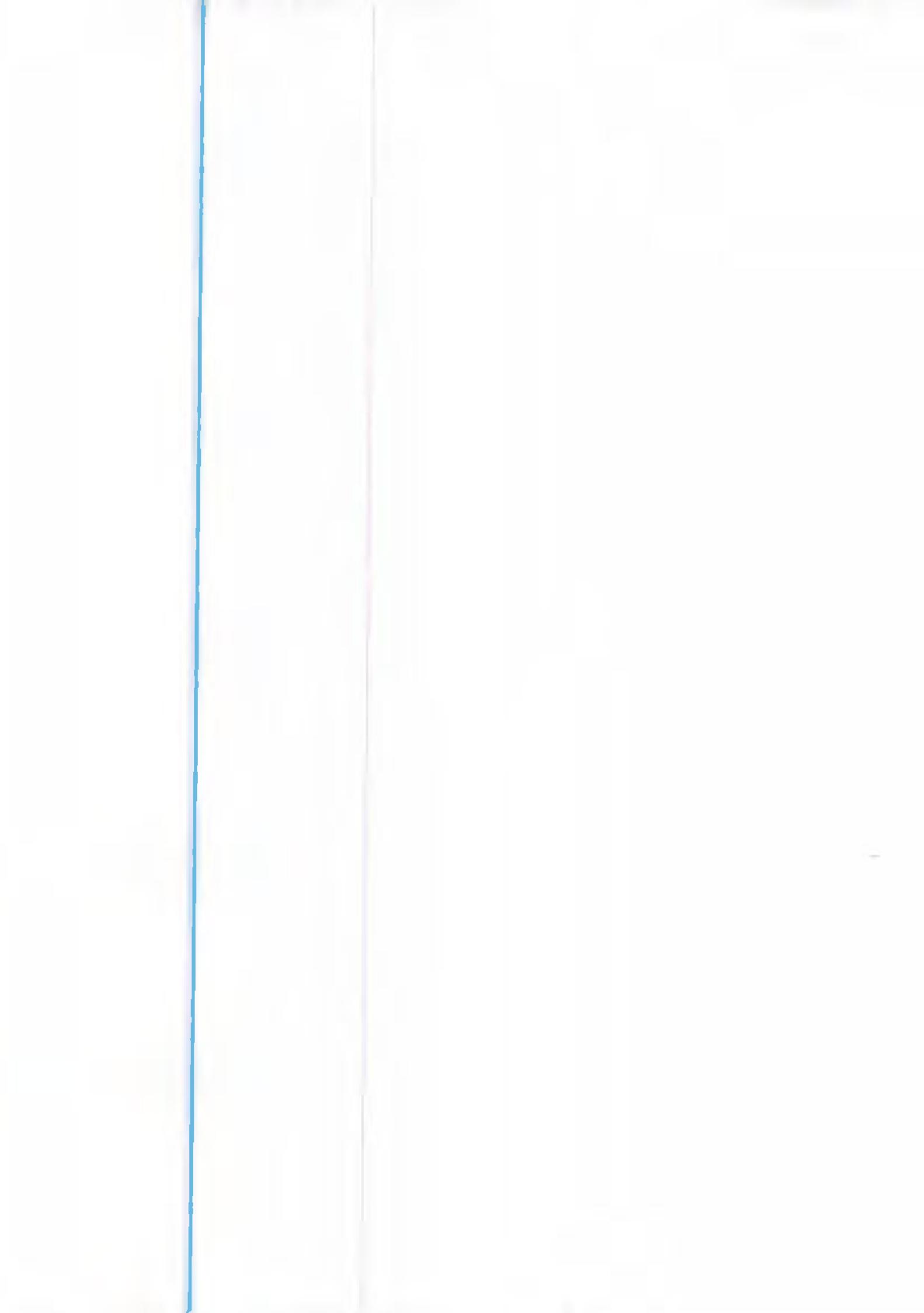
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

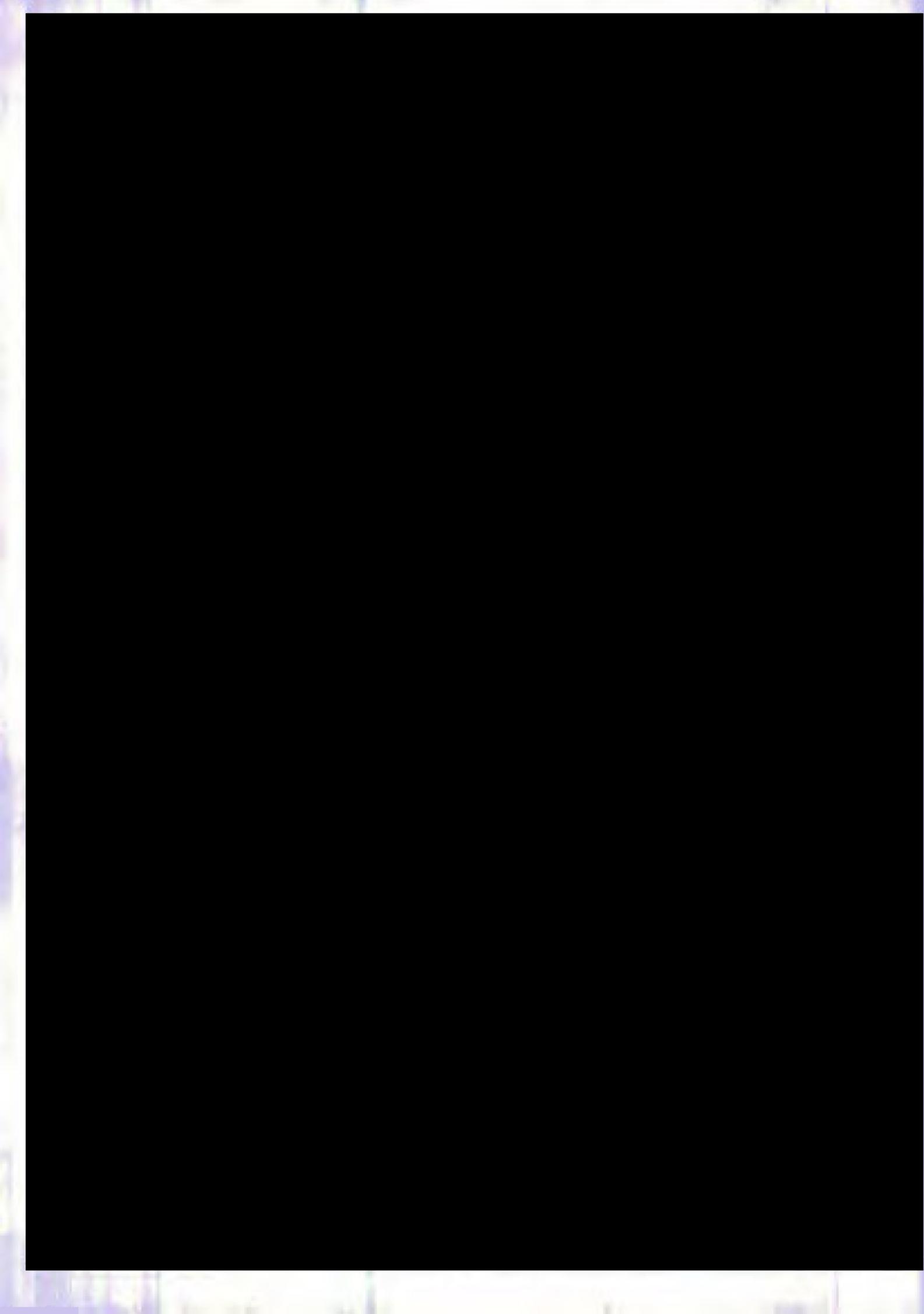
Validade: 28/08/2019 a 26/09/2019

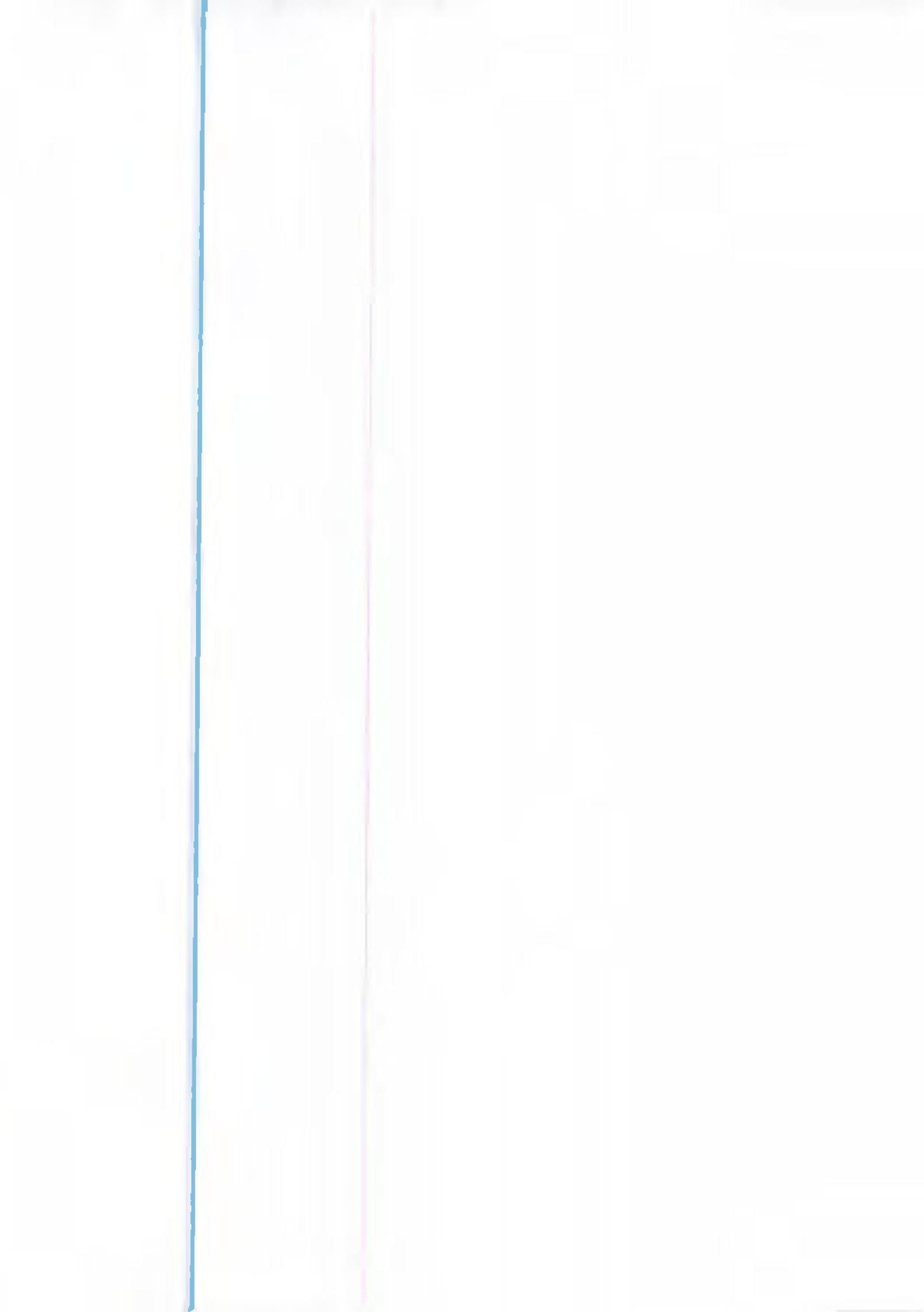
Certificação Número: 2019082801480416271597

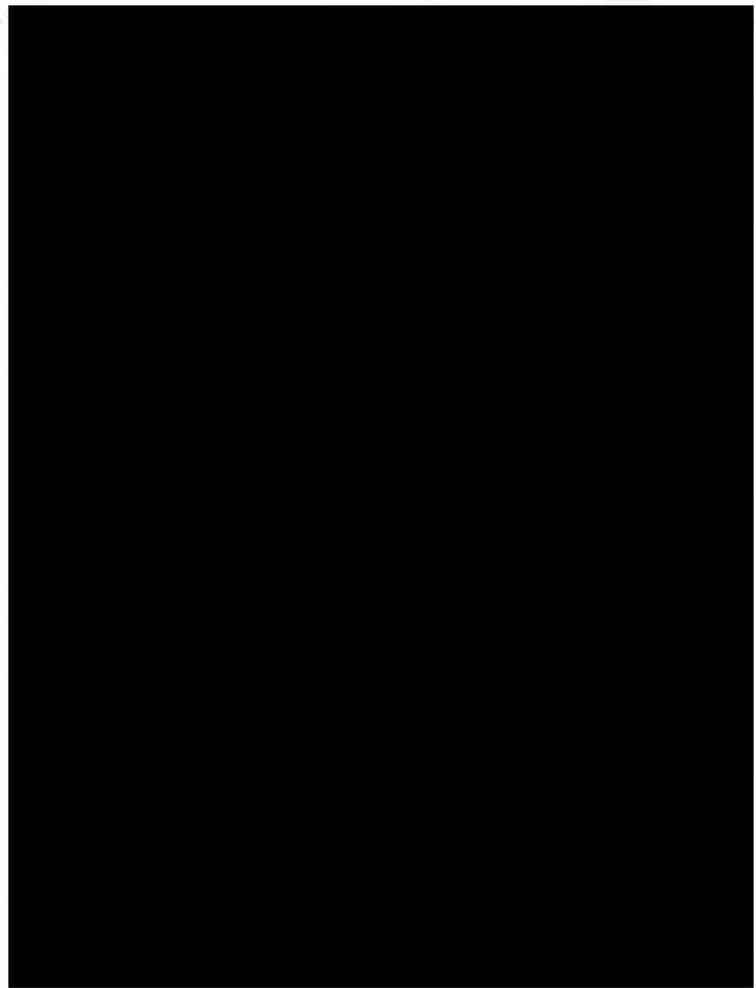
Informação obtida em 05/09/2019 10:27:81

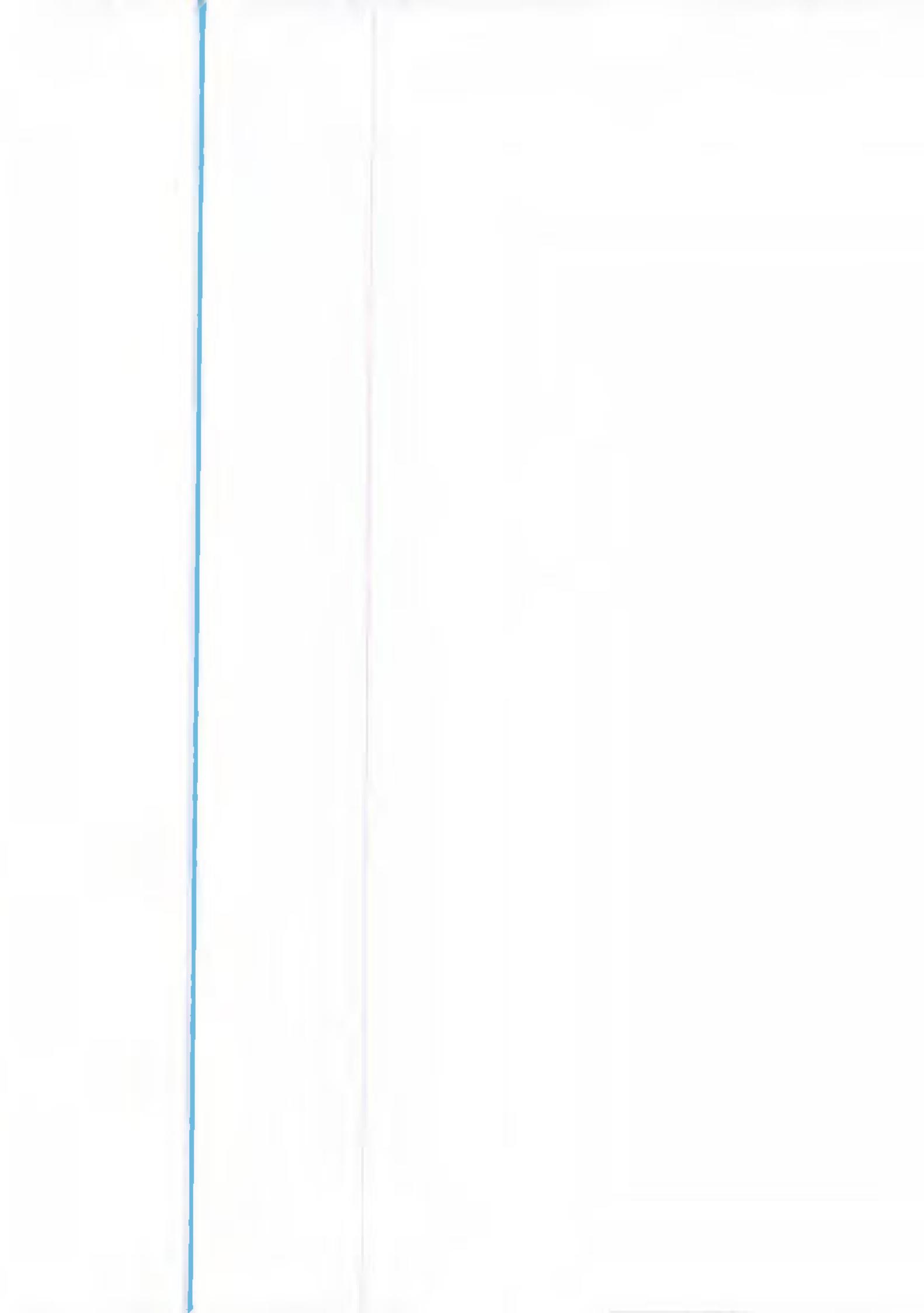
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação da autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br













GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Policia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: LUCIANA INES DO AMARAL PINTO NAGAO

[REDACTED]

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil."

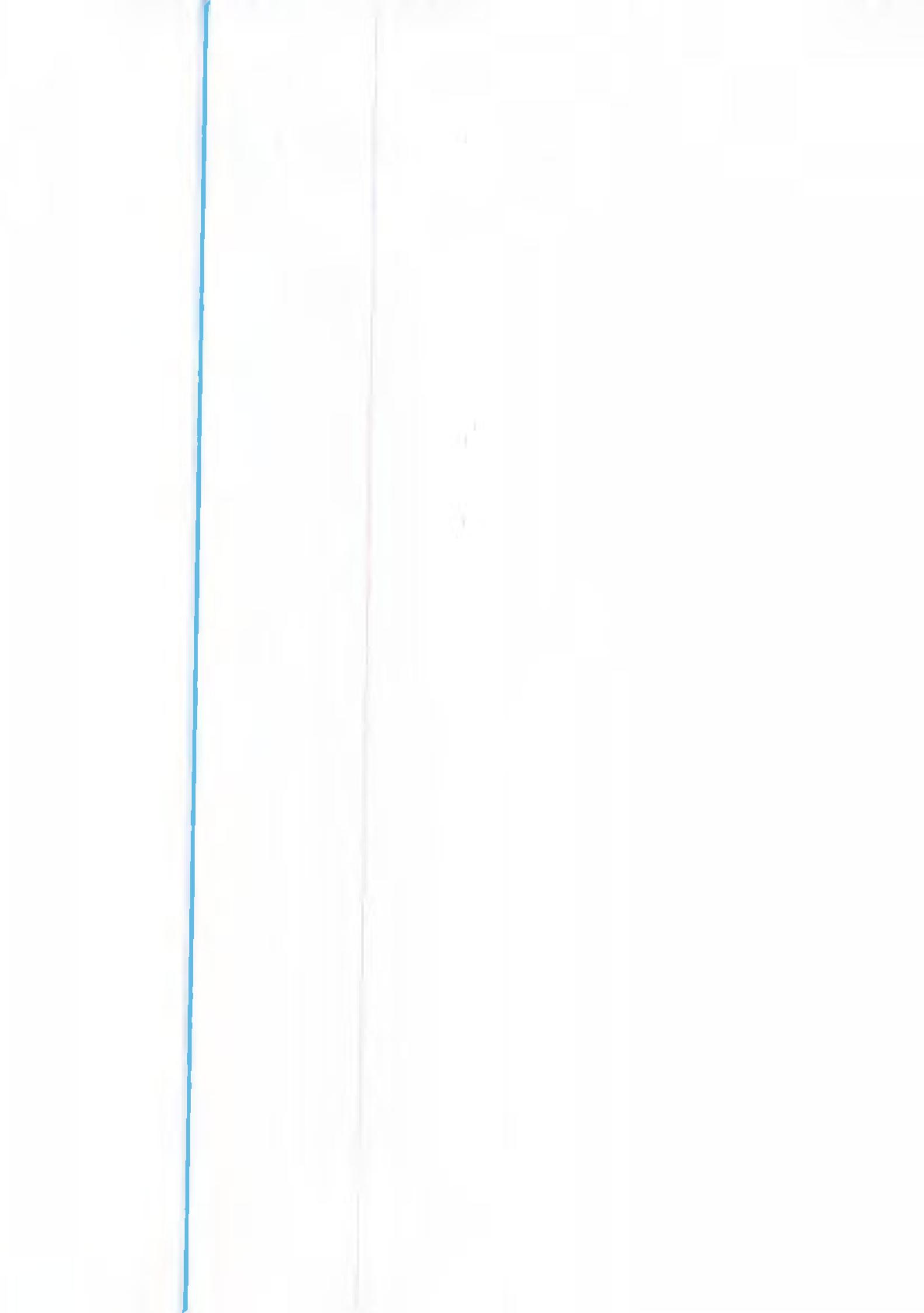
IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quinta-feira, 22 de agosto de 119 às 4:31 PM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código

A4B4F3BB-9513-42E6-BB95-4A6CDFCAA119

Dbs: Este certificado tem validade até a data **20/11/2019**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: LUCIANA INES DO AMARAL PINTO NAGAO
CPF: [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

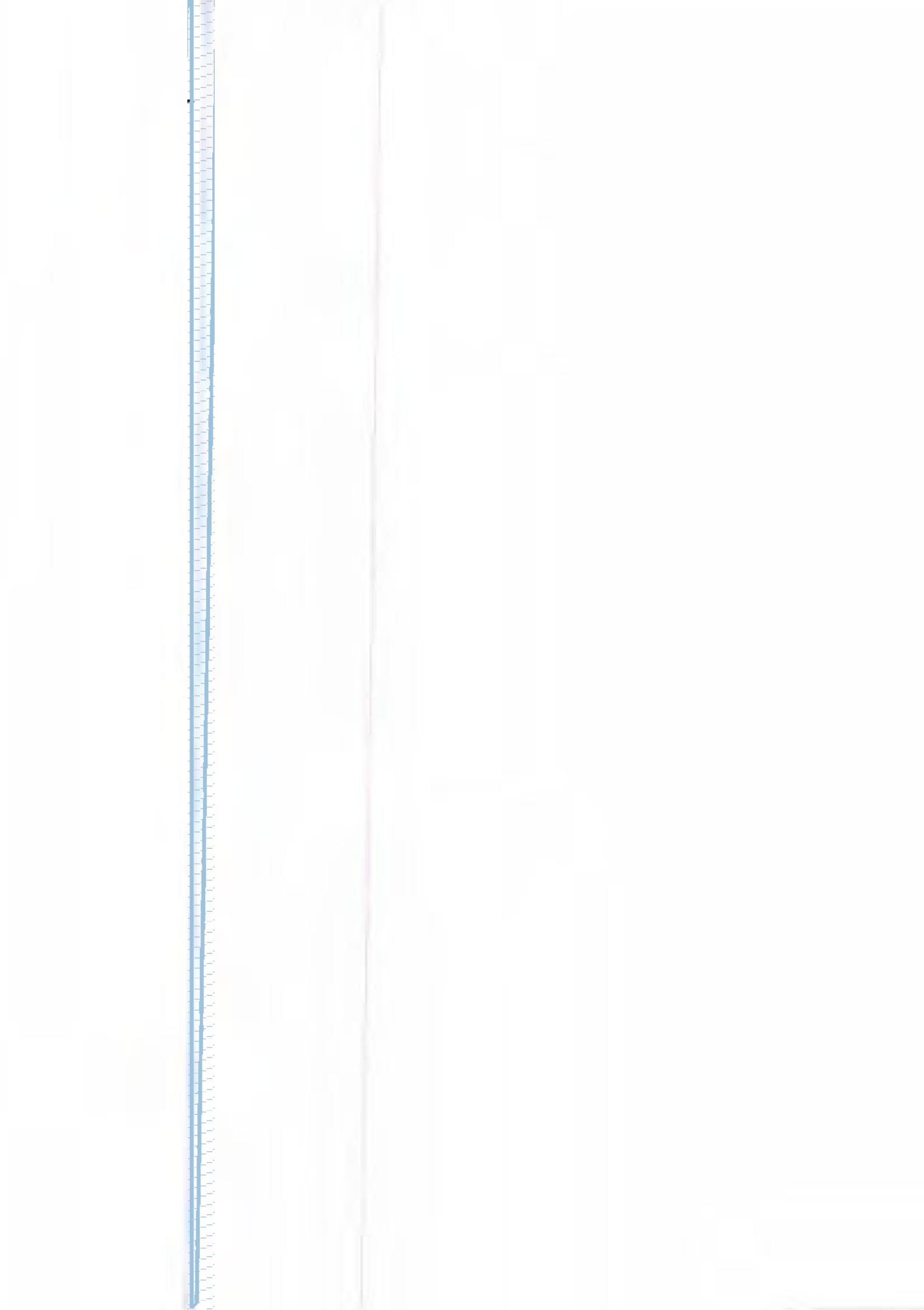
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:47:01 do dia 22/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2020.

Código de controle da certidão: 3578.109C.7E05.2188

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 51585052019

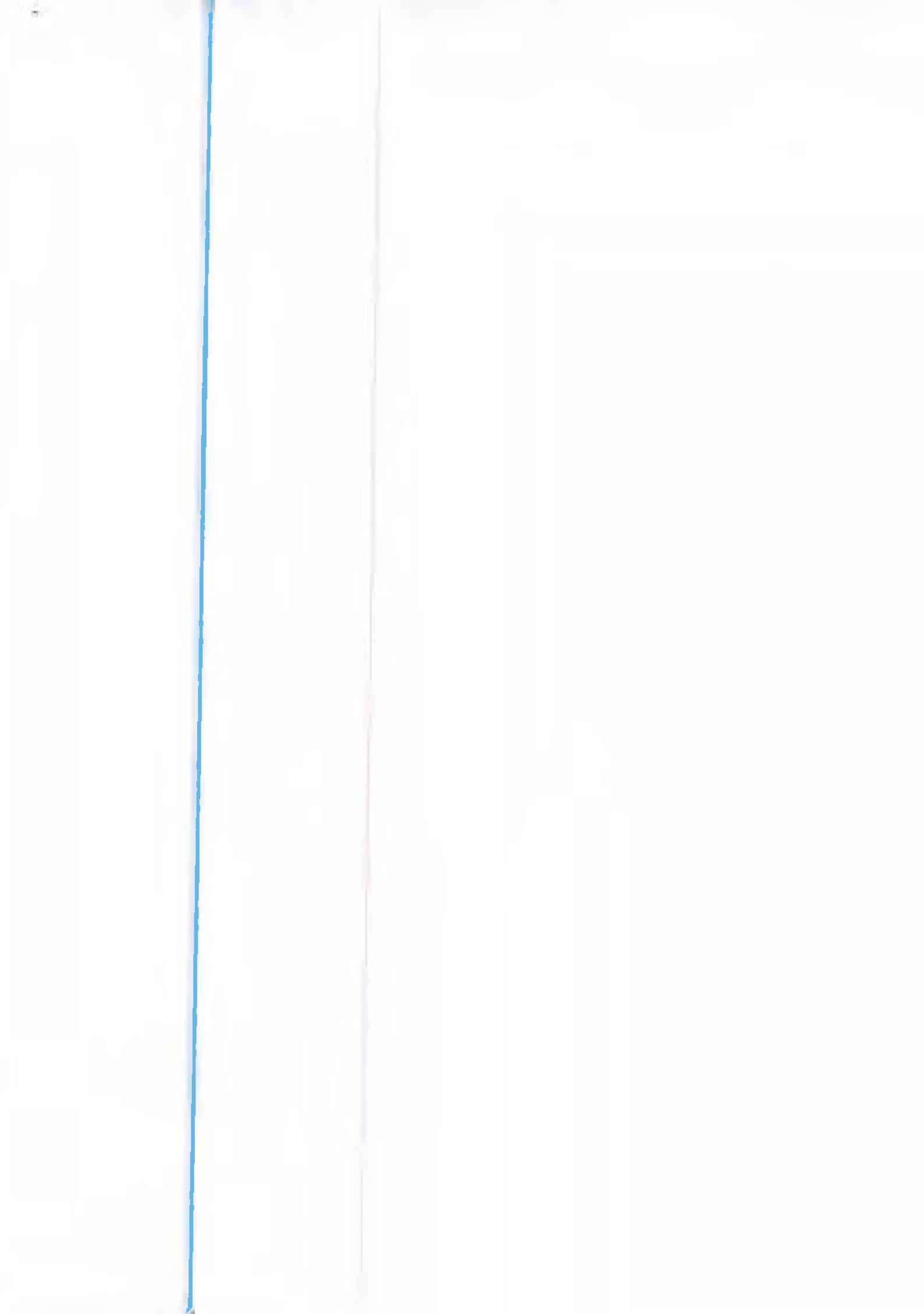
A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LUCIANA INES DO AMARAL PINTO NAGAO**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de IDELIO MIGUEL DA SILVA PINTO e ALAIDE LEMOS DO AMARAL PINTO.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação do documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:19 de 22/08/2019







GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: VALTER YUKIO NAGAO

[REDACTED]

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

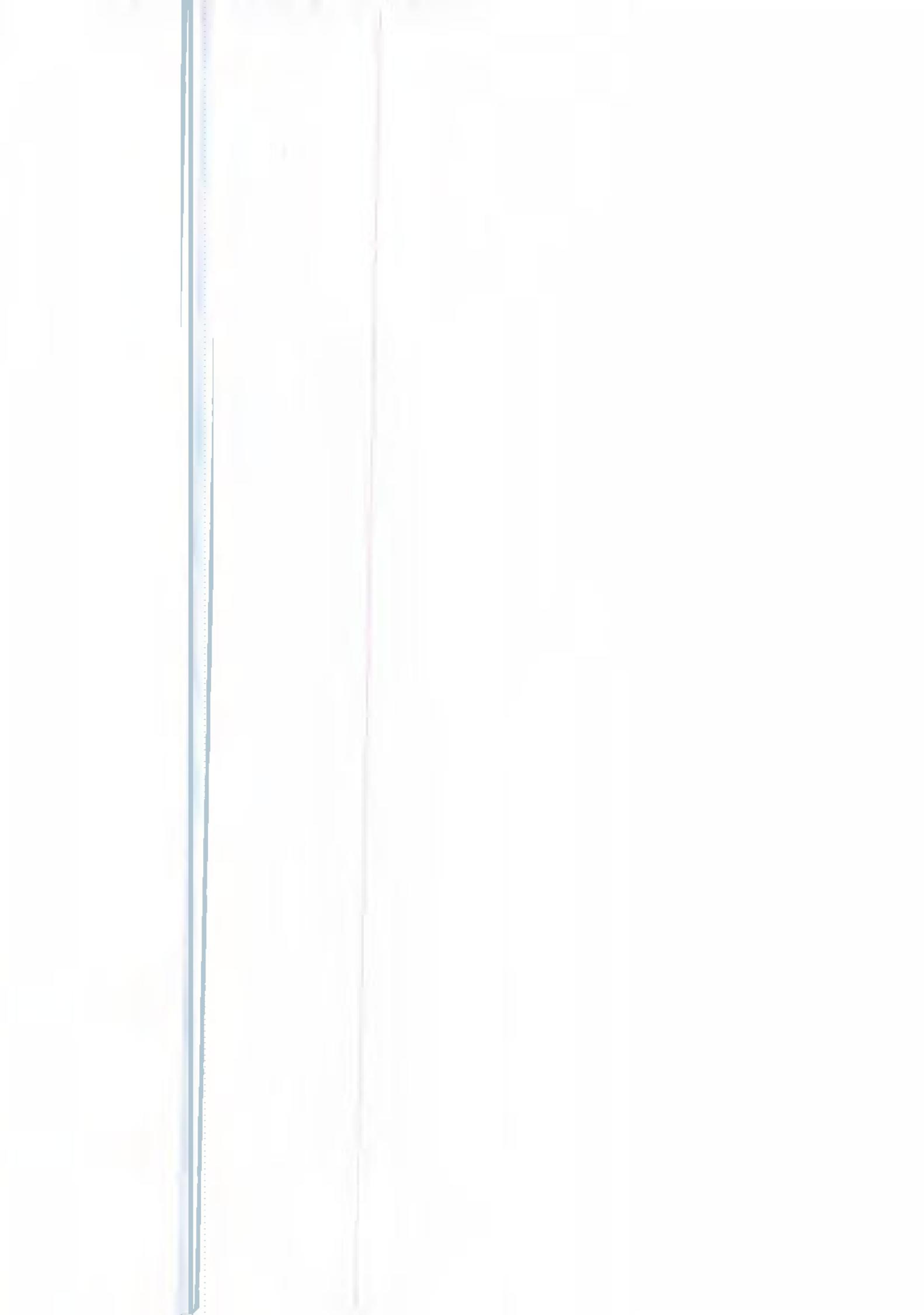
IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quinta-feira, 22 de agosto de 119 às 4:33 PM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código

7158C846-8E23-44CD-95FC-BFE5CB307E44

Obs: Este certificado tem validade até a data **20/11/2019**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: VALTER YUKIO NAGAO

CPF: [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

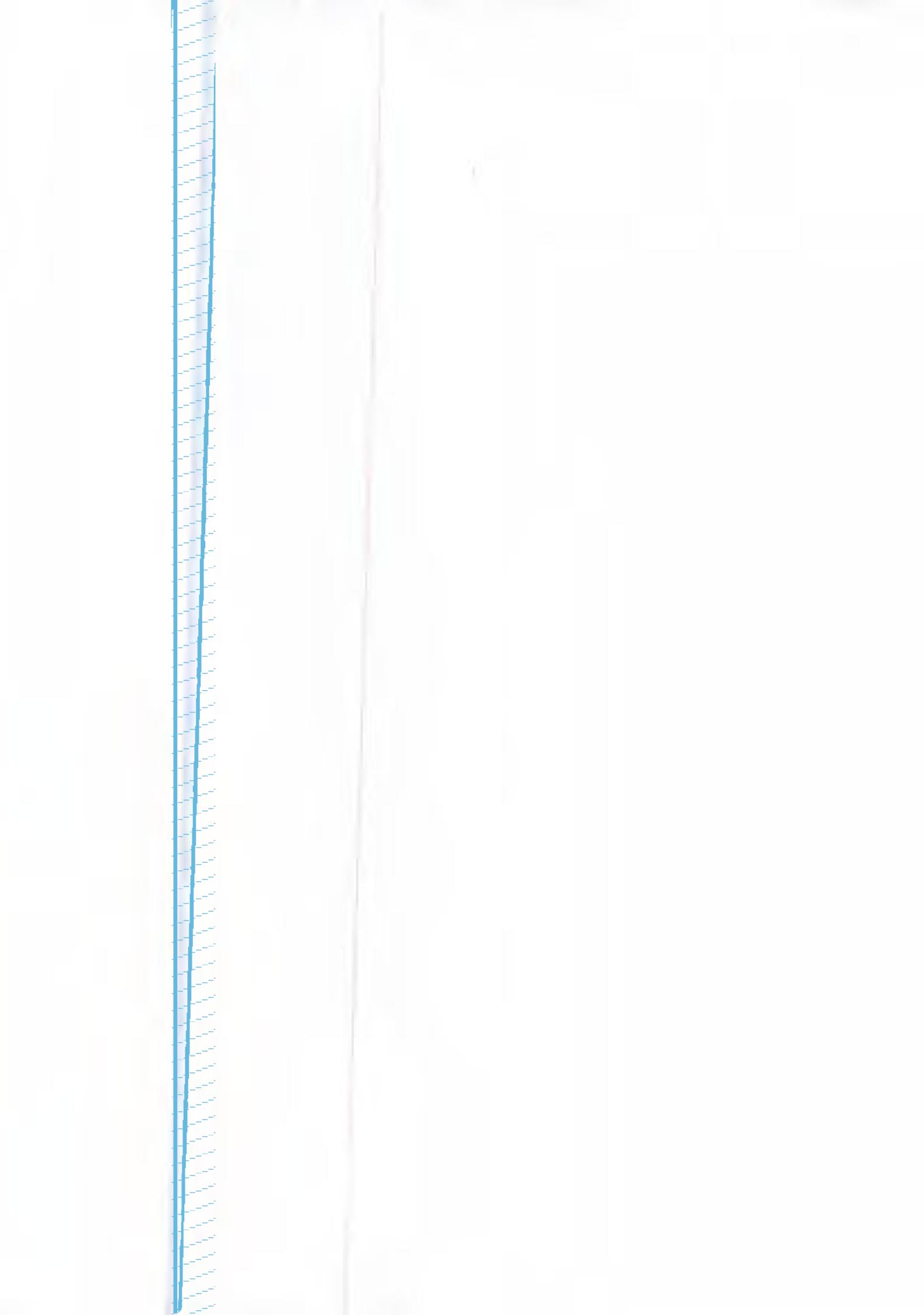
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

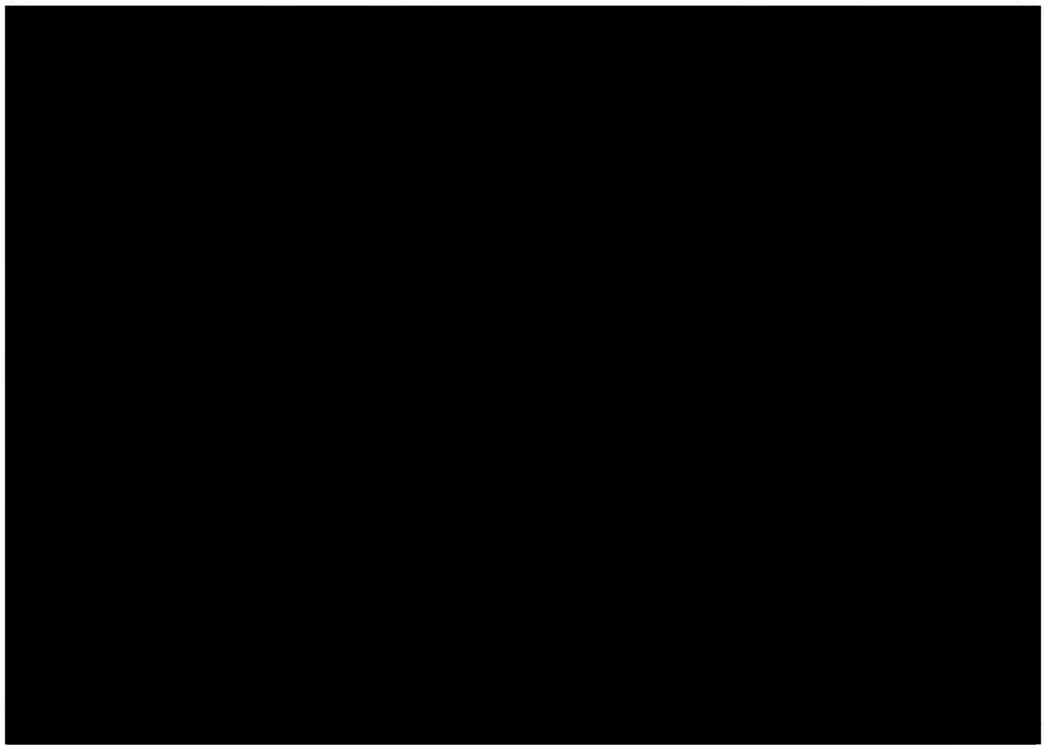
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:49:39 do dia 22/08/2019 <hora e data de Brasília>.

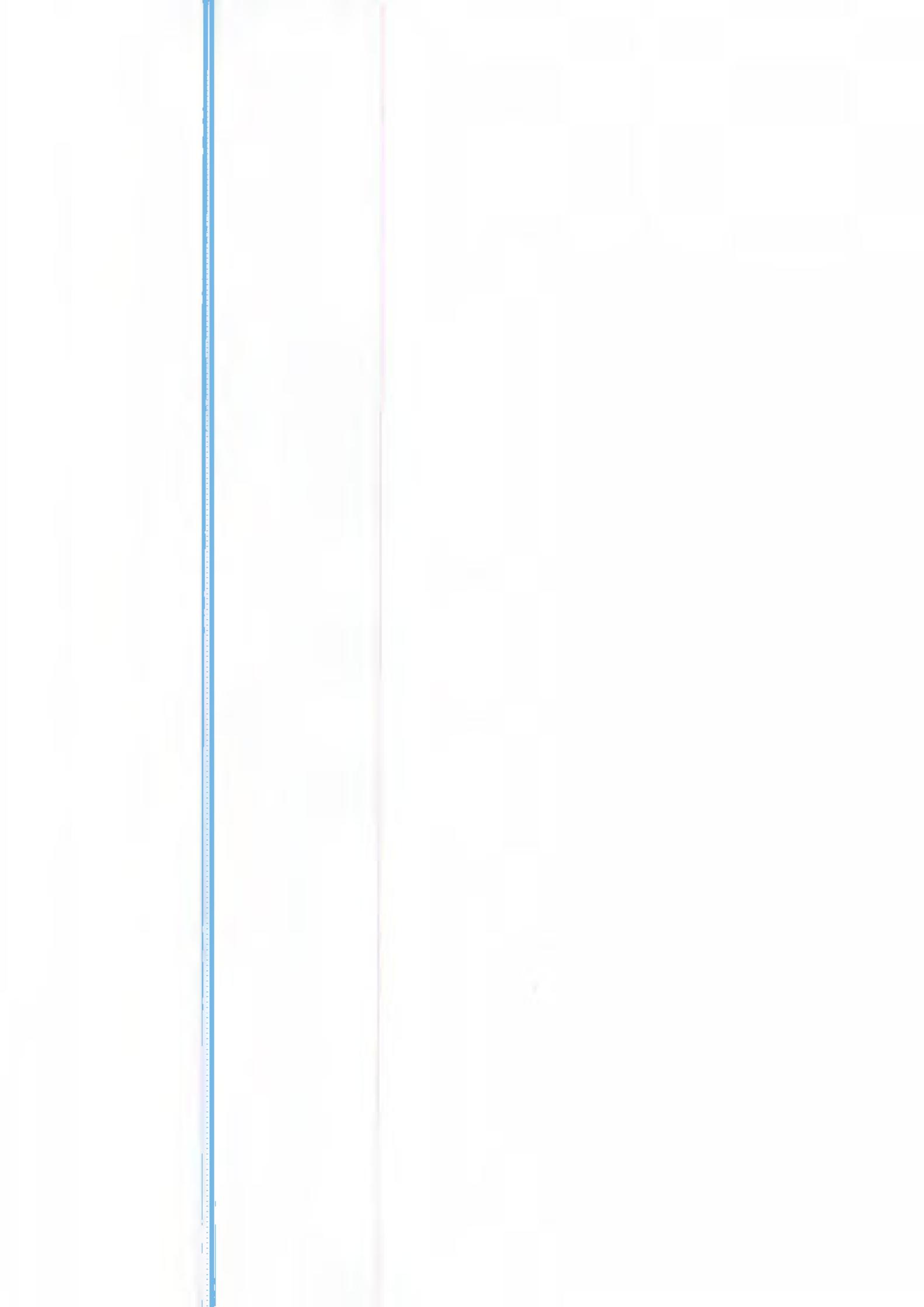
Válida até 18/02/2020.

Código de controle da certidão: **FEEA.DC22.305C.2B7D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.









SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 51588262019

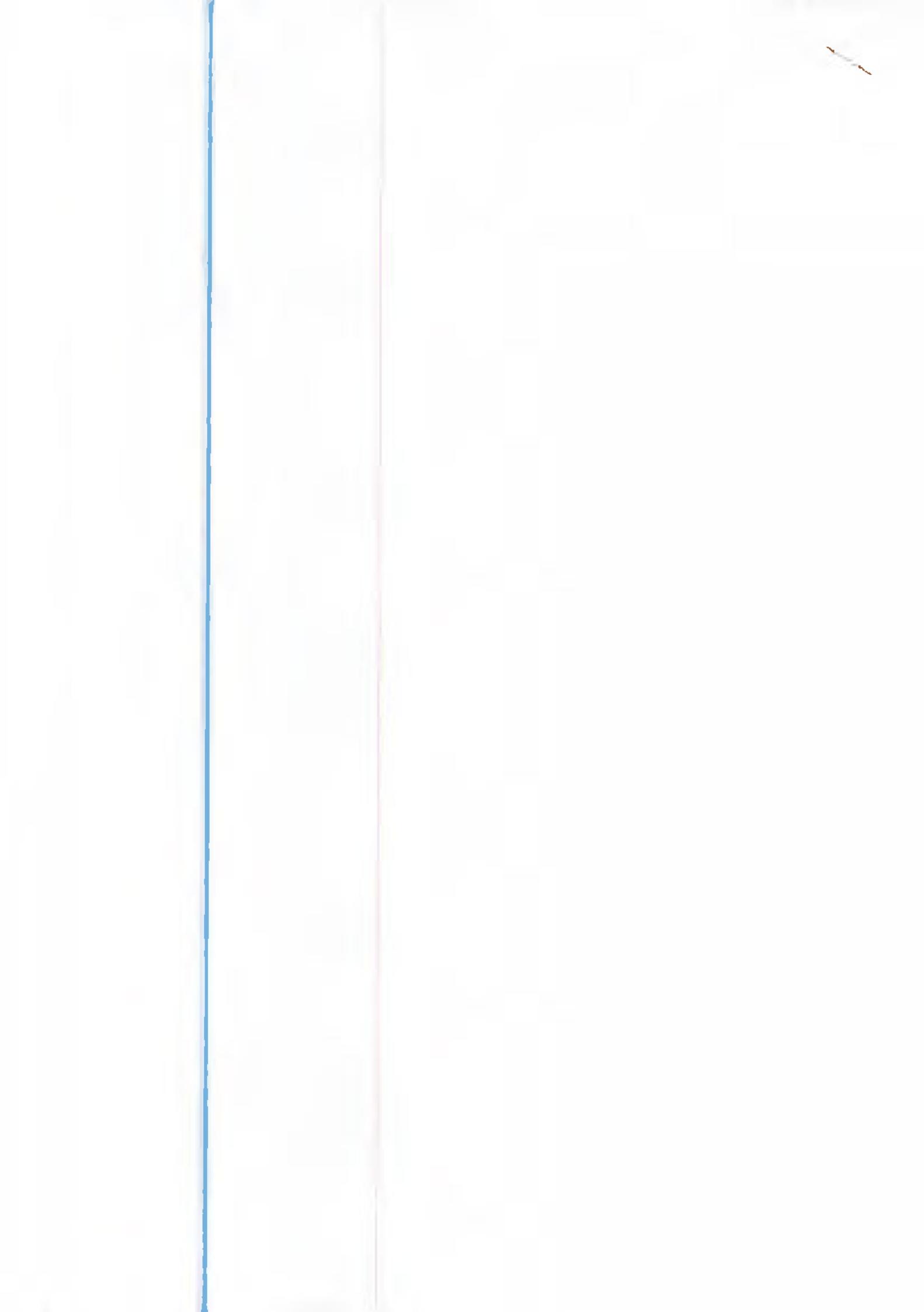
A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de VALTER YUKIO NAGAO, nacionalidade [REDACTED]

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação do documento de identificação para confirmação dos dados.
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias

Brasília-DF, 15:27 de 22/08/2019





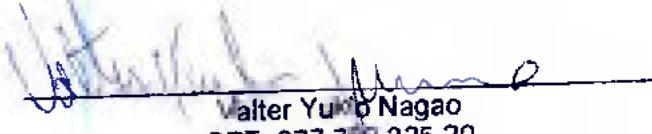


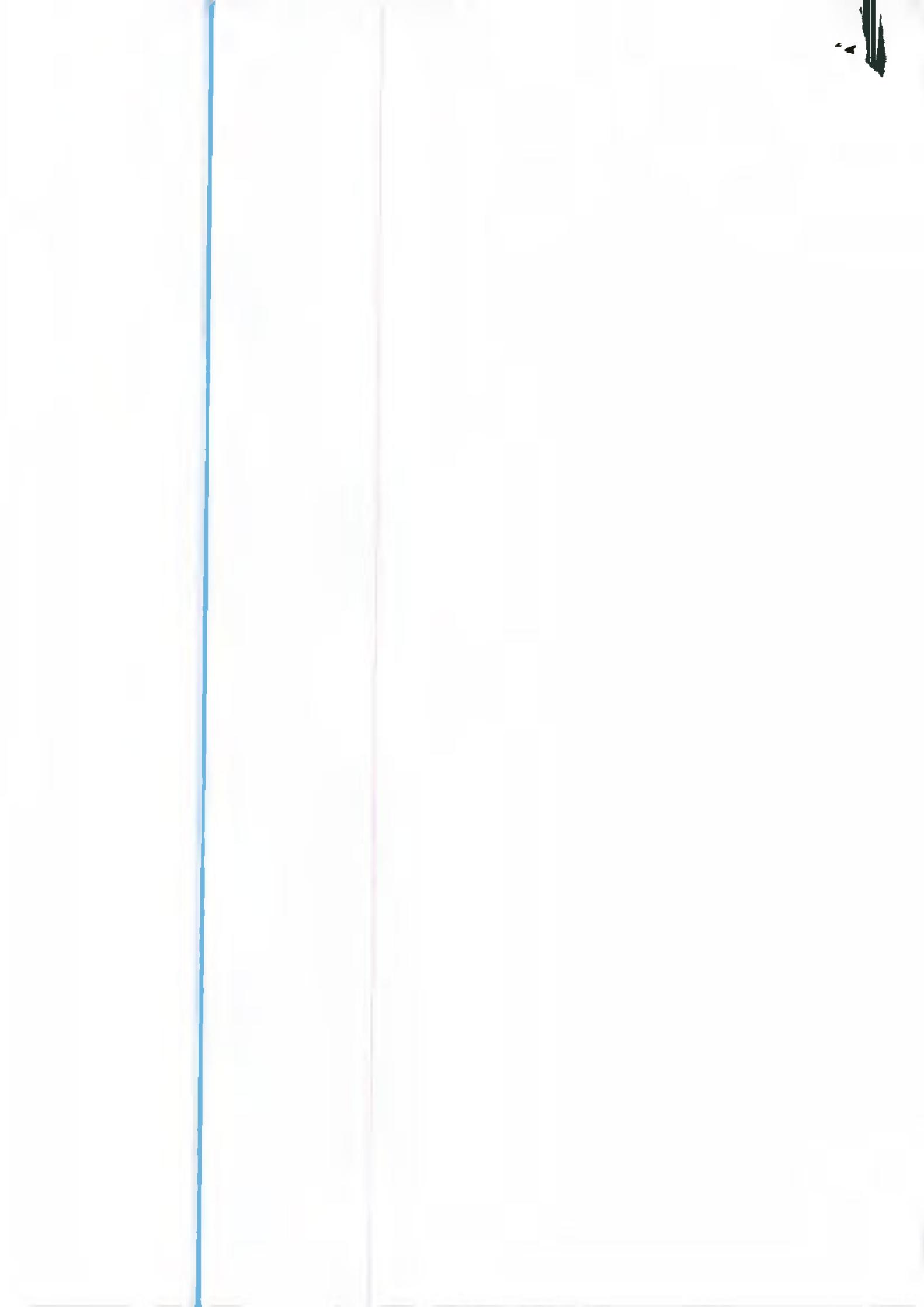
Declaração de Regularização de Averbação de Obra Civil

Declaro que foi protocolado em 26/08/2019 sob nº 1101820, junto a Secretaria de Planejamento , Orçamento e Gestão do município de Luis Eduardo Magalhaes – Ba , requerimento para averbação da obra localizada na Rua Octogonal , Quadra QNW2 , Lotes 9,10 e 11 , Bairro Jardim Imperial , Município de Luis Eduardo Magalhaes – Ba , CEP 47850-000, de minha propriedade com previsão de resolução de ate 06 meses a contar da data de protocolo.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Luis Eduardo Magalhaes, 28 de Agosto 2019


Walter Yumio Nagao
CPF: 977.730.325-20





SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ALVARA DE LICENÇA PARA REDIMENSIONAMENTO

| Category | Count |
|----------|-------|
| 1 | ~450 |
| 2 | ~350 |
| 3 | ~180 |
| 4 | ~150 |
| 5 | ~150 |
| 6 | ~150 |
| 7 | ~150 |
| 8 | ~150 |
| 9 | ~150 |
| 10 | ~150 |

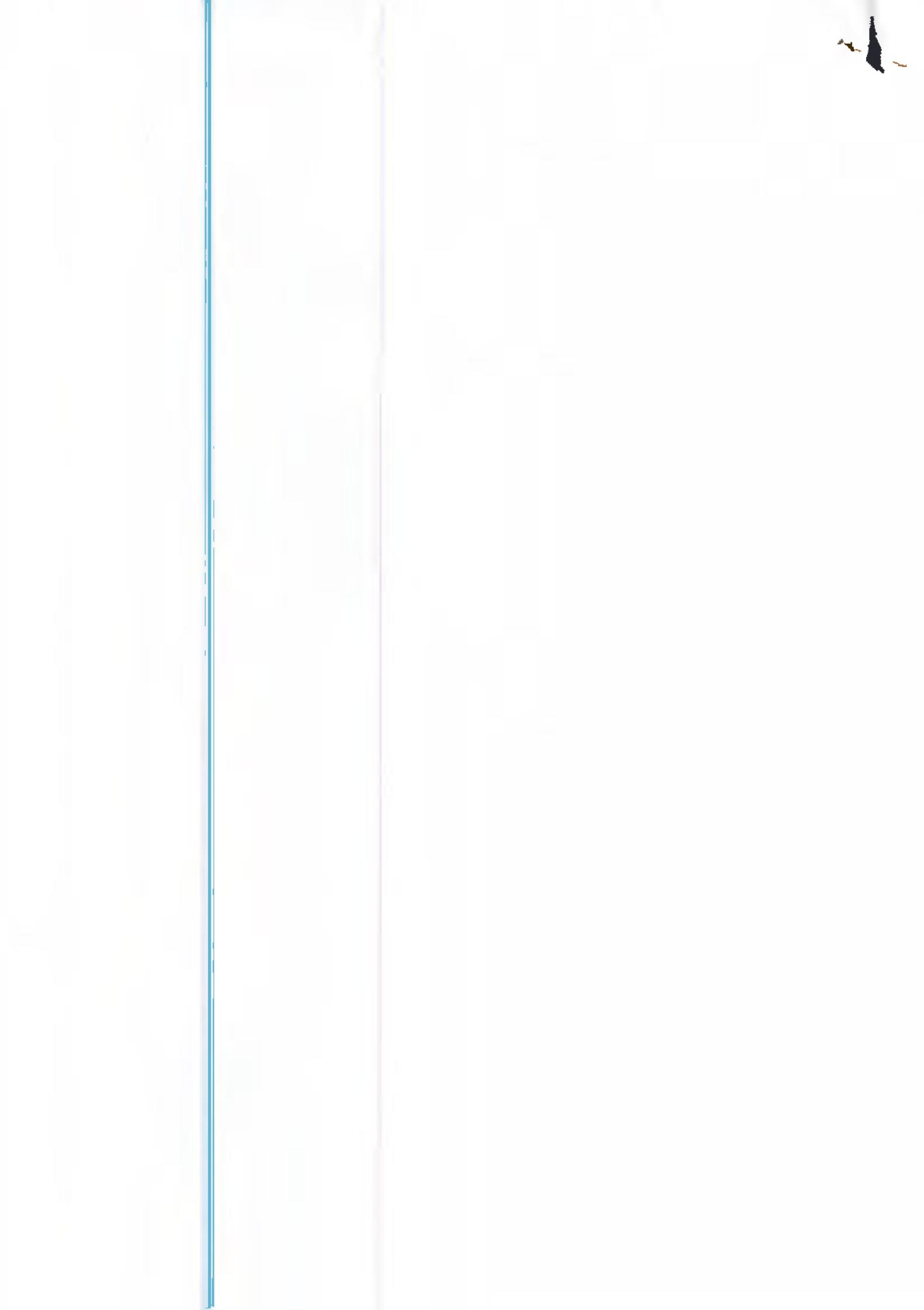
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUIZ EDUARDO MAGALHÃES

PROTÓCOLO

26 AGO 2019

Lúcio S.

PLANEJAMENTO
E GESTÃO





CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:
NOVAIS MERCEARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

1. UERCILEI HELIOTERIO NOVAIS, [REDACTED] - Salvador - BA
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

2. ROSALIA HELIOTERIO NOVAIS, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] - Salvador - BA
[REDACTED]

[REDACTED] constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

1º A sociedade girará sob o nome empresarial de NOVAIS MERCEARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

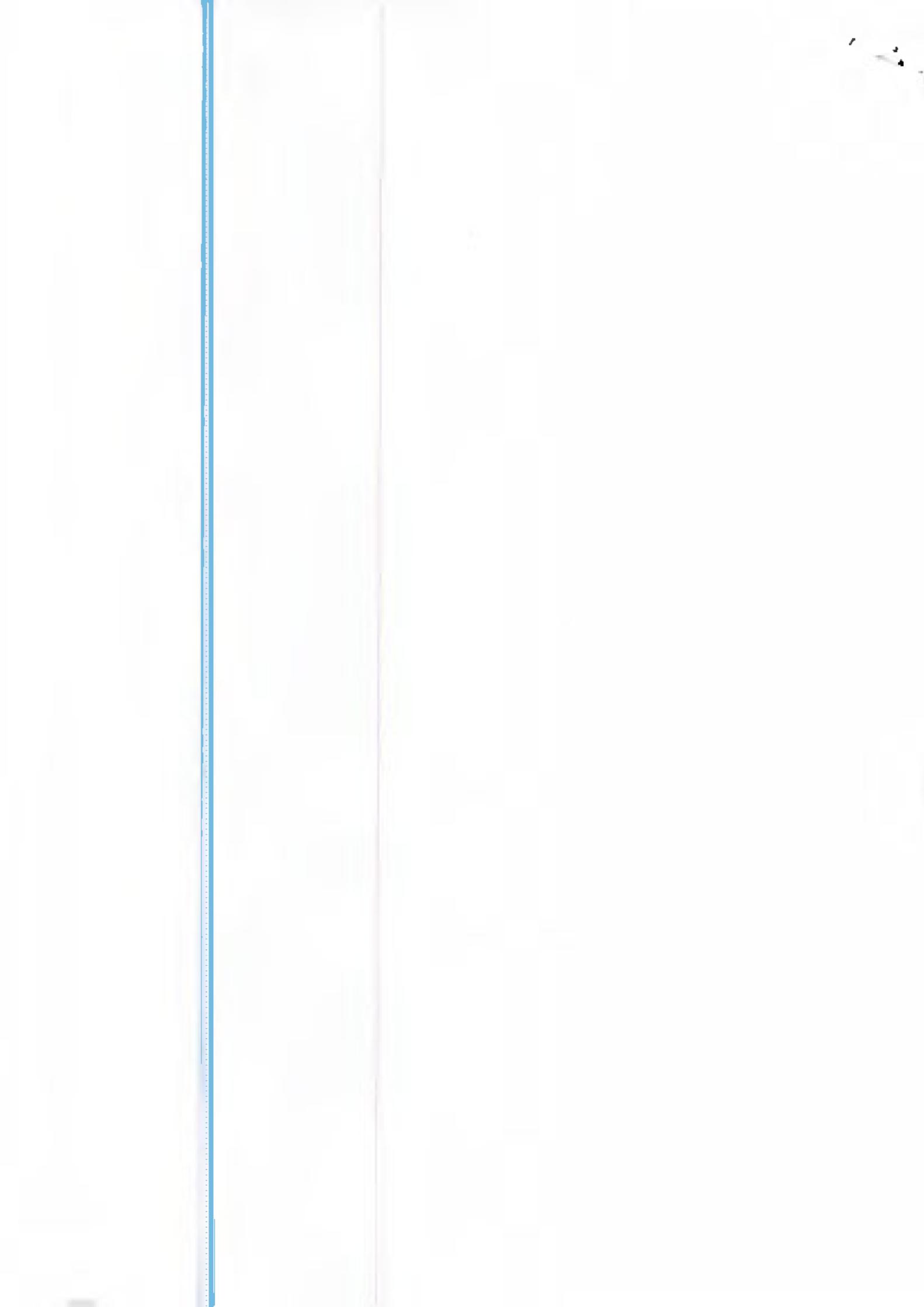
2º A sociedade terá sua sede na rua Adélia Galvão, 10, Térreo, Centro, em massaranduba, município de Vereda - Estado da Bahia, CEP: 45955-000.

3º O objeto social será o de mercearia e o de comércio varejista de materiais para construção

4º O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30 (trinta) quotas de valor nominal R\$ 1 000,00 (Um mil reais) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente do País, e as quotas são divididas entre os sócios da seguinte forma:

| | | |
|----------------------------|------------------|----------------------|
| ROSALIA HELIOTERIO NOVAIS | 15 QUOTAS | R\$ 15.000,00 |
| UERCILEI HELIOTERIO NOVAIS | 15 QUOTAS | R\$ 15.000,00 |
| TOTAL | 30 QUOTAS | R\$ 30.000,00 |

Continua



Continuação

5º A sociedade iniciará suas atividades em 24 de Janeiro de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

6º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

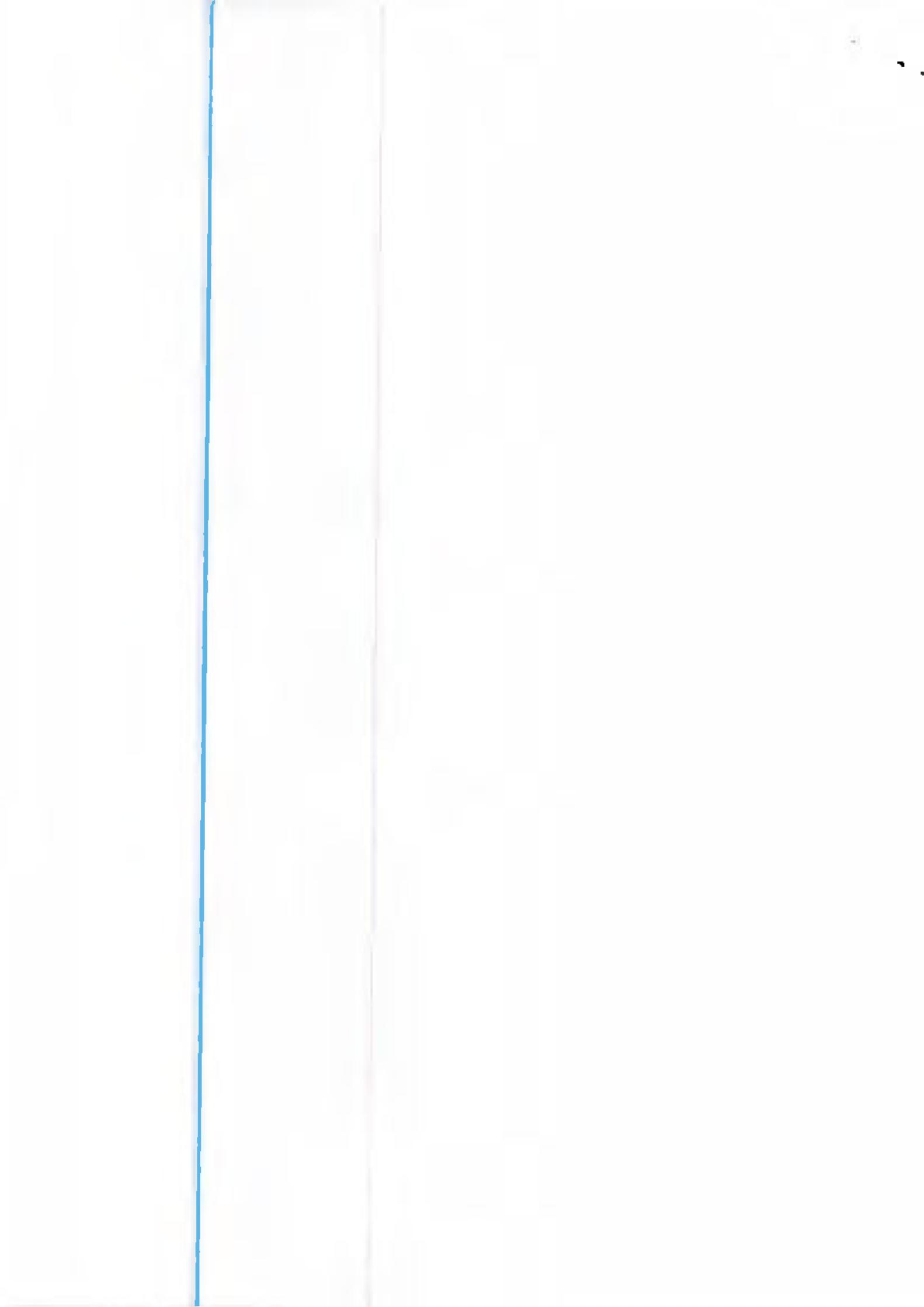
8º A administração da sociedade caberá a sócia ROSALIA HELIOTERIO NOVAIS, com os poderes e atribuições de decisão, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9º O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

10º Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados

11º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

12º A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios



Continuação



13º Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

14º Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

15º Fica eleito o fórum da Teixeira de Freitas - Ba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Vereda, 24 de Janeiro de 2005.

Rosalia Helioterio Novaes
ROSALIA HELIOTERIO NOVAIS

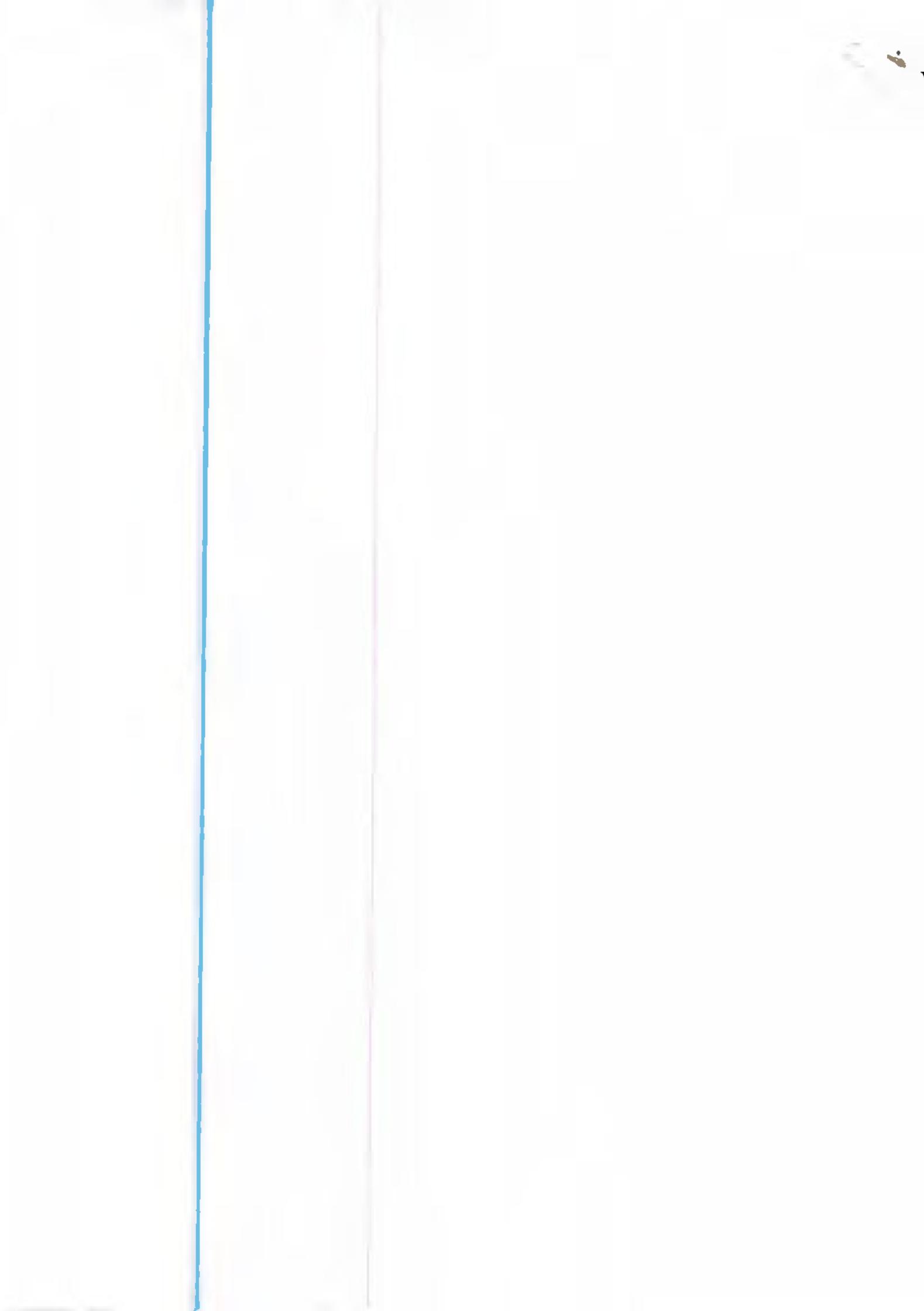
Mercilei Helioterio Novaes
MERCILEI HELIOTERIO NOVAIS

Testemunhas:

POLLYANNA LIUTI LIMA - CPF Nº [REDACTED]
RG Nº 0 [REDACTED] 93-S

AURELINO MENDES LIMA - CPF Nº [REDACTED]
RG N [REDACTED]





39

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02 DA SOCIEDADE
NOVAIS MERCEARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME

1. UERCILEI HELIOTERIO NOVAIS,

[REDACTED]

... ...

2. ROSALIA HELIOTERIO NOVAIS,

[REDACTED]

únicos sócios da

firma: NOVAIS MERCEARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, Avenida Luiz Eduardo Magalhães, 100, térreo, Centro, Nova Lídice, município de Medeiros Neto – Estado da Bahia, CEP: 45965-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.246.161/0001-09, cujo contrato social foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29202764014 em 01/02/2005, resolvem assim, alterar o contrato social:

1º A sociedade girará doravante sob o nome empresarial de: CONSTRUTORA NAGAO LTDA ME

2º A sede da sociedade passa a ser à Avenida Uirapuru, nº 1951, Térreo, Bairro Monte Castelo, em Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, CEP: 45996-151

3º O capital social que era de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40 (Quarenta) quotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, será elevado para R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) dividido em 130 (cento e trinta) quotas de valor nominal R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada uma, sendo: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), referente ao capital anterior, e, R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) integralizadas neste ato em moeda corrente do País, e divididas entre os sócios da seguinte forma:

| | | |
|----------------------------|------------|----------------|
| ROSALIA HELIOTERIO NOVAIS | 13 QUOTAS | R\$ 13.000,00 |
| UERCILEI HELIOTERIO NOVAIS | 117 QUOTAS | R\$ 117.000,00 |
| TOTAL | 130 QUOTAS | R\$ 130.000,00 |

4º O objeto social passa a ser: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE: 42.22-7-01); Construção de edifícios (CNAE: 42.20-4-00); Obras de urbanização – ruas, praças

e calçadas (CNAE: 42.13-8-00); Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (CNAE: 42.21-9-02); Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (CNAE: 43.29-1-04); Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (CNAE: 42.21-9-03); Coleta de resíduos não-perigosos (CNAE: 38.11-4-00); Obras de terraplenagem (CNAE: 43.13-4-00); Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento, municipal (CNAE: 49.29-9-01); Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista (CNAE: 49.23-0-02); Locação de automóveis sem condutor (CNAE: 77.11-0-00); Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE: 4744-0-99).

5º São admitidos na sociedade: o Sr. VALTER YUKIO NAGAO,

LUCIANA INES DO AMARAL PINTO NAGAO,

6º Desliga-se da sociedade UERCILEI HELIOTERIO NOVAIS, que é possuidor de 117 (Cento e Dezessete) quotas de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada uma totalizando R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais), cedendo e transferindo as suas quotas de Capital na mesma para VALTER YUKIO NAGAO. Assim, também, declara haver recebido todos os seus direitos e deveres, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for dos cessionários dando-lhe plena, geral, rasa, e irrevogável quitação.

7º Desliga-se da sociedade ROSALIA HELIOTERIO NOVAIS, que é possuidor de 13 (Treze) quotas de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada uma totalizando R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), cedendo e transferindo as suas quotas de Capital na mesma para LUCIANA INES DO AMARAL PINTO NAGAO. Assim, também, declara haver recebido todos os seus direitos e deveres, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for dos cessionários dando-lhe plena, geral, rasa, e irrevogável quitação.

8º O Capital social é de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) dividido em 130 (cento e trinta) quotas de valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada uma, e as quotas serão divididas entre os sócios da seguinte forma:

| | | |
|------------------------------------|------------|----------------|
| VALTER YUKIO NAGAO | 117 QUOTAS | R\$ 117.000,00 |
| LUCIANA INES DO AMARAL PINTO NAGAO | 13 QUOTAS | R\$ 13.000,00 |
| TOTAL | 130 QUOTAS | R\$ 130.000,00 |

Continuação...

9º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

10º A administração da sociedade caberá ao sócio VALTER YUKIO NAGAO, com os poderes e atribuições de decisão, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

...
...

11º O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

12º À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE:

CONSTRUTORA NAGAO LTDA ME

O Sr VALTER YUKIO NAGAO [REDAÇÃO]

[REDAÇÃO] Castelo, em

A Sra LUCIANA INES DO AMARAL PINTO NAGAO, [REDAÇÃO]

Com sede na firma: CONSTRUTORA NAGAO LTDA ME, com sede a Avenida Uirapuru, nº 1951, Térreo, Bairro Monte Castelo, em Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, CEP: 45996-151, inscrita no CNPJ sob nº 07.246.161/0001-09, cujo contrato social foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29202764014 em 01/02/2005, resolvem assim consolidar o seu contrato social, conforme cláusulas a seguir:



CLÁUSULA 1^a A sociedade gira sob o nome empresarial de CONSTRUTORA NAGAO LTDA ME, e tem sua sede à Avenida Uirapuru, nº 1951, Térreo, Bairro Monte Castelo, em Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, CEP: 45996-151

CLÁUSULA 2^a O objeto social é:

Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE: 42.22-7-01); Construção de edifícios (CNAE: 42.20-4-00); Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (CNAE: 42.13-8-00); Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (CNAE: 42.21-9-02); Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (CNAE: 43.29-1-04); Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (CNAE: 42.21-9-03); Coleta de resíduos não perigosos (CNAE: 38.11-4-00); Obras de terraplenagem (CNAE: 43.13-4-00); Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento, municipal (CNAE: 49.29-9-01); Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista (CNAE: 49.23-0-02); Locação de automóveis sem condutor (CNAE: 77.11-0-00); Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE: 4744-0-99).

CLÁUSULA 3^a O capital social é de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) dividido em 130 (cento e trinta) quotas de valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, e as quotas são divididas entre os sócios da seguinte forma:

| | | |
|------------------------------------|------------|----------------|
| VALTER YUKIO NAGAO | 117 QUOTAS | R\$ 117.000,00 |
| LUCIANA INES DO AMARAL PINTO NAGAO | 13 QUOTAS | R\$ 13.000,00 |
| TOTAL | 130 QUOTAS | R\$ 130.000,00 |

CLÁUSULA 4^a O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5^a As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6^a A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7^a A administração da sociedade cabe ao sócio VALTER YUKIO NAGAO, com os poderes e atribuições de decisão, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou



assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 8º Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

...

CLÁUSULA 9º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 10º A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11º Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12º Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13º O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Continuação...

CLÁUSULA 14^a Fica eleito o foro de Teixeira de Freitas - Ba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Teixeira de Freitas - BA, 14 de Julho de 2009.

Sócios que se desligam:

HERCILEI HELDERIO NOVAIS

ROSALIA HELDERIO NOVAIS

Sócios admitidos:

LECIANA INES DO AMARAL PINTO NAGAO

VALTER YUMIO NAGAO

SELLO DE AUTENTICIDADE



Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2009 Nº 98034168
Protocolo: 09/130033-9, d. 26/07/2009

Nº 09-415339
CONSTRUTORA NAGAO LTDA ME

FRANCISCO JOSÉ GUEDES CHAGAS
SECRETARIO-GERAL



196359481

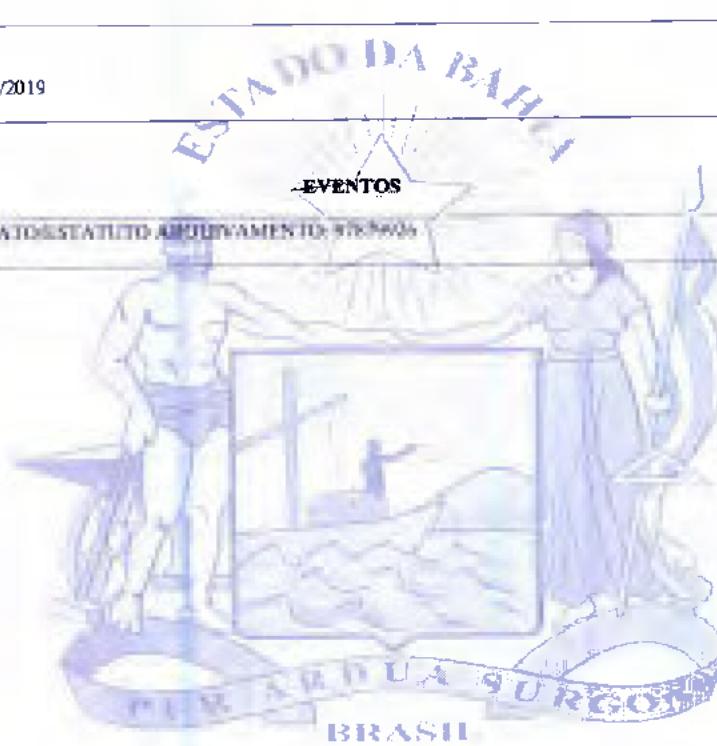
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | NAGAO LOCACOES DE IMOVEIS LTDA |
| PROTDCOLO | 196359481 - 17/07/2019 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL |

MATRIZ

NIRE 29202764014
CNPJ 07.246.161/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2019

001 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARRENDAMENTO/ALUGUEL



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretaria Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/07/2019

Certifico o Registro sob o nº 97879926 em 18/07/2019

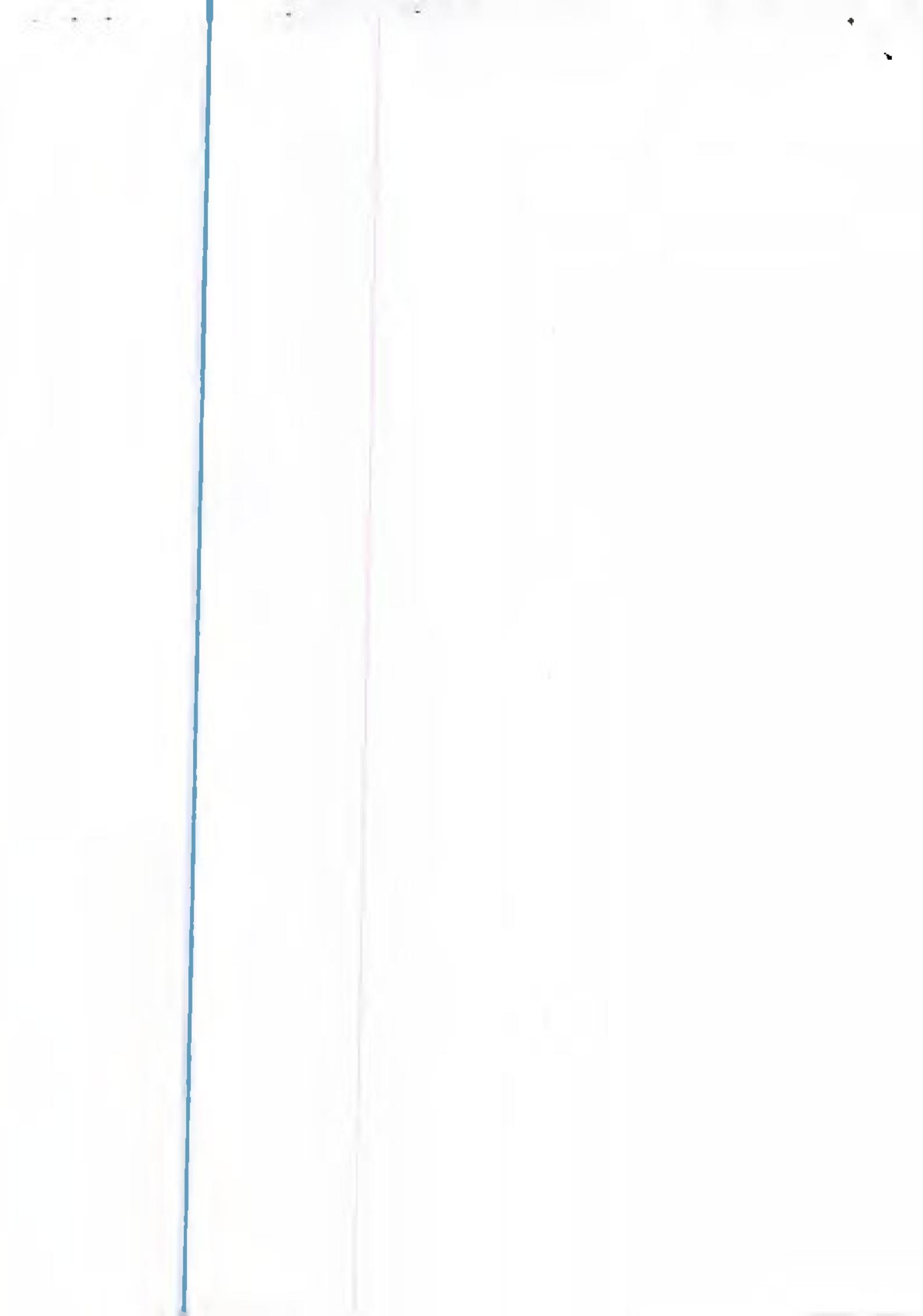
Protocolo 196359481 de 17/07/2019

Nome da empresa NAGAO LOCACOES DE IMOVEIS LTDA NIRE 29202764014

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 103957097724466

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:
CONSTRUTORA NAGAO LTDA
CNPJ 07.246.161/0001-09**



LUCIANA INES DO AMARAL PINTO NAGAO [REDACTED]

[REDACTED] A, CEP 45990005, BRASILE.

VALTER YUKIO NAGAO [REDACTED]

[REDACTED] DE FREITAS, BA, CEP 45990005, BRASILE.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **CONSTRUTORA NAGAO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202764014, com sede Av. Uirapuru, 1951, Térreo, Monte Castelo Teixeira de Freitas, BA, CEP 45.996-151, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.246.161/0001-09, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que gira sob o nome empresarial CONSTRUTORA NAGAO LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial NAGAO LOCACOES DE IMOVEIS LTDA

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA OCTOGONAL, 125, JARDIM IMPERIAL, LUIS EDUARDO MAGALHÃES, BA, CEP 47.850-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade passa a ter o seguinte objeto: **ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.**

CNAE FISCAL
6810-2/02 - aluguel de imóveis próprios

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Req: 81900000681325

Página 1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUTORA NAGAO LTDA
CNPJ 07.246.161/0001-09**

LUCIANA INES-DD AMARAL PINTO NAGAO [REDACTED]

em 11/07/2019
958.448
expedida
TERRITÓRIO

VALTER YUKIO NAGAO racionalidade BRASILEIRA, [REDACTED]

CASAL
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **NAGAO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA**, registrada igualmente por contrato social devidamente arquivado neste Juíza Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202764014, com sede Av. Avenida Octogonal, 125, Jardim Imperial, Luis Eduardo Magalhães, BA, CEP 45.650-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.246.161/0001-09, deliberam de pleno e comum acordo consolidar o seu contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial "NAGAO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA."

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede à Avenida Octogonal, 125, Jardim Imperial, município de Luis Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, CEP 47650-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A atividade da empresa é: Aluguel de imóveis próprios.
CNAE FISCAL
6810-2/02 – Aluguel de imóveis próprios

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil reais), divididos em 130 (cento e trinta) quotas de valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, divididas entre os sócios da seguinte forma:

Rec. 81900000681325

Ricardo
WPC
PPC
Página 2

Certifico o Registro sob o nº 97879926 em 18/07/2019

Protocolo 196359481 de 17/07/2019

Nome da empresa NAGAO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA NIRE 29202764014

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chave de Cadeia 1039570977244t6

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2019
por Tiana Regila M G de Aújo - Secretaria-Geral

Selo do Juiz de Direito do 4º Ofício

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUTORA NAGAO LTDA
CNPJ 07.246.161/0001-09**

| | | | |
|------------------------------------|-------------------|-----------------------|-------------|
| VALTER YUKIO NAGAO | 117 QUOTAS | R\$ 117.000,00 | 90% |
| LUCIANA INES DO AMARAL PINTO NAGAO | 13 QUOTAS | R\$ 13.000,00 | 10% |
| TOTALIZANDO | 130 QUOTAS | R\$ 130.000,00 | 100% |

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/02/2005 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferências para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe ao sócio **VALTER YUKIO NAGAO**, com poderes e atribuições de decisão, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, participando todos os sócios dos lucros e das perdas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore de conformidade com o desenvolvimento da empresa, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81900000681325


Página 3

Certifico o Registro sob o nº 97879926 em 18/07/2019

Protocolo 196359461 de 17/07/2019

Nome da empresa NAGAO LOCACOES DE IMOVEIS LTDA NIRE 29202764014

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 103957097724466

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 3 É CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUTORA NAGAO LTDA
CNPJ 07.246.161/0001-09**

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador, VALTER YUKIO NAGAO, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Luis Eduardo Magalhães - BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento contratual.

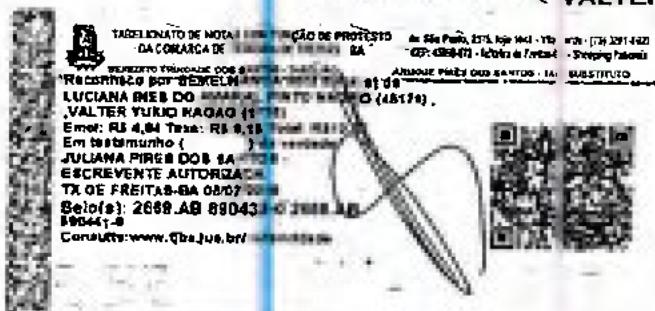
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Luis Eduardo Magalhães - Bahia, 17 de junho de 2019.

RECO
Wagao

LUCIANA INES DO AMARAL PINTO NAGAO

VALTER YUKIO NAGAO



Req: 8 900000681325

Página 4

Certifico o Registro sob o nº 9787 926 em 18/07/2019

Protocolo 196359481 de 17/07/2019

Nome da empresa NAGAO LOCACOES DE IMDVEIS LTDA NIRE 29202764014

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICAÇÃO.aspx>

Chancela 103957097724466

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2019

Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

(Assunto)
amalia@mpba.mp.br

De: Felipe Dansiger Calazans de Macedo <felipe.macedo@mpba.mp.br>
Enviado em: quinta-feira, 5 de setembro de 2019 14:15
Para: Maria Amalia Borges Franco
Cc: Diretoria Engenharia e Arquitetura
Assunto: Imóvel Luís Eduardo Magalhães
Anexos: MPBA-LEM_PLANTA BAIXA-AR CONDICIONADO.pdf, MPBA-LEM_PLANTA BAIXA-DETALHE SANIT R01.pdf

Prezada Amália,

Os serviços que o proprietário do imóvel a ser locado em Luís Eduardo Magalhães se comprometeu a fazer, são:

- Construção de sanitário acessível;
- Instalação de bancada para copa;
- Construção de rampa de acesso para a Promotoria;
- Adequação dos pontos de ar condicionado.

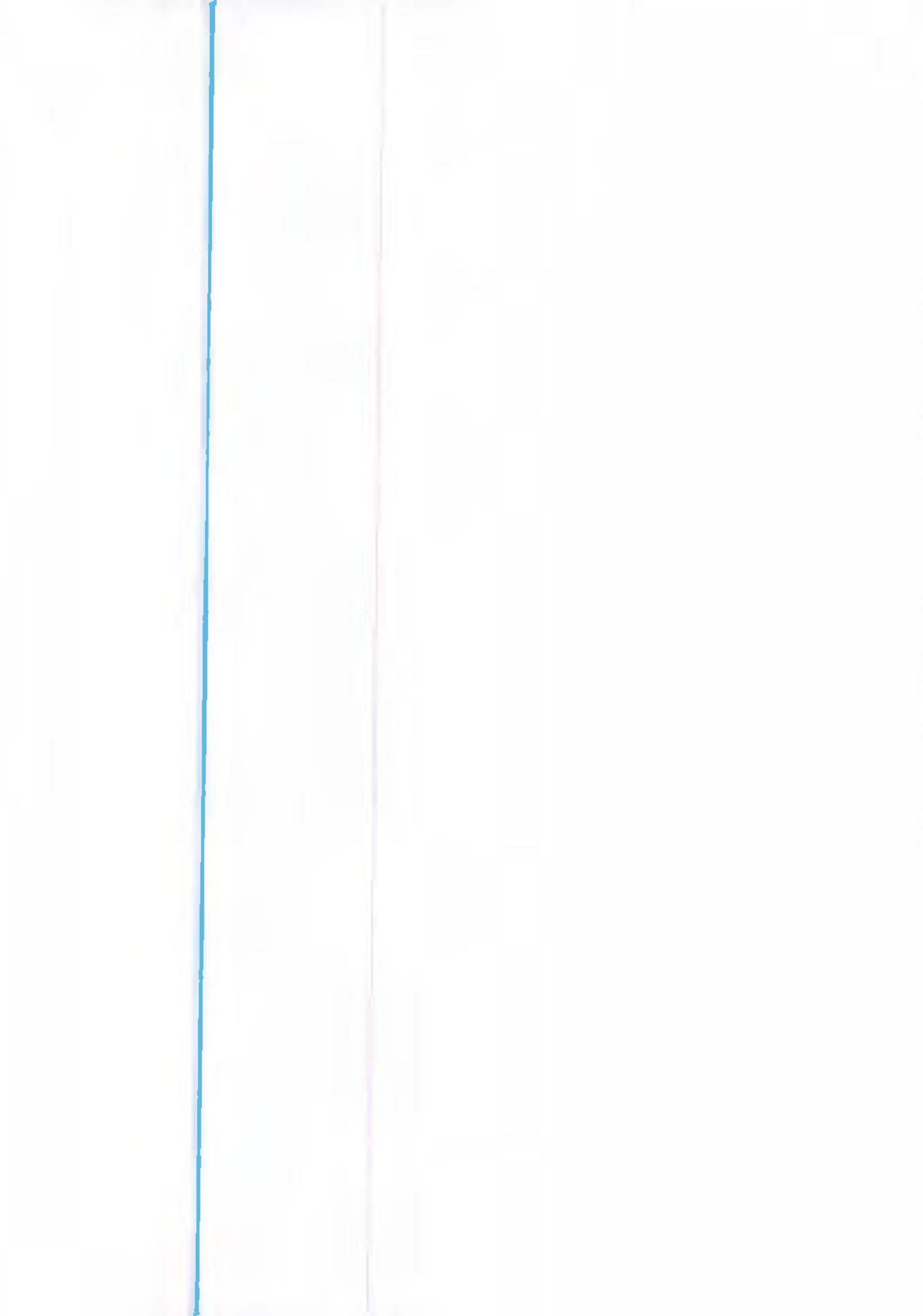
Seguem em anexo as plantas dos serviços a serem executados.

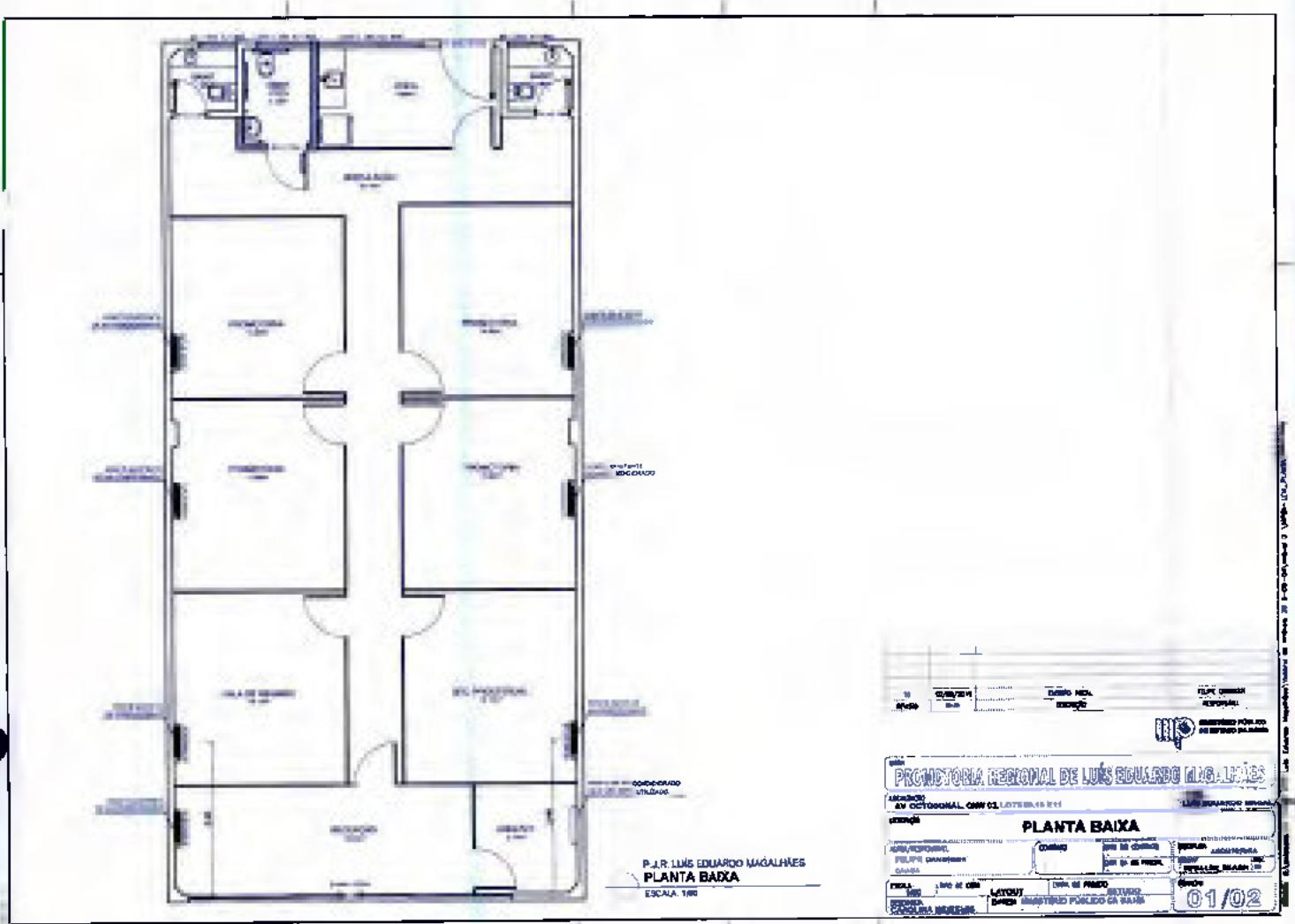
Atenciosamente,

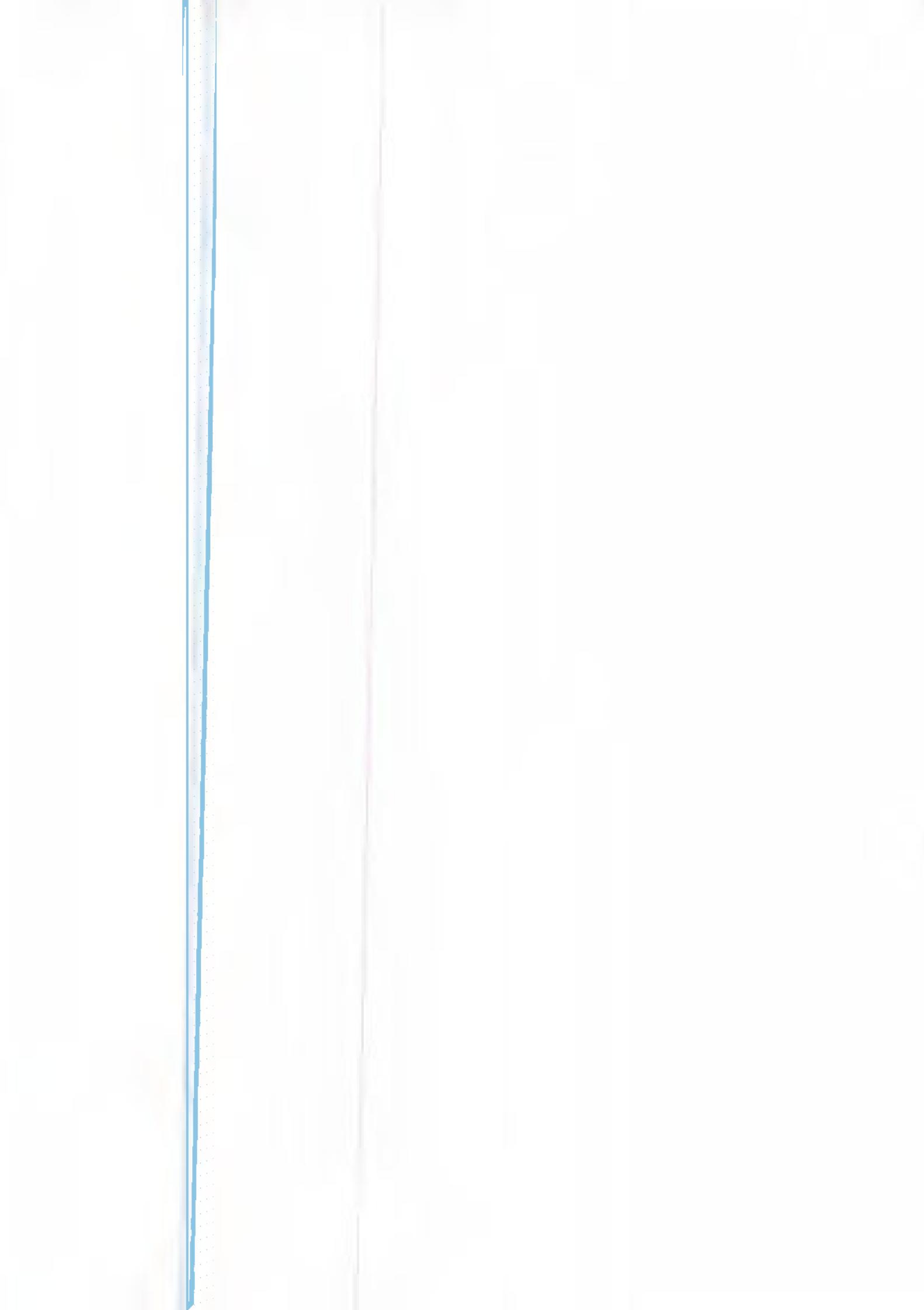
Felipe Dansiger Calazans de Macedo
Arquiteto | Analista Técnico

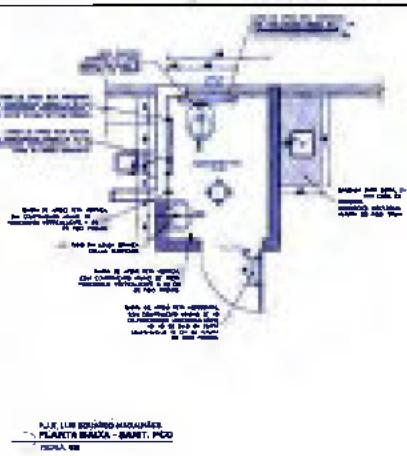
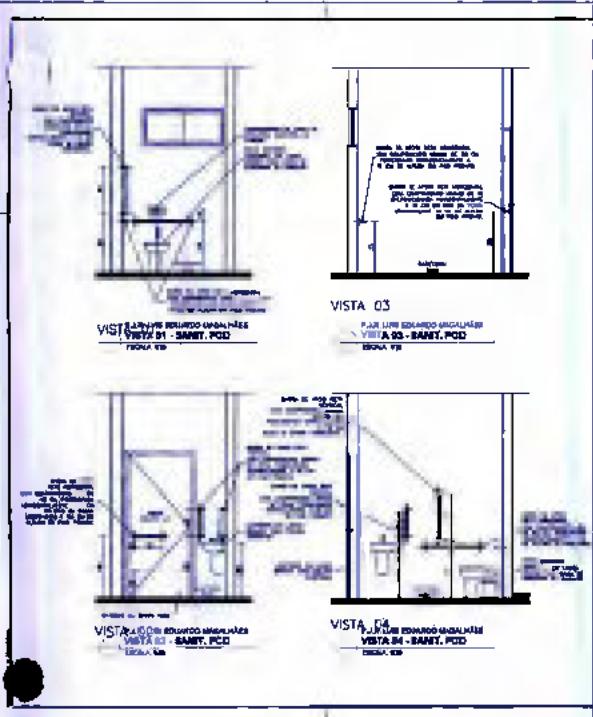
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel: 071 3103 0664

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.










amalia@mpba.mp.br

De: Paulo Vinicius Castro Sampaio <paulo.sampaio@mpba.mp.br>
Enviado em: quinta-feira, 5 de setembro de 2019 16:29
Para: Maria Amalia Borges Franco
Cc: Josias Marques de Lima Neto; Michela Cordeiro; Diretoria Engenharia e Arquitetura; Felipe Dansiger Calazans de Macedo
Assunto: RES: AUTO DE VISTORIA CORPO DE BOMBEIROS - LUIS EDUARDO MAGALHÃES

Boa tarde Amalia,

Tendo em vista que o AVCB trata de todo o prédio, a responsabilidade por este documento, seja para correção das pendências apontadas pelos Bombeiros seja pela sua renovação, é do proprietário. Deve constar na minuta do contrato que é responsabilidade do Locador providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e entregar cópia deste documento ao Locatário.

Atenciosamente,

Paulo Sampaio
Diretor de Engenharia e Arquitetura
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Telefone: (71) 3103-0190
E-mail: paulo.sampaio@mpba.mp.br

De: amalia@mpba.mp.br <amalia@mpba.mp.br>
Enviada em: quinta-feira, 5 de setembro de 2019 12:01
Para: Diretoria Engenharia e Arquitetura <dir.engearq@mpba.mp.br>
Cc: Josias Marques de Lima Neto <josias.neto@mpba.mp.br>; Michela Cordeiro <michela@mpba.mp.br>
Assunto: AUTO DE VISTORIA CDRPD DE BOMBEIROS - LUIS EDUARDD MAGALHÃES
Prioridade: Alta

Prezado Paulo

Conforme contato telefônico, segue o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, relativo ao imóvel objeto de locação para atender a Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, o qual aponta pendências de ajustes no sistema de proteção por hidrantes, brigada de incêndio e ausência de corrimão na escada principal.

Ademais, vale ressaltar que o referido laudo tem validade até 05/12/2019. Caberá a quem a validação? Iremos constar em contrato? Caso positivo, necessitamos incluir no termo de referência.

Atenciosamente

Amalia Franco
Gerente
Coordenação de Execução Drçamentária Administrativa
(71) 3103-0135

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.
Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Exercício igual a 2019
 Código da Unidade Gestora igual a 3
 Código do PAOE igual a 2000

| | |
|-----------------------|---|
| Exercício: | 2019 |
| Esféra: | F - Fiscal |
| Órgão: | 40 - Ministério Público - MPE |
| Unidade Orçamentária: | 40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência |
| Unidade Gestora: | 0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público |
| Função: | 03 - Essencial à Justiça |
| Subfunção: | 122 - Administração Geral |
| Programa de Governo: | 503 - Ações de Apoio Administrativo e Operação Especial do Ministério Público |
| PAOE: | 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo |
| Região: | 9900 - Estado |
| Objetivo do PAOE: | Atender despesas administrativas, a exemplo de material, patrimônio, transporte e outros serviços auxiliares, bem como de assessoramento e controle |
| Produto: | |
| Quantidade Prevista: | |
| Quantidade Atual: | |

| Natureza | Destinação | TRO | (A) Inicial | (B) Suplementado | (C) Anulado | (D=A+B-C) Atual | (E) Recebido | (F) Concedido | (G) Bloqueado | (H) Cont/Reserva | (I) PED | Empenhado | Liquidado | Pago | (J=D+E+F+G+H-I) Disponível |
|----------|--------------|--------|----------------|---------------------|----------------|--------------------|-----------------|------------------|------------------|---------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------------------------|
| 33901400 | 0.100.000000 | Normal | 1.620.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.620.000,00 | 1.800.000,00 | 298.000,00 | 0,00 | 0,00 | 2.949.697,90 | 2.930.861,90 | 2.907.123,85 | 2.906.812,85 | 172.302,10 |
| 33903000 | 0.100.000000 | Normal | 1.027.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.027.000,00 | 424.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.317.734,79 | 1.313.848,79 | 1.219.607,29 | 1.219.535,29 | 133.265,21 |
| 33903300 | 0.100.000000 | Normal | 730.000,00 | 0,00 | 0,00 | 730.000,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 757.217,93 | 756.278,33 | 588.743,35 | 588.743,35 | 172.782,07 |
| 33903600 | 0.100.000000 | Normal | 3.338.000,00 | 0,00 | 0,00 | 3.338.000,00 | 0,00 | 2.072.237,53 | 0,00 | 0,00 | 877.090,44 | 877.090,44 | 871.253,23 | 849.600,56 | 388.672,03 |
| 33903700 | 0.100.000000 | Normal | 12.700.000,00 | 0,00 | 0,00 | 12.700.000,00 | 5.803.438,86 | 11.627.306,00 | 0,00 | 0,00 | 5.463.385,98 | 5.463.385,98 | 3.388.544,86 | 3.049.384,80 | 1.412.746,90 |
| 33903700 | 0.300.000000 | Normal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 2.747.031,34 | 2.747.031,34 | 0,00 |
| 33903900 | 0.100.000000 | Normal | 1.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000.000,00 | 10.010.133,00 | 4.391.317,00 | 0,00 | 0,00 | 3.808.543,09 | 3.797.543,09 | 3.043.310,38 | 2.812.930,85 | 2.810.272,81 |
| 33904700 | 0.100.000000 | Normal | 80.000,00 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.220,87 | 2.220,87 | 2.088,67 | 2.088,87 | 57.779,33 |
| 33909200 | 0.100.000000 | Normal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.700.130,53 | 4.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 2.697.859,77 | 2.696.588,57 | 2.500.774,34 | 2.500.770,03 | 2.279,76 |
| 33909300 | 0.100.000000 | Normal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.890,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.848,13 | 1.848,13 | 1.848,13 | 1.848,13 | |



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



JUNTADA

Aos 06 dias do mês de setembro de 2019 faço juntar
aos autos nº 003.0.29531/2019 o documento
003.0.167504/2016.

Eu,

M^a Anna B. Franco
Gestor
Dac. 361470

Y9
B*

Salvador-BA, 08 de agosto de 2016.

Excelentíssima Senhora

EDIENE LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: encaminhamento de relatório.

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.167504/2016 Original
Data 11/08/2016 Hora: 09:42

Qt.Vol 1 Recebido por: daniela.oliveira

Excelentíssima Procuradora-Geral,

Cumprimentando-a respeitosamente, sirvo-me desse ofício para encaminhar-lhe o relatório confeccionado pelos Promotores de Justiça Lolita Macedo Lessa e Leandro Marques Meira relativamente à visita efetuada à Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães nos dias 29 e 30 de julho de 2016, ao tempo em que sugiro a difusão do documento à CSI e aos Promotores de Justiça lotados na Promotoria de Luís Eduardo Magalhães.

Na oportunidade renovo ~~profissões~~ de profunda consideração e respeito.

Luciano Tazzas Ghignone
Promotor de Justiça
Coordenador GAECO/MP/BA



Ofício Conjunto nº 001/2016 – LMM / LML – GAECO/MP/BA.

Salvador, 02 de agosto de 2016.

Ao Excellentíssimo Senhor Coordenador

Doutor LUCIANO TAQUES GHIGNONE

GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas

Senhor Coordenador,

Servimo-nos do presente para encaminhar o anexo **RELATÓRIO** contendo nossas impressões e conclusões decorrentes do deslocamento realizado nos dias 29 e 30/07/2016 ao município de Luís Eduardo Magalhães/BA em vista do delito de roubo ocorrido na sede local do Ministério Público.

Sem mais para o momento, subscrevemos, cordialmente.



LEANDRO MARQUES MEIRA

Promotor de Justiça
GAECO/MPBA



LOLITA MACEDO LESSA

Promotora de Justiça
GAECO/MPBA



RELATÓRIO DO DESLOCAMENTO DO **GAECO** – MP/BA A LUÍS

EDUARDO MAGALHÃES/BA

DATA: 29 e 30/07/2016

MOTIVO: Roubo ocorrido no imóvel sede das Promotorias de Justiça locais

PROMOTORES RESPONSÁVEIS: Leandro Marques Meira e Lolita Macedo Lessa

RELATÓRIO

No dia 29/07/2016, conforme definido por esta Coordenação e por solicitação da Procuradoria-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça **Leandro Marques Meira** e **Lolita Macedo Lessa**, integrantes deste **GAECO**, deslocaram-se ao Município de Luís Eduardo Magalhães/BA com o objetivo de colher elementos a respeito de um **roubo ocorrido no interior do imóvel sede das Promotorias de Justiça locais**, além de, em sendo necessário, oferecer suporte investigativo aos colegas e à Polícia Civil.

De acordo com o relatado, na data de 28/07/2016, por volta das 10h00min, dois elementos armados com revólveres calibre 38 adentraram o imóvel, renderam o vigilante, tomaram sua arma de fogo e passaram a percorrer as dependências e gabinetes, subtraindo, além do artefato bélico citado, dois notebooks, dois celulares, um anel de ouro e cerca de R\$ 80,00 (oitenta reais).

ul

1



Aportando na cidade de Barreiras/BA às 16h55min, os Promotores de Justiça, com apoio do colega **Alex Santana Neves**, Coordenador do Escritório Regional, prontamente se deslocaram a Luís Eduardo Magalhães/BA, já chegando por volta das 18h30min, onde, a pedido dos membros do GAECO, já estava agendada, pelo Coordenador da Regional, uma reunião com a presença dos colegas **George Elias Gonçalves Pereira, Stella Athanázio de Oliveira Santos e Márcio do Carmo Guedes**, Titulares das Promotorias locais, além de servidores e estagiários que presenciaram o fato e representantes das Polícias Civil (Delegados de Polícia **Rivaldo Almeida Luz** – Coordenador da 11ª COORPIN de Barreiras/BA e **Leonardo Almeida** – Titular de Luís Eduardo Magalhães), Militar (Companhia Especializada do Cerrado). Também se fizeram presentes o **Cap/PM Carrilho** e **Cb/PM Cardoso**, integrantes da Assistência Militar do Ministério Público.

Vejamos nossas principais impressões.

I) DETALHES/CARACTERÍSTICAS DO FATO DELITUOSO

Com o objetivo de colher elementos mais precisos acerca do evento criminoso, inicialmente os Promotores de Justiça do **GAECO** mantiveram conversa reservada com as 05 (cinco) estagiárias e com a funcionária terceirizada da copa, senhora **Wilma**, únicas pessoas presentes à reunião que estavam no imóvel no momento do assalto (vale ressaltar que nenhum servidor compareceu ao encontro).

Sendo assim, elas narraram toda a dinâmica do crime.



precisando o horário, o *modus operandi*, as características físicas dos assaltantes, seus objetivos na ação, o comportamento dos presentes, os bens subtraídos, e as providências adotadas de imediato.

Do que foi colhido, tudo indica que o delito foi praticado por **dois jovens delinquentes** que aparentemente não possuem vínculo com o crime organizado e tampouco agiram com finalidades específicas ou a mando de terceiros.

Ao que parece, estavam em busca da arma de fogo do vigilante, além de celulares, computadores e outros bens/objetos de valor. No curso do assalto, eles perguntavam onde estava o "pó", acreditando, possivelmente, que o escritório também era local de depósito de entorpecentes apreendidos, o que não procede. Uma das estagiárias reportou, inclusive, que os agentes aparentemente estavam drogados e um deles, o menos experiente, tremia a mão que empunhava a arma de fogo.

Além disso, o relato acerca dos fatos indica que os meliantes não visaram uma sala ou gabinete específico, muito menos se mostraram interessados em procedimentos ou documentos, embora tenham revirado gavetas. Outrossim, não demonstraram deter prévio conhecimento das dependências do imóvel, que é pequeno e de fácil circulação. Em alguns momentos, preocupados, perguntavam se não havia câmeras de segurança no local.

Por outro lado, verificamos que a postura do vigilante, senhor **Paulino**, contribuiu de algum modo para a consumação do delito,

ul

3



afora a própria fragilidade da segurança do imóvel, de um modo geral, como restará consignado abaixo.

De acordo com os relatos colhidos *in locu*, no momento da abordagem o profissional citado se encontrava sentado e “estudando” em seu notebook (ele seria estudante de Educação Física), tornando-se, com esta conduta, presa fácil para os delinquentes, os quais, antes de anunciar o assalto, ainda agiram de maneira dissimulada, inquirindo-o acerca da realização de “exames de DNA”. Ouvimos ainda relatos de que o mesmo fica constantemente manuseando seu aparelho celular para conversas no whatsapp durante o serviço.

II) O ANDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES

No curso da reunião, constatamos que a investigação do fato ficou sob a responsabilidade da Polícia Civil, que vem atuando de maneira correta e interessada.

Neste sentido, apuramos que todos aqueles que estavam presentes no momento do assalto foram prontamente ouvidos na Delegacia de Polícia, onde se tentou o reconhecimento dos meliantes por meio de fotografias de suspeitos, sem sucesso por ora.

Outrossim, no momento da reunião, os Delegados **Rivaldo Almeida Luz** e **Leonardo Almeida** apresentaram pedido de interceptação dos telefones subtraídos, ficando a colega **Stella**, que se encontrava de plantão naquele final de semana, de apresentar o parecer.



Por sua vez, o colega **Alex** contatou o Juiz plantonista e lhe solicitou a apreciação do pleito com a devida celeridade, a fim de que tal medida cautelar, que será executada pela SI da SSP/BA, se inicie o quanto antes. Neste ponto, estes signatários sugeriram a inclusão do outro número subtraído e a bilhetagem do dia da subtração, o que seria providenciado pela colega **Stella** no próprio parecer.

Os Delegados de Polícia referiram ainda que um informante já teria identificado um dos larápios, o qual já estaria tentado vender a arma e os notebooks e que, possivelmente, a prisão deles ocorreria com brevidade.

III) A SEGURANÇA DO IMÓVEL

Os signatários verificaram que o imóvel sede das Promotorias de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, por sua localização e rotina de funcionamento, não oferece segurança aos Promotores, servidores, estagiários e tampouco ao patrimônio material do Ministério Pùblico, incluindo-se equipamentos, móveis e, principalmente, procedimentos e documentos.

Embora se trate de construção moderna e apresentável, o imóvel se situa em bairro residencial, em uma rua de pouco movimento e cercado de terrenos baldios. Algumas vias não são asfaltadas (inclusive a que se localiza o Ministério Pùblico), o que dá ainda mais um ar de isolamento do local (vide fotografias anexas). As autoridades policiais presentes mencionaram que o bairro, por ser residencial, isolado, pouco movimentado e sede de móveis de padrão

VL

5



relativamente alto, tem elevado índice de assaltos, destacando não ser possível intensificar a ronda no local devido à carência de viaturas e de efetivo, sendo necessário se priorizar o Centro, onde o contingente populacional é maior.

Convém registrar que este não foi o primeiro fato digno de atenção ocorrido na Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães. Em 2015, após uma evasão de presos na Delegacia local, **um dos foragidos se escondeu no telhado da sede do Ministério Pùblico**, onde permaneceu por todo o fim de semana. Apenas na segunda-feira foram encontrados os vestígios de sua passagem pelo local, já que, no horário noturno e nos fins de semana a sede da instituição não tem a presença de segurança.

Registre-se, ainda, que, em fevereiro do corrente ano, **uma estagiária foi assaltada em frente ao Ministério Pùblico**, quando chegava para o estágio, por volta das 08h00min, por dois meliantes armados em um veículo Gol branco. **No mesmo dia, cerca de 40 (quarenta) minutos depois, uma servidora do Ministério Pùblico também foi assaltado no mesmo local**. As estagiárias ouvidas nos informaram que passaram a chegar mais tarde no estágio, para sua maior segurança.

Além das condições favoráveis do local em que fica a sede da instituição para a ocorrência de delitos, o imóvel em que funcionam as Promotorias não apresenta segurança. O portão da frente não é automático e fica aberto o dia inteiro; o vigilante fica sentado em uma cadeira ao lado da porta de entrada para a recepção; o acesso da recepção para os gabinetes é extremamente facilitado, inexistindo



uma porta que separe este espaço das salas dos promotores; não há sistema de câmeras de segurança ou sensores de presença; há apenas um vigilante da empresa terceirizada que presta serviço ao Ministério Público (Seu **Paulino**), o qual permanece no local apenas de segunda a sexta-feira de 8h00min - 12h00min e de 13h00min - 17h00min e, pelo que verificamos, este não tem qualificação e responsabilidade suficientes para o cargo, haja vista sua postura de permanecer no notebook ou no telefone celular no horário em que deveria estar atento à segurança da sede.

Importante destacar, ainda, a dificuldade de acesso da sede do Ministério Público. Como já informado, trata-se de um bairro residencial distante do Centro, isolado. Apesar de se ter melhorado o transporte coletivo para o local depois da instalação do MP, persiste a deficiência neste serviço público e a população que busca a instituição sente e reclama frequentemente.

Os colegas relataram que já informaram, à Administração Superior, na gestão anterior, acerca desses problemas de segurança, entretanto, não obtiveram solução ou qualquer resposta. Pertinente salientar que o colega **George sofreu um assalto e todas as suas chaves, inclusive as do Ministério Público, foram levadas**. O fato foi comunicado à Administração, mas até o momento as fechaduras da sede não foram trocadas.

Os promotores de Luís Eduardo Magalhães esclareceram, também, que a escolha deste imóvel se deu por razões puramente econômicas, eis que, em 2013, época da implantação da sede, os preços praticados nos aluguéis no Centro da cidade eram extorsivos,



obrigando a Superintendência a optar por um imóvel nesta região mais afastada, onde os valores eram aceitáveis. Hoje, todavia, com a crise no país e notadamente na Região Oeste, devido à mudança do regime de chuvas, atualmente é possível encontrar um imóvel no Centro em valores praticáveis pela instituição.

Em relação à segurança, para uma solução imediata, enquanto se viabilizaria a mudança de endereço da sede, o **Cap/PM Carrilho** mencionou a possibilidade de convênio entre o Ministério Pùblico e a Secretaria de Segurança Pública para que policiais militares, em seus horários de folga, fizessem a segurança do imóvel e dos servidores, promotores, estagiários e usuários mediante pagamento de uma gratificação (que seria a cargo do MP). Dessa forma, haveria dois policiais 24 horas por dia, de segunda a segunda, fazendo a segurança da sede.

IV) CONCLUSÕES

Enfim, diante dos relatos e impressões colhidas na viagem a Luís Eduardo Magalhães, os Promotores de Justiça do **GAECO** signatários do presente podem firmar as seguintes **conclusões**:

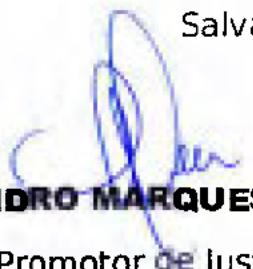
→ Não há, em princípio, indicativos de que os responsáveis pelo roubo ocorrido na sede das Promotorias de Justiça de Luís Eduardo Magalhães possuam vínculo com o crime organizado ou tenham agido com finalidades específicas ou a mando de terceiros, tendo engendrado, aparentemente, **episódio delituoso casual e oportunista com objetivo de ganho**



financeiro; inexistem, também, indícios de vínculos entre este fato e outros atentados à segurança vivenciados nas sedes das Promotorias de Justiça de Luís Eduardo Magalhães e Barreiras e sofridos por membros, servidores e estagiários entre os anos de 2014 e 2016.

- O evento delituoso ocorrido no último dia 28/07/2016 **vem merecendo a devida atenção da Polícia Civil**, que, até o momento e considerando a estrutura que tem à disposição, adotou todas as medidas investigativas possíveis e cabíveis ao esclarecimento do fato e da autoria.
- O imóvel sede das Promotorias de Justiça de Luís Eduardo Magalhães **não reúne condições de segurança para seus membros**, servidores, funcionários e patrimônio, seja por sua localização em bairro residencial e isolado, seja por suas rotinas de funcionamento que favorecem a exposição aos meliantes, como o acesso desimpedido, ausência de câmeras de monitoramento e sensores de presença e insuficiêcia e/ou ineficiêcia da vigilância terceirizada, **sendo recomendável, além da revisão e reforço imediato das práticas de segurança, a mudança para imóvel no Centro**.

Salvador, 1º de agosto de 2016


LEANDRO MARQUES MEIRA

Promotor de Justiça
GAECO/MPBA


LOLITA MACEDO LESSA

Promotora de Justiça
GAECO/MPBA



ANEXO – FOTOGRAFIAS

Fachada do imóvel sede das Promotorias de Justiça de Luís Eduardo Magalhães/BA:



Visão das vias ermas e não asfaltadas que circundam o imóvel:



W

10

pl



RELATÓRIO DO DESLOCAMENTO DO GAECO - MP/BA A LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA

DATA: 29 e 30/07/2016

MOTIVO: Roubo ocorrido no imóvel sede das Promotorias de Justiça locais

PROMOTORES RESPONSÁVEIS: Leandro Marques Meira e Lolita Macedo Lessa

RELATÓRIO

No dia 29/07/2016, conforme definido por esta Coordenação e por solicitação da Procuradoria-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça **Leandro Marques Meira** e **Lolita Macedo Lessa**, integrantes deste **GAECO**, deslocaram-se ao Município de Luís Eduardo Magalhães/BA com o objetivo de colher elementos a respeito de um **roubo ocorrido no interior do imóvel sede das Promotorias de Justiça locais**, além de, em sendo necessário, oferecer suporte investigativo aos colegas e à Polícia Civil.

De acordo com o relatado, na data de 28/07/2016, por volta das 10h00min, dois elementos armados com revólveres calibre 38 adentraram o imóvel, renderam o vigilante, tomaram sua arma de fogo e passaram a percorrer as dependências e gabinetes, subtraindo, além do artefato bélico citado, dois notebooks, dois celulares, um anel de ouro e cerca de R\$ 80,00 (oitenta reais).

up
1
SL



Aportando na cidade de Barreiras/BA às 16h55min, os Promotores de Justiça, com apoio do colega **Alex Santana Neves**, Coordenador do Escritório Regional, prontamente se deslocaram a Luís Eduardo Magalhães/BA, lá chegando por volta das 18h30min, onde, a pedido dos membros do GAECO, já estava agendada, pelo Coordenador da Regional, uma reunião com a presença dos colegas **George Elias Gonçalves Pereira, Stella Athanázio de Oliveira Santos e Márcio do Carmo Guedes**, Titulares das Promotorias locais, além de servidores e estagiários que presenciaram o fato e representantes das Polícias Civil (Delegados de Polícia **Rivaldo Almeida Luz** - Coordenador da 11ª COORPIN de Barreiras/BA e **Leonardo Almeida** - Titular de Luís Eduardo Magalhães), Militar (Companhia Especializada do Cerrado). Também se fizeram presentes o **Cap/PM Carrilho** e **Cb/PM Cardoso**, integrantes da Assistência Militar do Ministério Público.

Vejamos nossas principais impressões.

I) DETALHES/CARACTERÍSTICAS DO FATO DELITUOSO

Com o objetivo de colher elementos mais precisos acerca do evento criminoso, inicialmente os Promotores de Justiça do **GAECO** mantiveram conversa reservada com as 05 (cinco) estagiárias e com a funcionária terceirizada da copa, senhora **Wilma**, únicas pessoas presentes à reunião que estavam no imóvel no momento do assalto (vale ressaltar que nenhum servidor compareceu ao encontro).

Sendo assim, elas narraram toda a dinâmica do crime,

Up *[Signature]*
2



precisando o horário, o *modus operandi*, as características físicas dos assaltantes, seus objetivos na ação, o comportamento dos presentes, os bens subtraídos, e as providências adotadas de imediato.

Do que foi colhido, tudo indica que o delito foi praticado por **dois jovens delinquentes** que aparentemente não possuem vínculo com o crime organizado e tampouco agiram com finalidades específicas ou a mando de terceiros.

Ao que parece, estavam em busca da arma de fogo do vigilante, além de celulares, computadores e outros bens/objetos de valor. No curso do assalto, eles perguntavam onde estava o “pó”, acreditando, possivelmente, que o escritório também era local de depósito de entorpecentes apreendidos, o que não procede. Uma das estagiárias reportou, inclusive, que os agentes aparentemente estavam drogados e um deles, o menos experiente, tremia a mão que empunhava a arma de fogo.

Além disso, o relato acerca dos fatos indica que os meliantes não visaram uma sala ou gabinete específico, muito menos se mostraram interessados em procedimentos ou documentos, embora tenham revirado gavetas. Outrossim, não demonstraram deter prévio conhecimento das dependências do imóvel, que é pequeno e de fácil circulação. Em alguns momentos, preocupados, perguntavam se não havia câmeras de segurança no local.

Por outro lado, verificamos que a postura do vigilante, senhor **Paulino**, contribuiu de algum modo para a consumação do delito,

VF



afora a própria fragilidade da segurança do imóvel, de um modo geral, como restará consignado abaixo.

De acordo com os relatos colhidos *in locu*, no momento da abordagem o profissional citado se encontrava sentado e “estudando” em seu notebook (ele seria estudante de Educação Física), tornando-se, com esta conduta, presa fácil para os delinquentes, os quais, antes de anunciar o assalto, ainda agiram de maneira dissimulada, inquirindo-o acerca da realização de “exames de DNA”. Ouvimos ainda relatos de que o mesmo fica constantemente manuseando seu aparelho celular para conversas no whatsapp durante o serviço.

II) O ANDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES

No curso da reunião, constatamos que a investigação do fato ficou sob a responsabilidade da Polícia Civil, que vem atuando de maneira correta e interessada.

Neste sentido, apuramos que todos aqueles que estavam presentes no momento do assalto foram prontamente ouvidos na Delegacia de Polícia, onde se tentou o reconhecimento dos meliantes por meio de fotografias de suspeitos, sem sucesso por ora.

Outrossim, no momento da reunião, os Delegados **Rivaldo Almeida Luz** e **Leonardo Almeida** apresentaram pedido de interceptação dos telefones subtraídos, ficando a colega **Stella**, que se encontrava de plantão naquele final de semana, de apresentar o parecer.



Por sua vez, o colega **Alex** contatou o juiz plantonista e lhe solicitou a apreciação do pleito com a devida celeridade, a fim de que tal medida cautelar, que será executada pela SI da SSP/BA, se inicie o quanto antes. Neste ponto, estes signatários sugeriram a inclusão do outro número subtraído e a bilhetagem do dia da subtração, o que seria providenciado pela colega **Stella** no próprio parecer.

Os Delegados de Polícia referiram ainda que um informante já teria identificado um dos larápios, o qual já estaria tentado vender a arma e os notebooks e que, possivelmente, a prisão deles ocorreria com brevidade.

III) A SEGURANÇA DO IMÓVEL

Os signatários verificaram que o imóvel sede das Promotorias de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, por sua localização e rotina de funcionamento, não oferece segurança aos Promotores, servidores, estagiários e tampouco ao patrimônio material do Ministério Pùblico, incluindo-se equipamentos, móveis e, principalmente, procedimentos e documentos.

Embora se trate de construção moderna e apresentável, o imóvel se situa em bairro residencial, em uma rua de pouco movimento e cercado de terrenos baldios. Algumas vias não são asfaltadas (inclusive a que se localiza o Ministério Pùblico), o que dá ainda mais um ar de isolamento do local (vide fotografias anexas). As autoridades policiais presentes mencionaram que o bairro, por ser residencial, isolado, pouco movimentado e sede de imóveis de padrão



relativamente alto, tem elevado índice de assaltos, destacando não ser possível intensificar a ronda no local devido à carência de viaturas e de efetivo, sendo necessário se priorizar o Centro, onde o contingente populacional é maior.

Convém registrar que este não foi o primeiro fato digno de atenção ocorrido na Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães. Em 2015, após uma evasão de presos na Delegacia local, **um dos foragidos se escondeu no telhado da sede do Ministério Pùblico**, onde permaneceu por todo o fim de semana. Apenas na segunda-feira foram encontrados os vestígios de sua passagem pelo local, já que, no horário noturno e nos fins de semana a sede da instituição não tem a presença de segurança.

Registre-se, ainda, que, em fevereiro do corrente ano, **uma estagiária foi assaltada em frente ao Ministério Pùblico**, quando chegava para o estágio, por volta das 08h00min, por dois meliantes armados em um veículo Gol branco. **No mesmo dia, cerca de 40 (quarenta) minutos depois, uma servidora do Ministério Pùblico também foi assaltado no mesmo local**. As estagiárias ouvidas nos informaram que passaram a chegar mais tarde no estágio, para sua maior segurança.

Além das condições favoráveis do local em que fica a sede da instituição para a ocorrência de delitos, o imóvel em que funcionam as Promotorias não apresenta segurança. O portão da frente não é automático e fica aberto o dia inteiro; o vigilante fica sentado em uma cadeira ao lado da porta de entrada para a recepção; o acesso da recepção para os gabinetes é extremamente facilitado, inexistindo



uma porta que separe este espaço das salas dos promotores; não há sistema de câmeras de segurança ou sensores de presença; há apenas um vigilante da empresa terceirizada que presta serviço ao Ministério Público (Seu **Paulino**), o qual permanece no local apenas de segunda a sexta-feira de 8h00min – 12h00min e de 13h00min – 17h00min e, pelo que verificamos, este não tem qualificação e responsabilidade suficientes para o cargo, haja vista sua postura de permanecer no notebook ou no telefone celular no horário em que deveria estar atento à segurança da sede.

Importante destacar, ainda, a dificuldade de acesso da sede do Ministério Público. Como já informado, trata-se de um bairro residencial distante do Centro, isolado. Apesar de se ter melhorado o transporte coletivo para o local depois da instalação do MP, persiste a deficiência neste serviço público e a população que busca a instituição sente e reclama frequentemente.

Os colegas relataram que já informaram, à Administração Superior, na gestão anterior, acerca desses problemas de segurança, entretanto, não obtiveram solução ou qualquer resposta. Pertinente salientar que o colega **George** sofreu um assalto e todas as suas chaves, inclusive as do Ministério Público, foram levadas. O fato foi comunicado à Administração, mas até o momento as fechaduras da sede não foram trocadas.

Os promotores de Luís Eduardo Magalhães esclareceram, também, que a escolha deste imóvel se deu por razões puramente econômicas, eis que, em 2013, época da implantação da sede, os preços praticados nos aluguéis no Centro da cidade eram extorsivos,



obrigando a Superintendência a optar por um imóvel nesta região mais afastada, onde os valores eram aceitáveis. Hoje, todavia, com a crise no país e notadamente na Região Oeste, devido à mudança do regime de chuvas, atualmente é possível encontrar um imóvel no Centro em valores praticáveis pela instituição.

Em relação à segurança, para uma solução imediata, enquanto se viabilizaria a mudança de endereço da sede, o **Cap/PM Carrilho** mencionou a possibilidade de convênio entre o Ministério Pùblico e a Secretaria de Segurança Pública para que policiais militares, em seus horários de folga, fizessem a segurança do imóvel e dos servidores, promotores, estagiários e usuários mediante pagamento de uma gratificação (que seria a cargo do MP). Dessa forma, haveria dois policiais 24 horas por dia, de segunda a segunda, fazendo a segurança da sede.

IV) CONCLUSÕES

Enfim, diante dos relatos e impressões colhidas na viagem a Luís Eduardo Magalhães, os Promotores de Justiça do **GAECO** signatários do presente podem firmar as seguintes conclusões:

→ Não há, em princípio, indicativos de que os responsáveis pelo roubo ocorrido na sede das Promotorias de Justiça de Luís Eduardo Magalhães possuam vínculo com o crime organizado ou tenham agido com finalidades específicas ou a mando de terceiros, tendo engendrado, aparentemente, **episódio delituoso casual e oportunista com objetivo de ganho**

LP

8



financeiro; inexistem, também, indícios de vínculos entre este fato e outros atentados à segurança vivenciados nas sedes das Promotorias de Justiça de Luís Eduardo Magalhães e Barreiras e sofridos por membros, servidores e estagiários entre os anos de 2014 e 2016.

- O evento delituoso ocorrido no último dia 28/07/2016 **vem merecendo a devida atenção da Polícia Civil**, que, até o momento e considerando a estrutura que tem à disposição, adotou todas as medidas investigativas possíveis e cabíveis ao esclarecimento do fato e da autoria.
- O imóvel sede das Promotorias de Justiça de Luís Eduardo Magalhães **não reúne condições de segurança para seus membros**, servidores, funcionários e patrimônio, seja por sua localização em bairro residencial e isolado, seja por suas rotinas de funcionamento que favorecem a exposição aos meliantes, como o acesso desimpedido, ausência de câmeras de monitoramento e sensores de presença e insuficiência e/ou ineficiência da vigilância terceirizada, **sendo recomendável, além da revisão e reforço imediato das práticas de segurança, a mudança para imóvel no Centro**

Salvador, 1º de agosto de 2016.


LEANDRO MARQUES MEIRA

Promotor de Justiça
GAECO/MPBA


LOLITA MACEDO LESSA

Promotora de Justiça
GAECO/MPBA



ANEXO - FOTOGRAFIAS

Fachada do imóvel sede das Promotorias de Justiça de Luís Eduardo Magalhães/BA:



Visão das vias ermas e não asfaltadas que circundam o imóvel:



af.

10

GAECHO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas

Avenida Joana Angélica, nº 1312, 1º andar, Nazaré, Salvador - BA

■ e fax: (71) 3103-6594 ou (71) 3103-6595

jl

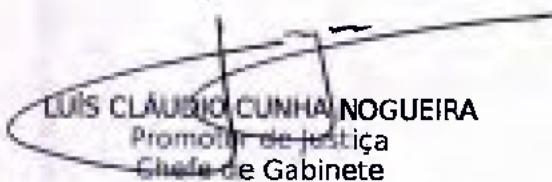


Ref.: Protocolo nº 003.0.167504/2016

DESPACHO

- De ordem da Procuradora-Geral de Justiça, encaminhe-se cópia do relatório do Grupo de Atuação Especial de Combate Organizações Criminosas e Investigações Criminais – GAECO, à Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência – CSI, ao Comitê Gestor de Segurança – CGS e aos Promotores de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, para fins de conhecimento e adoção das providências que entenderem pertinentes; e à Superintendência de Gestão Administrativa, também para fins pertinentes, inclusive no que diz respeito à imediata troca das fechaduras da sede da Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, além de iniciar estudos no sentido da mudança do imóvel que abriga a referida Promotoria de Justiça para o centro da cidade, conforme recomendado no item final do mencionado relatório.

Em, 17 de agosto de 2016.


LUIZ CLÁUDIO CUNHA NOGUEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Pedro
31/08/16
Junt





Ref.: 003.0.167504/2016

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para ciência do despacho de fls. retro da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e adoção das providências necessárias.

Em 01 de setembro de 2016.

Fábio Henrique
Superintendente

Gilson Silveira Soares
e Gestão Administrativa



Ref.: SIMP nº 003.0.167504/2016

DESPACHO

À Superintendência de Gestão Administrativa,

Retornamos o expediente, informando que foi feito contato com a Promotoria de Luis Eduardo Magalhães, através da Promotora Drª Stella Santos, tendo sido prestadas as devidas orientações a fim de que seja iniciado o estudo de mudança de sede com o levantamento de imóveis na cidade. Após a pesquisa, faremos a vistoria nos imóveis previamente escolhidos.

Com relação à troca das fechaduras da atual sede, a servidora da Promotoria foi orientada a procurar profissionais na região para que o serviço seja realizado através de adiantamento.

Colocamos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Em 13 de setembro de 2016


Paulo Vinícius Castro Sampaio
Diretor de Engenharia e Arquitetura
Ministério Pùblico do Estado da Bahia



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para ciência do despacho de fls. retro da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, relativo ao estudo para mudança de sede da Promotoria de Justiça Regional de Luis Eduardo Magalhães, bem como da substituição das fechaduras da atual sede.

Em 14 de setembro de 2016


Francisco Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref. SIMP nº.: 003.0.167504/2016

DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à Comissão de Gestão e Programação de Obras e Instalações, para acompanhamento do estudo de mudança de sede.

Em 21 de setembro de 2016


LUIZ CLAUDIO CUNHA NOGUEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



COMUNICAÇÃO INTERNA

Diretoria de Modernização – SGA

Nº: 59/2016

DATA: 27/09/2016

SIMP: 003.0.167504/2016

PARA: DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Sr. Paulo Vinicius Castro Sampaio

DE: DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO
Tatiana Scalco

Ref: SIMP 003.0.167504/2016
Encaminhamento Relatório para Comissão de Obras

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo documentos pertinentes à Promotoria de Justiça de Luis Eduardo Magalhães para análise pela Comissão de Obras.

Atenciosamente,

Tatiana Scalco
Diretora de Modernização



Ref.: SIMP nº 003.0.167504/2016

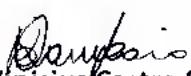
DESPACHO

Informamos que, após seleção e indicação de imóveis por parte da Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães para realização de vistoria e mudança de sede, encaminhada em 13 de maio de 2019, o Arquiteto Felipe Macedo, analista lotado nesta Diretoria, esteve no dia 04 de junho na referida cidade para realizar a avaliação técnica.

De acordo com o Relatório de Visita anexo, os dois imóveis analisados apresentam condições técnicas suficientes para atender ao órgão, porém, ambos necessitam de intervenções físicas para que se adequem ao funcionamento do MP. O imóvel 01, localizado à Av. Octogonal, s/n, Jardim Imperial, foi considerado o mais indicado para instalação da Promotoria, principalmente no que se refere ao valor da locação e à disponibilidade do proprietário em executar alguns serviços de adequação. O valor mensal pretendido para o aluguel é R\$ 3.000,00 e a taxa de condomínio é R\$ 200,00. O proprietário informou que poderá executar os serviços de adaptação de acessibilidade, desde que seja negociada a contrapartida. Com relação às condições de segurança do imóvel, aconselhamos uma avaliação pelo Comitê Gestor de Segurança – CGS.

Dessa forma, retornamos o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e providências cabíveis, nos colocando à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Em 17 de junho de 2019,


Paulo Vinícius Castro Sampaio
Diretor de Engenharia e Arquitetura



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES

1 SOLICITANTE:

Superintendência de Gestão Administrativa.

2 OBJETOS DE ANÁLISE:

Imóveis com possibilidade de sediar a Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães.

3 OBJETIVO:

Realizar análise da adequação dos imóveis para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Luis Eduardo Magalhães, dando ênfase aos pontos positivos e negativos identificados *in loco*.

Esse relatório não tem o objetivo de avaliar o valor de aluguel dos imóveis.

4 JUSTIFICATIVA:

A vistoria se justifica pela necessidade de mudança do local de funcionamento da Promotoria de Justiça de Luis Eduardo Magalhães, para região de fácil acesso para a população em geral.

5 CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A visita foi realizada no dia 04 de junho de 2019, pelo servidor Felipe Dansiger Calazans de Macedo.

A Promotoria de Justiça de Luis Eduardo Magalhães, localizada na Rua 25 de Julho, nº 870, Quadra 53, Lote 12, Jardim Paraíso, Luis Eduardo Magalhães-BA, ocupa atualmente um imóvel térreo com características residenciais. A área construída da Promotoria é de 170,00 m². A mesma está inserida em terreno de aproximadamente 730,00 m². A Promotoria é composta por 04 gabinetes, 01 sala de triagem, 01 copa, 01 recepção/secretaria, 01 sala de reunião, 01 arquivo e 03 sanitários, sendo um deles acessível.

O imóvel possui sistema construtivo convencional de alvenaria e revestimento em pintura. A maioria das salas ocupam espaços predefinidos no imóvel original.

Considerando a totalidade da área ocupada atualmente pela Promotoria, estima-se que seja necessária uma área mínima de 150,00 m² de área construída privativa (excluso área de estacionamento/terreno) para o uso confortável da Promotoria.



6 ANÁLISE DOS IMÓVEIS

6.1 Imóvel 01 – Situado à Avenida Octogonal, S/N, Jardim Imperial.

Trata-se de 01 sala comercial no pavimento térreo do edifício Três Poderes Office Center. O imóvel possui características comerciais e ocupa uma área útil de aproximadamente 170,00 m².

Localização

O imóvel localiza-se em uma área da cidade com características de ocupação mista, residencial e comercial, de frente ao Fórum da Comarca de Luís Eduardo Magalhães. Sua localização é de fácil acesso, a rua onde se encontra o imóvel é plana, com pavimentação em asfalto.

Construção

O imóvel de características comerciais, apresenta bom estado de conservação, é composto por 01 ambiente com pré-disposição para divisão em salas menores e 02 sanitários sociais. O edifício dispõe de 02 vagas privativas, com possibilidade de negociação com o proprietário, para que sejam disponibilizadas mais vagas. O acesso a sala comercial é direto da rua e possui boa visibilidade do Fórum, estando a uma distância de aproximadamente 30 metros do mesmo.

As instalações elétricas aparentam estar regulares e a medição da concessionária de energia elétrica é individualizada. As instalações hidráulicas aparentam estar regulares e a medição não é individualizada, porém está contemplada na taxa de condomínio. O imóvel está equipado com instalações contra incêndio.

O imóvel não apresenta acessibilidade adequada, pois não possui sanitário acessível e o desnível na entrada entre o lado externo e interno é de 4 cm. Desta forma o imóvel deverá passar por adequações para atender os requisitos de acessibilidade.

Fotos do Imóvel



Figura 01 – Fachada do Edifício



Figura 02 – Entrada da Sala Comercial



Figura 03 – Sala Comercial



Figura 04 – Sala Comercial



Figura 05 – Sanitário Social 01



Figura 06 – Sanitário Social 02



Figura 07 – Estacionamento Privativo



Figura 08 – Estacionamento Privativo

Proposta de aluguel

O valor mensal de aluguel proposto para a sala comercial é de R\$3.000 (três mil reais). O valor mensal da taxa de condomínio é de R\$200 (duzentos reais).

Adequação do imóvel

Se faz necessário que sejam realizados serviços de adequação, para que viabilize o funcionamento da Promotoria de Justiça. Os serviços necessários estão listados abaixo:

- **Construção de sanitário acessível.** O proprietário informou que poderá construir o sanitário acessível, desde que seja negociado a contrapartida;
- **Instalação de rampa de acesso ao imóvel.** O proprietário informou que poderá executar esse serviço.

Pontos positivos e negativos

Positivos:

Área: O imóvel apresenta área compatível para comportar confortavelmente a Promotoria;

Localização: O local possui boa visibilidade e fácil acesso para a população em geral. A Promotoria de Justiça funcionará a poucos metros do Fórum;

Estacionamento: O imóvel dispõe de 02 vagas no estacionamento privativo, com possibilidade de negociação para disponibilização de mais vagas;

Conservação: O imóvel possui bom estado de conservação, por se tratar de uma construção nova;

Sanitários: O imóvel possui 02 sanitários sociais;



Inserção: A sala comercial será utilizada exclusivamente pelo Ministério Pùblico, com acesso independente;

Instalação de Ar Condicionado: A sala comercial possui instalação prevista para 06 aparelhos de ar condicionado;

Segurança Contra Incêndio e Pânico: O imóvel possui sistema de segurança contra incêndio;

Intervenções: Não haverá grandes intervenções para que o imóvel funcione como Promotoria de Justiça;

Valor de Aluguel: O valor proposto para aluguel é compatível com o valor pago no imóvel onde atualmente a Promotoria de Justiça;

Negativos

Segurança Institucional: O imóvel demonstra ser vulnerável, tendo em vista que a Promotoria terá seu acesso direto da rua e seu fechamento será em vidro;

Acessibilidade: Não existe sanitário acessível na sala comercial e há um desnível de 4 cm do lado externo para o lado interno. O proprietário se informou que executará uma pequena rampa para tornar acessível a entrada da Promotoria e que a construção do sanitário acessível seria viável desde que seja negociado o valor proposto pelo aluguel.

6.2 Imóvel 02 – Situado à Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 6637, Jardim Imperial.

Tratam-se de 02 salas comerciais no primeiro pavimento do edifício Torre 11. O imóvel possui características comerciais e ocupa uma área útil de aproximadamente 186 m², sendo uma sala de 140 m² da sala maior e 46 m² da sala menor.

Localização

O imóvel localiza-se em uma área da cidade com características de ocupação mista, residencial e comercial, próximo ao Fórum da Comarca de Luís Eduardo Magalhães. Sua localização é de fácil acesso, a rua onde se encontra o imóvel é plana, com pavimentação em asfalto.

Construção

O imóvel de características comerciais, apresenta bom estado de conservação, é composto por 02 salas conjugadas com pré-disposição para divisão em salas menores. Possuem no total 04 sanitários sociais, sendo 03 sanitários na sala maior e 01 sanitário na sala menor. O edifício dispõe de 04 vagas privativas, sendo 03 vagas para a sala maior e 01 para a sala menor. No edifício há uma recepção geral que faz o controle de acesso dos usuários do por meio de catracas eletrônicas.

As instalações elétricas aparecem estar regulares, as instalações hidráulicas aparecem estar regulares. O imóvel está equipado com instalações contra incêndio.



O imóvel não apresenta acessibilidade adequada, pois não possui sanitário acessível nas salas e o desnível na entrada do edifício é de aproximadamente 10 cm entre o lado externo e interno. Desta forma o imóvel deverá passar por adequações para atender os requisitos de acessibilidade.

Fotos do Imóvel



Figura 09 – Entrada do Edifício



Figura 10 – Hall de Entrada



Figura 11 – Recepção



Figura 12 – Porta de Acesso



84
88
MP-BA
2012



Figura 13 – Sala Comercial de 140 m²



Figura 14 – Sala Comercial de 140 m²



Figura 15 – Sala Comercial de 46 m²



Figura 16 – Sala Comercial de 46 m²

85
10



Figura 17 – Sanitário Social



Figura 18 – Sanitário Social



Figura 19 – Fachada Lateral



Figura 20 – Estacionamento Privativo



Figura 21 – Elevador Social

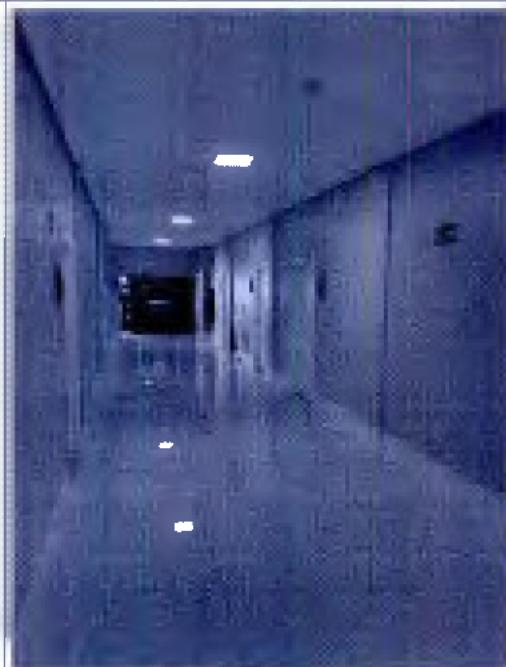


Figura 22 – Circulação Interna

Proposta de aluguel

O valor mensal de aluguel proposto para a sala comercial de 140 m² é de R\$3.900 (três mil reais) e para as duas salas é de R\$5200 (cinco mil e duzentos reais). O valor mensal da taxa de condomínio para a sala comercial de 140 m² é de R\$540 (quinhentos e quarenta reais) e para as duas salas é de R\$720 (setecentos e vinte reais). O corretor que apresentou o imóvel informou que o proprietário está aberto a negociar um valor mais baixo de aluguel e taxa de condomínio.

Adequação do imóvel

Se faz necessário que sejam realizados serviços de adequação, para que viabilize o funcionamento da Promotoria de Justiça. Os serviços necessários estão listados abaixo:

- **Construção de sanitário acessível.** Será necessário a construção de um sanitário acessível, tendo a possibilidade de adaptar um dos sanitários existentes;
- **Instalação de rampa de acesso ao edifício.** O acesso ao hall de entrada do edifício não é acessível, sendo necessário a construção de uma rampa para vencer o desnível de aproximadamente 10 cm.



Pontos positivos e negativos

Positivos:

Área: O imóvel apresenta área compatível para comportar confortavelmente a Promotoria desde que sejam alugadas as duas salas. Caso opte pela locação apenas da sala de 140 m², a mesma ficará um pouco abaixo da área estimada como a mínima necessária para o funcionamento da Promotoria;

Localização: O local possui fácil acesso para a população em geral. A Promotoria de Justiça funcionará a próxima do Fórum;

Estacionamento: O imóvel dispõe de 04 vagas no estacionamento privativo;

Conservação: O imóvel possui bom estado de conservação, por se tratar de uma construção nova;

Sanitários: O imóvel possui 04 sanitários sociais;

Segurança Contra Incêndio e Pânico: O imóvel possui sistema de segurança contra incêndio;

Intervenções: Não haverá grandes intervenções para que o imóvel funcione como Promotoria de Justiça;

Negativos

Valor de Aluguel: O valor proposto para aluguel é alto se comparado com o valor pago no imóvel onde atualmente a Promotoria de Justiça;

Inserção: O edifício não será de uso exclusivo pelo Ministério Público;

Segurança Institucional: O imóvel apresenta certa vulnerabilidade, tendo em vista que usuários alheios ao funcionamento da Promotoria, poderão acessar o edifício apenas com controle da recepção local;

Acessibilidade: Não existe sanitário acessível nas salas e há um desnível de aproximadamente 10 cm no acesso ao hall de entrada do edifício.



88

R

7 CONCLUSÃO

Diante do exposto, esclarece-se que os pontos positivos e negativos identificados nos imóveis avaliados foram analisados pela equipe técnica da Diretoria de Engenharia e Arquitetura do MPBA, podendo-se concluir que os 02 imóveis analisados apresentam condições técnicas suficientes para atender ao órgão, desde que sejam realizadas as intervenções necessárias. O imóvel 01 possui maior potencial de atender às necessidades da Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, sendo assim o mais adequado para locação.

Acredita-se também ser pertinente uma avaliação criteriosa na área de Segurança Institucional.

Sendo só até o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário. Segue este relatório de visita técnica com 11 (onze) páginas numeradas.

Salvador, 07 de junho de 2019.


Felipe Daisiger Calazans de Macedo
Analista Técnico - Arquiteto

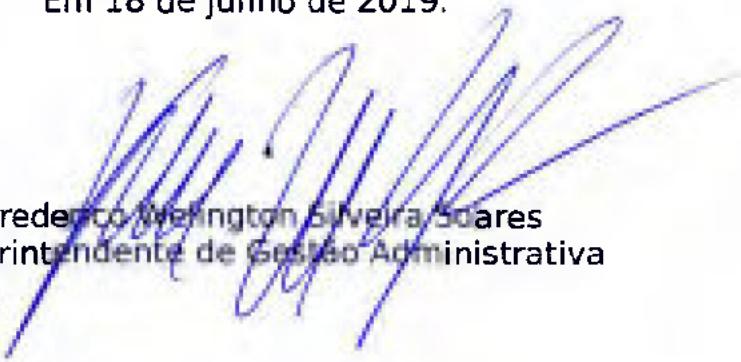


Ref.: Proc. nº 003.0.167504/2016

DESPACHO

Encaminhe-se o presente ao Comitê Gestor de Segurança deste Ministério Público, para análise manifestação acerca dos imóveis indicados pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura pra possível locação e estabelecimento da sede da Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães.

Em 18 de junho de 2019.


Frederico Wellington Soárez
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Comitê Gestor
de Segurança

CGS -55/19

SIMP 003.0.167504/2016//
Nova Sede - PJ Luís Eduardo Magalhães//.

Despacho

- 1 - Encaminhe-se o expediente à CSI para produção do Relatório de Análise de Risco;
- 2 – Retorne-se a esta Secretaria-Executiva com as informações

Salvador, 04 de julho de 2019.

RJ. RL
RODRIGO RAMOS CAVALCANTI REIS
Promotor de Justiça
Coordenador Executivo do CGS

Ministério Públ... do Estado da Bahia
Coordenadoria de Segurança e Inteligência - CSI
RECEBIDO EM 11/07/2019 AS 14 h 50
ASSINATURA _____

DIGITALIZADO - CSI
Em 11/07/2019
Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Ref. SIMP: 003.0.167504/2016

TERMO DE JUNTADA

Aos 09 dias de julho de 2019, de ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, junto a estes autos o expediente de Simp: 003.0.15115/2019. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

CarolineSilva
Caroline Santana Silva
Apoio Técnico e Administrativo/AAGI/SGA
Mat. 352.218

SGdoc. 52795/2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

SIMP Nº:003.0.15115/2019

DATA 14/05/2019

92

B

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

URGENTE

INVOLVIDOS

| NOME | TIPO | MENOR |
|--------------------------------------|-------------|-------|
| EDUARDO ANTÔNIO BITTENCOURT FILHO | PROCESSANTE | Não |



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Promotoria de Justiça Regional de Barreiras
Rua Guarujá, nº 320 Bairro Jd. Imperial.
CEP 17.804-260 Telefax. (77) 3611-4806/5628

Ofício nº008/2019-GCPJR.

Ref.: Relocalização da sede da PJ de Luis Eduardo Magalhães.

Barreiras, 09 de maio de 2019.

A Sua Exceléncia a Senhora,
Ediene Santos Lousado
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
5ª Avenida, nº750, Centro Administrativo Bahia - CAB
Salvador – Bahia CEP 41 745-004

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral,

Em atenção às decisões consignadas pela Coordenação da Regional de Barreiras e pelos membros da Promotoria de Justiça de Luis Eduardo Magalhães, após debate sobre as instalações da promotoria supracitada, vimos expor e, ao final, solicitar providências urgentes a vossa exceléncia, diante da relevância do tema em questão.

Trata-se de Promotoria de Justiça de entrância intermediária, com 04(quatro) promotorias instaladas, sediada em imóvel alugado pelo MPBA (este há mais de 05 anos), conhecida pela grande demanda processual, escassez de titulares e pelo histórico de incidentes que solidificaram a preocupação pela persistente fragilidade na seara da segurança institucional para o desempenho das atividades dos órgãos de execução local.

Relembramos a ação criminosa ocorrida em pleno horário de expediente na sede da PJ de Luis Eduardo Magalhães em 2016, que resultou no roubo da arma da vigilância e de equipamentos de informática, além de pertences pessoais de servidores, estagiários e terceirizados, deixando notória a vulnerabilidade do prédio aos mais diversos atos de violência.

Tão importante quanto, memoramos os incidentes criminais ocorridos com o Promotor de Justiça Dr. George Elias Gonçalves Pereira em 2016, há época Titular da PJ de Luis Eduardo Magalhães

02-1
MP



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

e o roubo armado ocorrido na sede da PJR de Barreiras no final do ano de 2014, confirmando, mais uma vez, a fragilidade das instalações das sedes face à criminalidade que assola o oeste baiano.

Em julho de 2016, o GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais realizou relatório, protocolizado sob o nº03.0.167504/2016, através de visita técnica ao prédio da PJ de Luis Eduardo, tendo como resultado final a sinalização pela mudança emergencial do local da sede, por entender que a localização e a estrutura física das instalações não permitem a proteção patrimonial minimamente adequada, tampouco a integridade daqueles que ali laboram diariamente. (Este procedimento encontra-se inerte desde 06/08/2018 na SGA / DEA / Apoio Técnico Administrativo, conforme extrato em anexo.)

Algumas medidas de segurança foram implementadas nos últimos anos, como exemplo a instalação de câmeras de monitoramento, através do Comitê Gestor de Segurança – CGS, que buscaram aliviar a situação, mas infino diante da relevância da gravidade dos fatos.

Em meio à discussão sobre a realocação das instalações da PJ de Luis Eduardo, haja visita a ~~moralidade~~ por parte da Administração do MPBA em atender a um pleito indiscutivelmente necessário, aproveitamos a visita técnica de arquitetos da Diretoria Engenharia e Arquitetura-DEA nos dias 25 e 26/04/2019 a sede da Regional de Barreiras, para solicitar que a oportunidade fosse estendida à PJ de LEM, para análise e registro das questões estruturais, desde a necessidade de adequação para acessibilidade, passando pelas questões de segurança patrimonial, até a manutenção predial que se faz necessária, sendo atendida prontamente pelos analistas.

Buscou-se delinear, através de apreciação técnica, que a solicitação de mudança de sede amparava não só na questão de segurança, mas também nas questões de localização e estrutura, buscando a fundamentação da necessidade imediata de realocação.

Mais uma vez, após a análise dos dados coletados *in loco*, ficou evidente que as características da sede atual da Promotoria de Luís Eduardo Magalhães desfavorecem as atividades do Ministério Público do Estado Bahia, principalmente pela sua localização; bairro residencial diametralmente oposto ao fórum – ao centro da comarca, totalmente ermo e de difícil acesso à população.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Fora isso, a ausência de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida as dependências da PJ de Luis Eduardo Magalhães é **inquestionável, absurdamente gritante**, contrapondo-se à própria atuação MP, conforme definido pela Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Art 2º, I: "Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)"

Não restam dúvidas que a nossa insistência em manter a solicitação de mudança do local da sede PJ de Luis Eduardo ampara-se em justificativas contundentes. A Administração Superior do MPBA está ciente da gravidade dos ocorridos e das reiteradas solicitações de providências sobre os fatos, frequentemente consignadas em Atas de Reuniões ofícios, e-mails e contato telefônico. Entretanto, não obtivemos resposta à altura da importância da situação.

Registra-se que o Dr. Bruno Pinto e Silva, Promotor de Justiça Titular da □ de Luis Eduardo Magalhães, um dos que rogaram pelo andamento no processo de mudança do local da sede, prontificou-se a auxiliar na busca por um novo imóvel, salientando que a procura foi iniciada, já dispondo de lista de alguns imóveis passíveis para avaliação técnica pelo setor responsável da SGA. (em anexo)

Por tais motivos, apoiando-se na sensibilidade de Vossa Excelência em evitar o prolongamento das condições expostas, solicitamos as adoções das medidas para realocação da sede da Promotoria Justiça de Luis Eduardo Magalhães, esperando que elas sejam apreciadas e deferidas com a brevidade que a situação impõe.

Ate [ilhagem]
Atenciosamente,

Eduardo Antônio Bittencourt Filho
Promotor de Justiça
Coordenador Regional

EXTRATO DD PROCESSO/PROCEDIMENTO

NÚMERO SIMP: 003.0.167504/2016

**Nº PROC. JUDICIAL/INQ.
POLICIAL:
DOC/PROC. JUD. ORIGEM:** 190/2016

Nº SIMP DRIGEM:

Nº ATENDIMENTO: _____ **ORIGEM:** _____

MUNICIPIO: SALVADOR

ÁREA: ADMINISTRATIVO

ORIGEM:

ACÃO / RECURSO:

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

COMPLEMENTO DO ASSUNTO: RELATÓRIO VISITA À PJ DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES DIAS 29 E 30/07/2016

ENVIRONMENT

| NO ME | TIPO | MENDR. |
|-------------------------|-------------|--------|
| LUCIANO TAQUES GHIGNONE | PROCESSANTE | Não |
| LEANDRO MARQUES MEIRA | PROCESSANTE | Não |
| LOLITA MACEBO LESSA | PROCESSANTE | Não |

ANDAMENTOS

EXTRATO DO PROCESSO/PROCEDIMENTO

AVISOS/OBSERVAÇÕES:

| DATA | DESCRIÇÃO |
|------------|---------------------------------|
| 16/09/2016 | ENCAMINHADO ASSESSORIA SALA 302 |
| 11/08/2016 | ENCAMINHADO ASSESSORIA SALA 302 |

Enc: DOCUMENTOS DO PRÉDIO TRÊS PODERES - MUDANÇA DE SEDE DO MP/LEM



Bruno Pinto e Silva

sex 03/05/2019 10:13

Para: Maxwell Rocha Vaz <maxwell@mpba.mp.br>

17 anexos

Auto de Vistoria predio LEM.pdf, HABITE SE.jpeg; Lote 9 (1)escritura.jpg; Lote 9 (2)escritura.jpg, Lote 10 (1) escritura.pdf; Lote 10 (2)escritura.pdf; Lote 11 (1)escritura.jpg; Lote 11 (2)escritura.jpg; VALTER NAGAO SPDA 1-2 .pdf; VALTER NAGAO SPDA 2-2.pdf; Valter.3Poderes.01-Modelo.pdf; Valter.3Poderes 02-Modelo.pdf; PHOTO-2019-04-29-18-18-46.jpg, PHOTO-2019-04-29-18-18-46_1.jpg; PHOTO-2019-04-29-18-18-46_2.jpg; PHOTO-2019-04-29-18-18-46_3.jpg; PHOTO-2019-04-29-18-18-46_4.jpg;

Prezado,

Encaminho cópia dos documentos já encaminhados pelo responsável pelo imóvel de interesse, o qual localiza-se em frente ao fórum e no centro da cidade.

O contato chama-se Gilmar e seu telefone é (73) 99968-0532.

Possuo enviar algumas informações já passadas, as quais podem ser referendadas pelo MPBA:

Aluguel = R\$ 3.000,00

Condôminio = R\$ 320,00

Sala de 174m² e com garagem interna, a qual possibilitará trabalho fora do horário comercial.

Seguem também algumas fotos que tirei quando visitei o imóvel.

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Att ,

Bruno Pinto e Silva

Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães
Substituto Automático da 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

De: Administrativo Financeiro <escritorio.nagao@hotmail.com>

Enviado: quinta-feira, 2 de maio de 2019 09:09

Para: Bruno Pinto e Silva

Assunto: DOCUMENTOS DO PRÉDIO TRÊS PODERES

Bom Dia Dr. Bruno, tudo bom?

Segue documentos solicitados para locação da sala do Prédio Três Poderes.

Qualquer dúvida é só ligar.

13/05/2019

Enc: DOCUMENTOS DO PRÉDIO TRÊS PODERES - MUDANÇA DE SED... - Maxwell Rocha Vaz

Att.

Gilmar Lima
73-3013-6362
73-99968-0532

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



ESTADO DA BAHIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
17º GRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 3696/2018

Atendendo ao quanto solicitado através de requerimento protocolado sob o nº 17GBM-10360/2018 em 28 de Outubro de 2018, atestamos que o estabelecimento abaixo qualificado está em conformidade com as exigências da Lei Estadual nº 12.929/2013, Decreto nº 16.302 /2015, Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instruções Técnicas (IT) do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

NOME: VALTER YUKIO NEGÃO

Válido até 05 / 12 / 2019

Barreiras, 06 de dezembro de 2018

Vistoriador: Sd BM ERICK SILVA VIAN

Auxiliar de Vistoria: Sd BM WEIDER DE SOUZA RODRIGUES

Vistado por: Cap BM LEONARDO ARAÚJO CEDRAZ

Homologado por: Maj BM JOSÉ MANOEL LUSQUINHOS DE ALMEIDA

Código de Autenticidade: 2CC95926-88AF-4C16-B03E-DA3E1486511A

Documento emitido eletronicamente

A sua autenticidade pode ser confirmada através do código de autenticidade acima no site www.cbm.ba.gov.br.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E



LEMBRA

OK
PAP

gra-Antônio de Souza
Reali e Cia - Advogados
16/08/2011/09.100

Notas, escrevi e assino com o círculo público que uso

[Handwritten signature]

° Ofício de Notas - LEM-BA
JAIDER SILVA SANTOS
Tabelião Designado
Cad. 221.469-5



LOERT ANTONIO GERAUDI

François MURATA

VALTER YUKI KONA

LEM-BA, N.º 01 DE JANEIRO DE 2013

EM TESTIMONIO DA VERDADE

JAIDER SILVA SANTOS TABELIAO
DESIGNADO

° Ofício de Notas - LEM-BA
JAIDER SILVA SANTOS
Tabelião Designado
Cad. 221.469-5

EM TEMPO; Do lado Esquerdo, mede 41,38m (quarenta e um metros e trinta e oito centímetros.
E de como assim disse e dou fé.)

° Ofício de Notas - LEM-BA
JAIDER SILVA SANTOS
Tabelião Designado
Cad. 221.469-5

Superintendência

De: Gabinete PGJ/BA <gabinete@mpba.mp.br>
Enviado em: terça-feira, 14 de maio de 2019 10:08
Para: 'Superintendência'
Cc: 'Diretoria Administrativa'; 'Josias Marques de Lima Neto'; 'Maria Amalia Borges Franco'; 'Diretoria Engenharia e Arquitetura'; 'Eduardo Antonio Bittencourt Filho'; bruno.p.silva@mpba.mp.br; 'Assessoria de Gabinete'; 'Marcelo Henrique Guimarães Guedes'; 'Procurador Geral de Justiça'
Assunto: ENC: Remessa do Ofício nº008/2019-GCPJR - Realocação da sede da PJ de Luís Eduardo Magalhães.
Anexos: OFÍCIO 008.2019.PDF; 003.0.167504.2016.pdf; E-MAIL DR. BRUNO SILVA - POSSÍVEL IMÓVEL PARA MUDANÇA DE SEDE - PJ DE LUISS EDUARDO MAGALHÃES..pdf; Enc%
3a_DOCUMENTOS_DO_PRÉDIO_TRÊS PODERES_-_MUDANÇA_DE_SEDE_DO_MP%2fLEM (1).zip

Prioridade: Alta

Senhor Superintendente,

Acuso o recebimento da presente correspondência eletrônica, ao tempo em que a encaminho, de ordem do Chefe de Gabinete, para conhecimento e adoção de providências pertinentes.
Aguardo confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Camila Barreto.
Assistente técnico-administrativo/ Assistente de Gestão
Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.
Ministério Público do Estado da Bahia
5ª Avenida, nº 750, CAB, Salvador-BA
(71) 3103-0236

De: Maxwell Rocha Vaz [mailto:maxwell@mpba.mp.br]
Enviada em: segunda-feira, 13 de maio de 2019 14:52
Para: Gabinete
Cc: Superintendencia; Diretoria Administrativa; Josias Marques de Lima Neto; Maria Amalia Borges Franco; Diretoria Engenharia e Arquitetura; Eduardo Antonio Bittencourt Filho; Bruno Pinto e Silva
Assunto: Remessa do Ofício nº008/2019-GCPJR - Realocação da sede da PJ de Luís Eduardo Magalhães.
Prioridade: Alta

Boa tarde!

Em atenção à determinação da Coordenação da Regional de Barreiras, encaminhamos o **Ofício nº008/2019-GCPJR** e seus anexos, endereçado à Procuradora-Geral de Justiça, que solicita providências urgentes quanto à mudança do local da sede da Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães.

Agradecemos.

Atenciosamente,

Maxwell Rocha Vaz

Gerente Administrativo Regional

Ministério Público do Estado da Bahia

Promotoria de Justiça Regional de Barreiras

(77) 3611-4806/5628 ou 3612/6957

Missão do MP8A: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



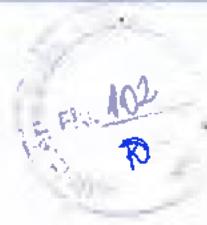
Ref. 003.0.15115/2019

DESPACHO

Encaminhe-se o presente à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para análise e manifestação acerca do fato relatado, com posterior retorno a esta Superintendência.

Em 16 de maio de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente da Gestão Administrativa



AA
PK

Ref.: SIMP nº 003.0.15115/2019

DESPACHO

Retornamos o presente à Superintendência de Gestão Administrativa informando que o expediente protocolizado sob o SIMP nº 003.0.167S04/2016, citado no Ofício nº 008/2019-GCPJR, encontra-se em diligênciа, aguardando a seleção e indicação de imóveis por parte da Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães para realização de vistoria e mudança de sede, conforme cópias anexas de comunicações, desde setembro de 2016. Em 26 de abril de 2019, o Arquiteto Felipe Macedo, analista lotado nesta Diretoria, esteve em Luís Eduardo Magalhães para avaliar a viabilidade de adaptações para atender às solicitações de acessibilidade, segurança e manutenção no imóvel atual, oportunidade em que foi retomada a possibilidade de realocação da sede do MPBA no município, haja vista a determinação anterior para tal. Sendo assim, considerando a indicação de imóvel passível de locação ora encaminhada, a avaliação técnica será prontamente agendada em data a ser combinada com a Promotoria local e Regional.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Em 21 de maio de 2019,


Paulo Vinicius Castro Sampaio
Diretor de Engenharia e Arquitetura

Ref.: Protocolo nº 003.0167504/2016



103
P.D.

DESPACHO

- De ordem da Procuradora-Geral de Justiça, encaminhe-se cópia do relatório do Grupo de Atuação Especial de Combate Organizações Criminosas e Investigações Criminais – GAEKO, à Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência – CSI, ao Comitê Gestor de Segurança – CGS e aos Promotores de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, para fins de conhecimento e adoção das providências que entenderem pertinentes; e à Superintendência de Gestão Administrativa, também para fins pertinentes, inclusive no que diz respeito à imediata troca das fechaduras da sede da Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, além de iniciar estudos no sentido da mudança do imóvel que abriga a referida Promotoria de Justiça para o centro da cidade, conforme recomendado no item final do mencionado relatório.

Em, 17 de agosto de 2016.

Luis Cláudio Cunha Nogueira
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Recebido em
31/08/16
Junt

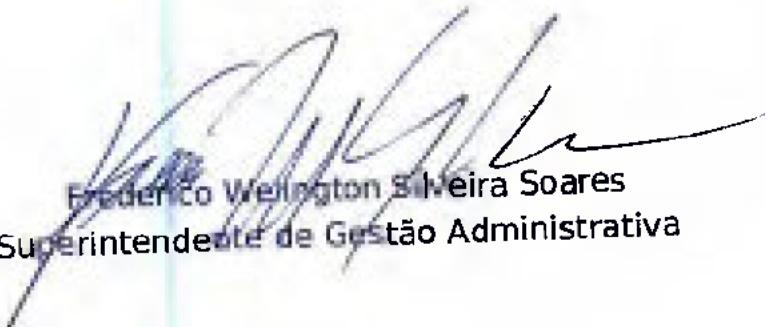
13
PF



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para ciência do despacho de fls. retro da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e adoção das providências necessárias.

Em 01 de setembro de 2016.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

14
AP

Ref.: SIMP nº 003.0.167504/2016



DESPACHO

À Superintendência de Gestão Administrativa,

Retornamos o expediente, informando que foi feito contato com a Promotoria de Luis Eduardo Magalhães, através da Promotora Drª Stella Santos, tendo sido prestadas as devidas orientações a fim de que seja iniciado o estudo de mudança de sede com o levantamento de imóveis na cidade. Após a pesquisa, faremos a vistoria nos imóveis previamente escolhidos.

Com relação à troca das fechaduras da atual sede, a servidora da Promotoria foi orientada a procurar profissionais na região para que o serviço seja realizado através de adiantamento.

Colocamos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Em 13 de setembro de 2016

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Vinícius".

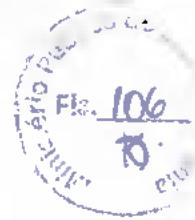
Paulo Vinícius Castro Sampaio
Diretor de Engenharia e Arquitetura
Ministério Público do Estado da Bahia

Fernanda Araujo

15
09

De: Fernanda Araujo <fernanda.quadros@mpba.mp.br>
Enviado em: quinta-feira, 9 de março de 2017 17:22
Para: Promotoria de Justiça Luis Eduardo Magalhaes, Stella Athanazio de Oliveira Santos; Marcio do Carmo Guedes
Cc:
Assunto: Diretoria Engenharia e Arquitetura
PJ Luís Eduardo Magalhães - Mudança de sede

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada



Prezados,

Conforme comunicamos em contato anterior, foi recomendado pelo GAECD e deliberado pelo Gabinete em agosto de 2016 iniciar estudos em busca de outro imóvel para abrigar a Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, deste modo, solicitamos informações quanto à seleção de imóveis no município para que possamos realizar a

história e análise de adequações necessárias para efetivar a mudança de sede.

Estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fernanda de Araujo Quadros
Arquiteta | Analista Técnica

Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Tel 71 3103 0191 | Tel 71 3103 0193

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



Ref. SIMP Nº 003.0.15115/2019

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para ciência das informações de fls. retro, prestadas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, relativas às questões do imóvel sede da Promotoria de Justiça Regional de Luís Eduardo Magalhães.

Em 22 de maio de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Recebido em 27/05/2019 às 10:50
B.P.



Ref. SIMP nº.: 003.0.15115/2019

DESPACHO

- Considerando que as providências estão sendo adotadas, retorno-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para que seja juntado ao procedimento principal (003.0.167504/2016).

Em 06 de junho de 2019.


MARCELO HENRIQUE G. GUEDES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

*Peculi um
12/06/19
Just*



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Ref. SIMP Nº 003.0.15115/2019

DESPACHO

Considerando o despacho de fls. retro da Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Engenharia e Arquitetura para ciência e providências. Anexo, extrato do processo.

Em 13 de junho de 2019

Fredson Wellington Soárez Soárez
Superintendente de Gestão Administrativa

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Recebido em 15/06/2019 às 16:30h
Assinado por: [Signature]
Assunto: [Signature]

EXTRATO DO PROCESSO/PROCEDIMENTO



NÚMERO SIMP: 003.0.167504/2016

Nº PROC. JUDICIAL/INQ.
POLICIAL

DOC\PROC. JUD. ORIGEM: 190/2016

M&S STUDIO ORIGEN

Nº ATENDIMENTOS:

ORIGEM:

MUNICIPIO: SALVADORE

DOCUMENTO ATUAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBAREA

ACÃO / RECURSO:

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

COMPLEMENTO DO ASSUNTO:

RELATÓRIO VISITA À PJ DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES DIAS 29 E 30/07/2016

ENVOLVIDOS

| NOME | TIPO | MENOR |
|-------------------------|-------------|-------|
| LUCIANO TAQUES GHIGNONE | PROCESSANTE | Não |
| LEANDRO MARQUES MEIRA | PROCESSANTE | Não |
| LOLITA MACEDO LESSA | PROCESSANTE | Não |

ANDAMENTOS

A vertical column of 15 black rectangular bars of varying widths, representing a binary sequence or data pattern.

EXTRATO DO PROCESSO/PROCEDIMENTO



AVISOS/OBSERVAÇÕES

| DATA | DESCRIÇÃO |
|------------|---------------------------------|
| 16/09/2016 | ENCAMINHADO ASSESSORIA SALA 302 |
| 11/08/2016 | ENCAMINHADO ASSESSORIA SALA 302 |



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Ref.: SIMP 003.0.15115/2019

DESPACHO

À Superintendência de Gestão Administrativa

Informamos que o processo nº 003.0.167504/2016 encontra-se em trâmite para a CSI, conforme extrato do procedimento em anexo. Assim sendo, retornamos o presente expediente para atendimento ao solicitado pelo Chefe de Gabinete.

Salvador, 08 de julho de 2019.


PAULO VINICIUS CASTRO SAMPAIO
Diretor de Engenharia e Arquitetura

EXTRATO DO PROCESSO/PROCEDIMENTO



NÚMERO SIMP: 003.0.167504/2016

Nº PROC. JUDICIAL/INQ.

POLICIAL:

DOC\PROC. JUD. ORIGEM: 190/2016

Nº SIMP ORIGEM:

Nº ATENDIMENTO:

ORIGEM:

MUNICÍPIO: SALVADOR

DOCUMENTO ATUAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUDÁREA:

AÇÃO / RECURSO:

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

COMPLEMENTO DO ASSUNTO: RELATÓRIO VISITA À PJ DE LUIS EDUCARDO MAGALHÃES DIAS 29 E 30/07/2016

ENVOLVIDOS

| NOME | TIPO | MENDR |
|-------------------------|-------------|--------------|
| LUCIANO TAQUES GMIGNONE | PROCESSANTE | Não |
| LEANDRO MARQUES MEIRA | PROCESSANTE | Não |
| LOLITA MACEDO LESSA | PROCESSANTE | Não |

EXTRATO DO PROCESSO/PROCEDIMENTO

ANDAMENTOS

The figure is a bar chart with the y-axis labeled 'Number of species' ranging from 0 to 100 and the x-axis labeled 'Number of genera' ranging from 0 to 10. There are four data series represented by different shades of grey: dark grey, light grey, white, and black. The bars are stacked vertically for each genus value. The total height of the bars decreases as the number of genera increases.

| Number of genera | 1 (dark grey) | 2 (light grey) | 3 (white) | 4 (black) | Total species |
|------------------|---------------|----------------|-----------|-----------|---------------|
| 1 | 100 | 0 | 0 | 0 | 100 |
| 2 | 80 | 0 | 0 | 0 | 80 |
| 3 | 60 | 0 | 0 | 0 | 60 |
| 4 | 40 | 0 | 0 | 0 | 40 |
| 5 | 30 | 0 | 0 | 0 | 30 |
| 6 | 20 | 0 | 0 | 0 | 20 |
| 7 | 10 | 0 | 0 | 0 | 10 |
| 8 | 5 | 0 | 0 | 0 | 5 |
| 9 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 10 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

AVISOS/DBSERVES

| DATA | DESCRIÇÃO |
|-------------|------------------------------------|
| 16/08/2016 | - P. CAMINHADO ASSESSORIA SAL. 302 |
| 11/08/2016 | - P. CAMINHADO ASSESSORIA SAL. 302 |



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

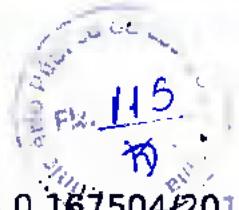
Ref. 003.0.15115/2019

DESPACHO

Encaminhe-se o presente à CSI, para juntada ao procedimento nº 003.0.167504/2016, que ora tramita nesta unidade, conforme determinação do Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Em 09 de julho de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref. 003.0.162504/2016

DESPACHO

Encaminhe-se o presente à Diretoria de Engenharia e Arquitetura para, em conjunto com a Diretoria Administrativa, adoção das providências necessárias à mudança de sede da Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães.

Ressalte-se que o Relatório de Análise de Risco elaborado pela CSI sobre o imóvel indicado recomenda a adoção das seguintes providências:

- Análise para instalação de sistema de CFTV;
- Implantação de sistema de dispositivo de intrusão;
- Implantação de dispositivo que evite visualização do ambiente interno da instalação, como película de proteção;
- Análise para contratação de vigilância humana, no horário de expediente da unidade;
- Implantação de sistema de controle de acesso com o registro de pessoas conforme normatização de procedimentos deste Ministério Público;
- Aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndios; e
- Projeto completo de segurança contra incêndio e pânico, na forma da legislação vigente.

Em 29 de julho de 2019

Fredérico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: SIMP nº 003.0 167504/2016

DESPACHO

À Diretoria Administrativa,

Informamos que, após contato com o representante do proprietário do imóvel localizado à Av. Octogonal, s/n, Jardim Imperial, Luis Eduardo Magalhães, objetivando o entendimento dos serviços a serem executados para instalação da Promotoria, ficou combinado que o Locador será o responsável pela execução das seguintes atividades:

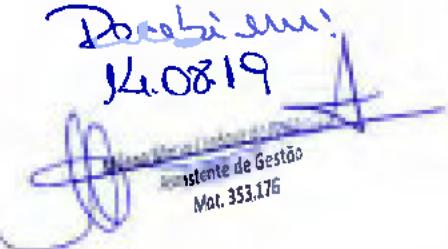
- Construção de sanitário acessível, conforme desenho em anexo, elaborado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura;
- Construção de rampa no acesso principal do imóvel;

Os demais serviços de adaptação, tais como: instalação de divisórias, climatização, instalação elétrica e de lógica, serão realizados pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Assim sendo, encaminhamos o presente expediente à Diretoria Administrativa para adoção das providências cabíveis visando dar continuidade ao processo de locação e posterior mudança de sede da PJ de Luis Eduardo Magalhães, conforme solicitado pelo Superintendente. Esta Diretoria se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Em 13 de agosto de 2019,


Paulo Vinícius Castro Sampaio
Diretor de Engenharia e Arquitetura


Assistente de Gestão
Mat. 353.176



VISTA 01 - LUIS EDUARDO MAGALHÃES
VISTA 01 - SANIT. PCD

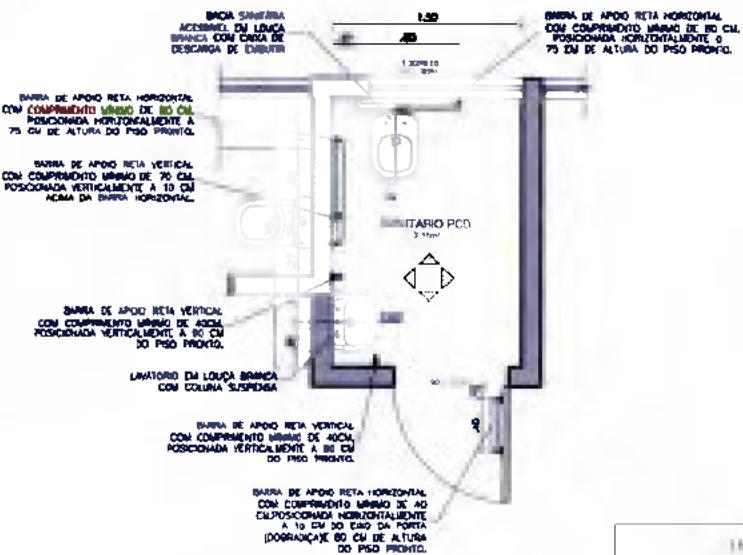
ESCALA: 1/25



VISTA 03

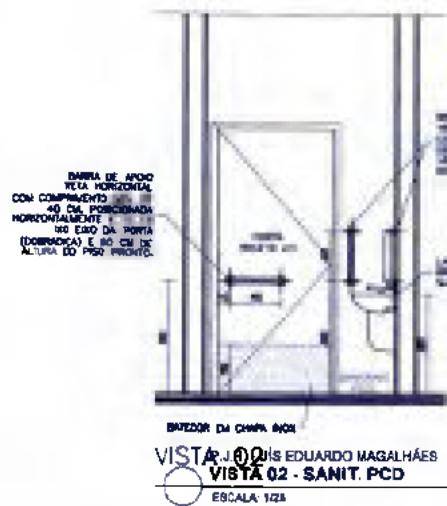
P.J.R. LUIS EDUARDO MAGALHÃES
VISTA 03 - SANIT. PCD

ESCALA: 1/25



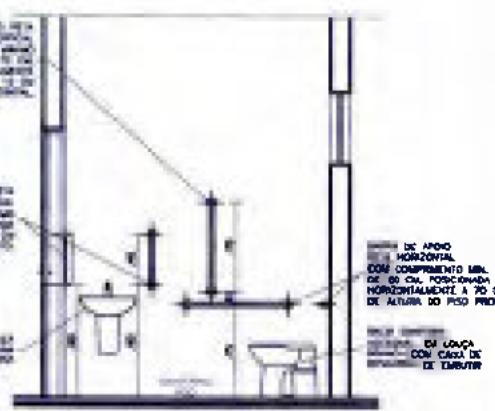
ESCALA: 1/25

PAREDE A PERMANECER
PAREDE DE ALVENARIA COM BLOCOIS CERÂMICOS



VISTA 02 - LUIS EDUARDO MAGALHÃES
VISTA 02 - SANIT. PCD

ESCALA: 1/25



VISTA 04

P.J.R. LUIS EDUARDO MAGALHÃES
VISTA 04 - SANIT. PCD

ESCALA: 1/25

P.J.R. LUIS EDUARDO MAGALHÃES
PLANTA BAIXA - SANIT. PCD

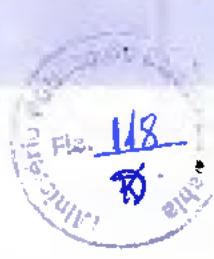
ESCALA: 1/25

| 00 | 00/00/00 | ENDERECO: | ELÉTRICO DISJUNTOR |
|---------|----------|-----------|--------------------|
| REVISÃO | DATA | RESERVO | REFLETOR |
| | | | |

MEMORANDUM
DO ENGENHEIRO DA RAMA

| | | | | |
|-----------------------|----------------|--|----------------|-----------|
| PROMOTORIA | | LICENCIADO AV. OCTÔNIO GOMES 62, LOTE 08 | | MARCO GAL |
| DETALHE SANITÁRIO PCD | | DISPONIBILIZAR | DISPONIBILIZAR | |
| ESCALA | TIPO DE OBRA | DISPONIBILIZAR | DISPONIBILIZAR | |
| 1/25 | EMP. 00 P/000 | DISPONIBILIZAR | DISPONIBILIZAR | |
| ENDEREÇO | EMP. 00 P/000 | DISPONIBILIZAR | DISPONIBILIZAR | |
| CAROLINA NEIRELES | DISPONIBILIZAR | DISPONIBILIZAR | DISPONIBILIZAR | |
| | | DATA | | |
| | | 00/00/00 | | |
| | | | | |

00/00/00



Ref.: 003.0.167504/2016

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para conhecimento e providências cabíveis à mudança de sede da Promotoria de Justiça de Luis Eduardo Magalhães. Esta Diretoria informa que o valor do aluguel será de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês de condomínio, a partir de 01 de setembro de 2019, com uma carência de 60 (sessenta) dias.

Salvador, 15 de agosto de 2019

Josias Marques Neto
Diretor Administrativo



DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO

| Exercício: | Dotação: | Valor Anual (R\$): |
|-------------------|---|---------------------------|
| 2019 | 40101 0003.03.122.503.2000.9900 33903900 0100000000.1 | 3.200,00 |
| 2020 | 40101 0003 03.122.503.2000.9900 33903900.0100000000.1 | 38.400,00 |
| 2021 | 40101 0003 03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000 1 | 38.400,00 |
| 2022 | 40101 0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1 | 38.400,00 |
| 2023 | 40101 0003.03.122.503 2000.9900.33903900.0100000000.1 | 38.400,00 |
| 2024 | 40101.0003.03 122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1 | 35.200,00 |

DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO

| Exercício: | Dotação: | Saldo para Reserva anterior à SRD (R\$): | SRD - Exercício Corrente (R\$): | Saldo para Reserva após a SRD (R\$): |
|-------------------|---|---|--|---|
| 2019 | 40101 0003 03.122.503 2000 9900.3390 3900 0100000000.1 | -2.466.927,78 | 3.200,00 | -2.470.127,78 |



Ref.: Dispensa – Locação de imóvel – Luis Eduardo Magalhães
SIMP nº 003.0.29531/2019

DESPACHO

Encaminha-se o procedimento à Diretoria Administrativa, para aposição de capa específica (dispensa de licitação) e demais providências instrutórias cabíveis.

Ademais, junta-se ao procedimento minuta de contrato (em anexo) elaborada por esta Unidade e aprovada por essa Diretoria.

Salvador, 13 de setembro de 2019.

Paula S. de Paula Marques

Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº 353.433



Paula Souza de Paula Marques

De: Paula Souza de Paula Marques <paula.paula@mpba.mp.br>
Enviado em: sexta-feira, 13 de setembro de 2019 12:26
Para: 'amalia@mpba.mp.br'; 'dir.administrativa@mpba.mp.br';
'dir.engearq@mpba.mp.br'
Cc: 'Central de Contratos e Convênios'; 'PMACEDO@MPBA.MP.BR'; 'Michela
Cordeiro de Araújo'
Assunto: RES: Minuta - Locação LEM
Anexos: Contrato de Locação de imóvel - LEM - SIMP 29531-2019 docx

Prezados,

Considerando a observação de Amália, incluímos na cláusula oitava um item relativo à obrigação do locador de arcar com as despesas decorrentes do consumo de água novo item 8.6).

Acredito que com isto, a minuta esteja finalizada.

Deste modo, encaminharei, ainda na presente data, o procedimento ao apoio administrativo da DADM para a devida instrução.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0540/0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: amalia@mpba.mp.br [mailto:amalia@mpba.mp.br]
Enviada em: quinta-feira, 12 de setembro de 2019 15:24
Para: 'Paula Souza de Paula Marques'; dir.administrativa@mpba.mp.br; dir.engearq@mpba.mp.br
Cc: 'Central de Contratos e Convênios'; PMACEDO@MPBA.MP.BR; 'Michela Cordeiro de Araújo'
Assunto: RES: Minuta - Locação LEM
Prioridade: Alta

Paula, verifiquei que foram feitas as alterações, porém, fiquei com uma dúvida. Como não iremos efetuar o pagamento de água e esgoto e o imóvel possui poço, essa informação não deveria constar em algum lugar no caso do surgimento de cobranças futuras?

No aguardo

Amalia Franco
Gerente
Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa
(71) 3103-0135

De: Paula Souza de Paula Marques <paula.paula@mpba.mp.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de setembro de 2019 09:17
Para: amalia@mpba.mp.br; dir.administrativa@mpba.mp.br; dir.engearq@mpba.mp.br
Cc: 'Central de Contratos e Convênios' <contratos@mpba.mp.br>; PMACEDO@MPBA.MP.BR; 'Michela Cordeiro de Araújo' <michela@mpba.mp.br>
Assunto: RES: Minuta - Locação LEM

Prezados,

Segue anexa minuta de locação ajustada, conforme considerações de Amália.

Tendo em vista que as observações acerca das adaptações a cargo do LOCADOR constantes da minuta já foram confirmadas pela DA, aguardo manifestação de aprovação pela DA para encaminhamento do procedimento.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0540/0543 - paula.paula@mpba.mp.br

De: amalia@mpba.mp.br [mailto:amalia@mpba.mp.br]
Enviada em: quarta-feira, 11 de setembro de 2019 16:06
Para: 'Paula Souza de Paula Marques'; dir.administrativa@mpba.mp.br; dir.engearq@mpba.mp.br
Cc: 'Central de Contratos e Convênios'; PMACEDO@MPBA.MP.BR; Michela Cordeiro de Araújo
Assunto: RES: Minuta - Locação LEM
Prioridade: Alta

Prezada Paula

Observando a minuta contratual, tenho as seguintes observações:

No preâmbulo, não deveria constar o representante da empresa NAGAO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.?

No item 4.1.3.1 não vejo problema em manter a cláusula;

Na Cláusula Sétima, item 7.3, o pagamento da taxa de água e esgoto não será obrigação do LOCATÁRIO e sim do LOCADOR, conforme consta no termo de referência (o condomínio possui poço e consta na proposta que o MP está isento de taxa de água e esgoto);

Em diversas cláusulas consta o termo LOCADORES quando será pessoa jurídica, figurando como LOCADOR;

Não entendi o sentido do item 9.2 em relação a 30 (trinta) dias. Trata-se de averbação? O proprietário solicitou o prazo de 180 dias. Ou se trata de outra coisa?

Na assinatura do contrato substituir os nomes que estão constando pela empresa NAGAO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.

Atenciosamente

Amalia Franco
Gerente
Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa
(71) 3103-0135



De: Paula Souza de Paula Marques <paula.paula@mpba.mp.br>
Enviada em: quarta-feira, 11 de setembro de 2019 14:36
Para: Maria Amalia Borges Franco <amalia@mpba.mp.br>; dir.administrativa@mpba.mp.br; cir.engearo@mpba.mp.br
Cc: Central de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>
Assunto: Minuta - Locação LEM

Prezados,

Segue anexa proposta de minuta para locação da Promotoria de Justiça Regional de Luis Eduardo Magalhães.

Dimos especial atenção à descrições dos serviços a serem realizados pelo Locador e ao item destacado em amarelo.

Aguardamos retorno para que possamos dar prosseguimento ao feito.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0540/0543 – paula.paula@mpba.mp.br

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.
Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.
Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.
Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



MINUTA

Contrato nº XXX/20XX - SGA

CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COMO LOCATÁRIO, E NAGAO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA, CDMO LOCADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CDNTRATO Nº XXX/20XX - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e NAGAO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o número 07.246.1661/0001-09, com sede à Avenida Octogonal, 125, Jardim Imperial, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Vaiter Yukio Nagão, inscrito no CPF/MF sob o número 977.759.325-20, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº xxx/2019-DA, protocolado sob nº. 003.0.29531/2019, que, independentemente de transcrição, integra este instrumento, e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº 9.433, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VI, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DD OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de 01 (uma) sala comercial no pavimento térreo, pertencente ao **LOCADOR**, para fins não residenciais, destinada ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães/BA, perfazendo área total privativa de aproximadamente 174,00m², situada no Edifício Três Poderes Office Center, à Rua Octogonal, nº 125, Bairro Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 | Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 | Região 9900 | Destinação de Recursos 100 | Natureza da Despesa 33.90.39 |
|--|----------------------------------|----------------|-------------------------------|---------------------------------|
| | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA - DD PREÇO

3.1 Estabelece-se o montante de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) como preço mensal do aluguel do imóvel consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA;

3.1.1 Incumbirá ao **LOCATÁRIO**, para além do valor convencionado a título de aluguel, o custeio das despesas ordinárias relativas a taxa condomínial, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor mensal de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), com o correspondente valor anual de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), e o valor global, para o período de 05 (cinco) anos, estimado em R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais);

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

4.1 Os faturamentos mensais relativos ao objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de fatura ou nota de aluguel pelo LOCADOR, com indicação do mês sob referência, acompanhada das certidões e/ou documentações eventualmente cabíveis, e o respectivo pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da referida documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

4.1.1 No caso de ausência de apresentação da fatura/nota de aluguel pelo LOCADOR em determinado mês, poder-se-á, a critério do LOCATÁRIO, substituir tal documento por declaração da Unidade Gestora do contrato de que o imóvel permanece em disponibilidade à Instituição no mês em questão;

4.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento mensal, nos termos desta CLÁUSULA, será considerada a data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

4.1.3 Somente serão exigíveis pagamentos em razão desta locação a partir do mês de dezembro de 2019, desde que finalizadas todas as adaptações a cargo do LOCADOR, nos termos do item 8.1 deste instrumento, devidamente aceitas pelo LOCATÁRIO;

4.1.3.1 Na hipótese de verificação de pendências na execução de serviços de adaptação a cargo do LOCADOR, somente será definido como marca inicial para exigibilidade de pagamento a data em que o LOCATÁRIO atestar a plena conclusão dos serviços de adaptação definidos no item 8.1;

4.2 O LOCATÁRIO realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente através de ordem bancária para crédito na conta bancária indicada pelo LOCADOR, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis contados do último dia útil do mês anterior ao faturado;

4.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo LOCATÁRIO, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM/FGV pro rata tempore, observado, sempre, o disposto nos itens 4.1.3 e 4.1.3.1, excetuando-se o período compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, por conta do fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, executado através do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses a partir do primeiro mês de pagamento efetuado em razão deste contrato, mediante aplicação do IGPM/FGV, observadas as disposições legais, e ainda:

5.1.1 Utilizar-se-á, como referência para o cálculo da variação do índice IGPM-FGV, 12 (doze) meses de transcurso da vigência contratual, contados a partir do primeiro mês de exigibilidade de pagamento, nos termos dos itens 4.1.3 e 4.1.3.1;

5.1.2 Por opção das tratativas acerca da concessão de reajustamento, as partes poderão acordar a aplicação de percentual menor que o IGPM/FGV, ou, ainda, decidir pela manutenção do preço originalmente pactuado;

5.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;



MINUTA
Contrato nº XXX/20XX - SGA

5.1.4 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada a ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

5.2 A revisão de preços nos termos do inc XXVI do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, por interesse do **LOCADOR**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **LOCATÁRIO**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

5.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual,

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de outubro de 2019 e a terminar em 30 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7. O LOCATÁRIO obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e as alterações feitas pelo **LOCATÁRIO** quando do início da vigência contratual, conforme disposto no item 8.1 deste instrumento;

7.2 Não realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**, excetuando-se aquelas intervenções realizadas quando do início da vigência contratual, para as finalidades indicadas no item 8.1;

7.3 Pagar as despesas de consumo de telefonia fixa relativas ao imóvel locado, bem como aquelas decorrentes do consumo de energia elétrica;

7.4 Levar ao conhecimento do **LOCADOR**, imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros;

7.5 Pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, nos prazos estipulados;

7.6 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

7.7 Dar ciência ao **LOCADOR** sobre documentos que venha a receber no imóvel relativos a cobranças de tributos e outros encargos sobre o mesmo, bem como sobre qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública relativas ao imóvel;

7.8 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nas hipóteses legais de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, em dias, horários e formas que não comprometam e/ou interrompam o regular funcionamento do expediente do **LOCATÁRIO**;

7.9 Responsabilizar-se pela contratação de seguro do imóvel locado contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza e danos elétricos, pelo período de vigência deste contrato,



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8. O LOCADOR obriga-se a:

8.1 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em perfeito estado de conservação e plenamente apto ao uso a que se destina, em conformidade com as alterações exigidas no Relatório de Vistoria emitido pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do LOCATÁRIO, relativas à execução dos serviços de:

8.1.1 Constituição de sanitário acessível no pavimento térreo, conforme projeto enviado pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

8.1.2 Instalação de bancada para copa;

8.1.3 Constituição de rampa de acesso para a Promotoria, conforme projeto enviado pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

8.2 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do LOCATÁRIO;

8.3 Fornecer ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

8.4 Ressarcir ao LOCATÁRIO todas as despesas relativas a benfeitorias necessárias por este realizadas no imóvel, bem como as despesas referentes às benfeitorias úteis, quando autorizadas;

8.5 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos relativos ao mesmo, ainda que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.6 Arcar com as despesas decorrentes do consumo de água, e correlata taxa de esgoto, relativa à unidade condominial objeto da locação;

8.7 Responder pelos vícios ou defeitos estruturais identificados no imóvel, devendo ressarcir ao LOCATÁRIO todas as despesas ou prejuízos por este suportados;

8.8 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

8.9 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.10 Exibir ao LOCATÁRIO, caso solicitado, os comprovantes relativos a adimplimentos de obrigações ou quitações referentes a despesas e/ou encargos com o bem locado, cujos pagamentos devam ser diretamente por eles efetuados;

8.11 Fornecer, ao LOCATÁRIO, recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

8.12 Apresentar documentação relativa à averbação do imóvel construído na respectiva escritura do terreno, de modo a atualizar o registro imobiliário correspondente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do protocolo nº 182D, qual seja, 26/08/2019, sob pena de multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do aluguel, a cada mês de atraso;

8.13 Apresentar certificado de regularidade de Segurança Contra Incêndio e Pânico expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, em conformidade com a Lei nº 12.929/2013, Decreto nº 16.302/2015 e Instruções Técnicas do CBM,



MINUTA
Contrato nº XXX/20XX - SGA

devidamente atualizado, até o final da vigência do contrato;

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os tributos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas e Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**;

9.2 Incumbirá ao **LOCADOR**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste contrato, averbar este instrumento junto à matrícula do imóvel locado;

9.3 Na hipótese de alienação do imóvel, permanecerão em vigor todos os termos e efeitos do presente contrato. Ademais, deverá o **LOCADOR** fazer constar, em eventual contrato de promessa de compra e venda e na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância de todos os termos pactuados neste instrumento;

9.4 Os herdeiros ou sucessores do **LOCADOR** também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

10.2.3 Promover a verificação dos serviços efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens,

MINUTA

Contrato nº XXX/20XX - SGA

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

10.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

10.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para o **LOCATÁRIO**;

11.2 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel alugado. O **LOCATÁRIO**, todavia, poderá devolvê-lo, sob as seguintes condições:

11.2.1 Caso a devolução seja informada antes de completados 12 (doze) meses de locação, deverá o **LOCATÁRIO** pagar multa correspondente a 02 (dois) meses de aluguel;

11.2.2 Caso a devolução se processe após o transcurso de 12 (meses) de locação, não haverá o pagamento de multa pelo **LOCATÁRIO**, desde que este faça a respectiva comunicação ao **LOCADOR** com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência;

11.3 A locação também poderá ser desfeita

11.3.1 Por mútuo acordo, o qual não importará em indenização para quaisquer das partes;

11.3.2 Em decorrência da prática de infração legal, respondendo aquele que a praticou por eventuais prejuízos ou danos causados à outra parte;

11.3.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos por culpa do **LOCATÁRIO**, o qual deverá responder pela mora e/ou prejuízos decorrentes, ressalvado o quanto disposto no item 4.4.1;

11.3.3.1 Esta disposição não se aplica à hipótese de ausência de pagamento por culpa do **LOCADOR**, observado o quanto disposto no item 4.1 e seus subitens;

11.3.4 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do **LOCATÁRIO** no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las. Em tais hipóteses, não haverá a imposição de indenização para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 Nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o



MINUTA

Contrato nº XXX/20XX - SGA

LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca;

12.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente;

12.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias;

12.2.1 Ocorrendo aceitação da proposta, pelo **LOCATÁRIO**, a posterior desistência do negócio pelo **LOCADOR** acarreta, a este, responsabilidade pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes;

12.3 O direito de preferência não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação;

12.4 O **LOCATÁRIO** preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel;

12.4.1 A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

13.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, se considerará:

13.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso, caso seja de interesse do **LOCATÁRIO**;

13.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14. O **LOCATÁRIO** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINUTA

Contrato nº XXX/20XX - SGA

16.1 O LOCATÁRIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelo LOCADOR, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

16.2 A inadimplência do LOCADOR, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao LOCATÁRIO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

16.3 Aplicar-se-ão o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº. 8.245/1991 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

16.4 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 2019.

| | |
|--|---|
| LOCADOR Vaiter Yukio Nagão Proprietário | LOCATÁRIO Frederico Welington Silveira Soares Superintendente de Gestão Administrativa |
|--|---|

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunha:

Nome:
CPF/MF:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

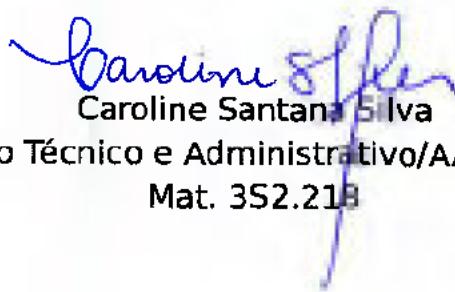


Ref. 003.0.29531/2019

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e manifestação, com posterior retorno a esta Superintendência.

Em 17 de setembro de 2019.


Caroline Santana Silva
Apoio Técnico e Administrativo/AAGI/SGA
Mat. 352.218



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.29531/2019 – PGJ

INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO LOCAÇÃO DE IMÓVEL, INSTALAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, APLICAÇÃO DO ART. 59, INCISO VII, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 842/2019

1. Trata-se de solicitação de autorização para contratação direta, através de Dispensa de Licitação, em favor da empresa Nagao Locações de Imóveis Ltda., visando à locação de imóvel urbano situado no Edifício Três Poderes Office Center, à Rua Octogonal, nº 125, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, no valor mensal de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), para a instalação da Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães.

2. A despesa correrá por conta do Projeto/Atividade 2000 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos –, Elemento 33.90.39, cujo saldo de dotação é de R\$ 2.810.272,91 (dois milhões oitocentos e dez mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos).

3. Anexados ao pedido: autorização para dispensa de licitação, termo de referência, justificativa para contratação, proposta de locação, minuta do contrato locatício que se pretende firmar, documentos comprobatórios da titularidade do domínio do bem, relatório da Diretoria de Engenharia e Arquitetura e avaliação imobiliária, além de outros documentos relativos à avença.

1/4



4.

Justificando a pretensa contratação, a escolha do imóvel a ser locado e a avaliação imobiliária colacionada, manifesta-se a unidade responsável, *in verbis*:

"(...) O serviço será prestado pela empresa Nagao Locações de Imóveis Ltda., representada pelo administrador, Sr.º Valter Yukio Nagao, por meio do qual o Ministério Público do Estado da Bahia determina as condições de execução dos serviços, as especificidades, bem como os seus prazos, tudo para garantir a plena prestação dos serviços contratados.

Ressalte-se que a necessidade de mudança do imóvel ora locado, situado à Rua 25 de julho, nº 870, quadra 53, Lote 12, Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães -BA, decorre de solicitação anterior contida no expediente Simp nº 003.0.167504/2016, que versa sobre a fragilidade de segurança no local, complementada pelo Ofício nº 008/2019-GCP JR, Simp 003.0.15115/2019, que aponta, além da questão de segurança, necessidade de realocação da referida promotoria para local com estrutura mais adequada e melhor localização, no intuito de melhorar o atendimento ao público em geral.

(...)

A escolha do Imóvel decorreu da localização e bom estado de conservação com base no relatório elaborado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA e Laudo de Avaliação Imobiliário.

(...)

Observa-se que o imóvel atualmente ocupado pela Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães encontra-se com limitações em relação a segurança e localização adequada para melhor atender a unidade ministerial. Não obstante, cumpre destacar que os preços praticados na presente contratação se encontram na média do mercado, tendo em vista laudo de



avaliação do imóvel consoante documento anexo, o que justifica o preço.

Vale ressaltar que o atual imóvel locado, apesar de se tratar de uma casa com 260m² de área construída no valor de R\$ 3.094,78 (três mil e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) mensais, está localizada em um bairro residencial, distante do centro e dos outros órgãos públicos de atendimento ao público, a exemplo do Fórum da Comarca e da Ordem dos Advogados da Bahia – OAB.”

“(...) No que se refere à avaliação o imóvel objeto da locação, observa-se que, conforme convenção imobiliária, considerando-se inclusive algumas variáveis como tipo de imóvel a ser locado (residencial, comercial, industrial), localização, dentre outros fatores, o valor oscila, em relação ao preço do imóvel para a venda, atualizado pelo IGPM, entre 0,5 e 1% ao mês sobre o valor de mercado do imóvel, que, no caso em questão de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), oscila entre R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ficando o valor atual a ser locado de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais, incluindo condomínio e despesas com água e esgoto dentro da proporção estabelecida.”

5. O Art. 59, VII, da Lei nº 9.433/05, dispõe:

Art 59 – É dispensável a licitação:

(...)

VII – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja





compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

6. Com efeito, tratando-se de locação de imóvel para atendimento das finalidades precípuas do Ministério Público, no que concerne ao funcionamento da citada unidade ministerial, resta comprovada a subsunção da circunstância fática à hipótese legal, inclusive no tocante à compatibilidade do valor ofertado com a realidade local de mercado.

7. Na minuta contratual constam as cláusulas referentes ao objeto, dotação orçamentária, preço, condições de pagamento e retenção de tributos, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações dos contratantes, tributos, direito de preferência, fiscalização, impedimento à utilização da imóvel, extinção da locação, publicidade, foro e disposições gerais, estando em conformidade com as disposições das legislações de regência.

8. Considerando que a presente hipótese enquadra-se no dispositivo legal citado, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela **autorização para dispensa de licitação**, aprovando a minuta de contrato apresentada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 19 de setembro de 2019.


Bela. Maria Paula Simões Sampaio
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 351.869


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 352.748



Ref. SIMP Nº 003.0.29531/2019

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 842/2019 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência pelos fundamentos expostos, relativo à Dispensa de Licitação, em favor da empresa NAGAO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA, destinado à instalação da Promotoria de Justiça Regional de Luís Eduardo Magalhães, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa para ciência e adoção de providências necessárias.

Em 20 de setembro de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Recebi em:
22/09/2019


Assistente de Gestão
Cel 353 276



Ref.: 003.0.29531/2019

DESPACHO

Tendo em vista o despacho de fls. 130 da Superintendência de Gestão Administrativa autorizando a contratação, por dispensa de licitação, para a locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Luis Eduardo Magalhães, encaminhe-se o referido expediente para a Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para providenciar:

- empenho, quando couber;
- em articulação com a unidade responsável pela gestão/fiscalização, a entrega do Instrumento Contratual e/ou Empenho ao fornecedor, quando couber,
- envio de cópia do Instrumento Contratual e/ou Empenho e seus anexos para a unidade responsável pela fiscalização/execução;
- junto ao fornecedor, o documento comprobatório da garantia;
- demais providências pertinentes.

Salvador, 23 de setembro de 2019.

Josias Marques Neto
Diretor Administrativo



Ref.: Contrato nº 139/2019 – SGA

SIMP nº 003.0.29531/2019

DESPACHO

Encaminho o expediente à Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa, com **02 (duas) vias do Contrato nº 139/2019 – SGA**, bem como cópias da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.476 do dia 07/10/2019.

Oportunamente, encaminho a publicação da Portaria de nº 348/2019, designatória do fiscal e respectivo suplente do mencionado ajuste.

Salvador, 07 de outubro de 2019.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº 353.433



DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO

| Exercício: | Dotação: | Valor Anual (R\$): |
|-------------------|---|---------------------------|
| 2019 | 40101.0003 03 122.503.2000.9900 33903900.0100000000.1 | 9.300,00 |
| 2020 | 40101.0003 03 122.503 2000.9900.33903900.0100000000.1 | 37.200,00 |
| 2021 | 40101.0003 03.122.503 2000.9900.33903900.0100000000.1 | 37.200,00 |
| 2022 | 40101.0003.03.122.503 2000.9900.33903700.0100000000.1 | 37.200,00 |
| 2023 | 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1 | 37.200,00 |
| 2024 | 40101.0003 03.122.503 2000.9900.33903900.0100000000.1 | 27.900,00 |

DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO

| Exercício: | Dotação: | Saldo para Reserva anterior à SRD (R\$): | SRD - Exercício Corrente (R\$): | Saldo para Reserva a pós a SRD (R\$): |
|-------------------|---|---|--|--|
| -19 | 40101 0003 03.122.503.2000 9900.3390 3900 0100000000 1 | -4.355.928,35 | 9.300,00 | -4.365.228,35 |



Contrato nº 139/2019 - SGA

CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CDMD LOCATÁRIO, E NAGAO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA, CDMO LOCADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 139/2019 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750. Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado LOCATÁRIO, e NAGAO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o número 07.246.1661/0001-09, com sede à Avenida Octogonal, 125, Jardim Imperial, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Valter Yukio Nagão, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED] doravante denominado LOCADOR, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 155/2019-OA, protocolado sob nº 003.0.29531/2019, que, independentemente de transcrição, integra este instrumento, e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº 9.433, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de 01 (uma) sala comercial no pavimento térreo, pertencente ao LOCADOR, para fins não residenciais, destinada ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães/BA, perfazendo área total privativa de aproximadamente 174,00m², situada no Edifício Três Poderes Office Center, à Rua Octogonal, nº 125, Bairro Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 | Ação (P/A/OE) 03 122.503 2000 | Região 9900 | Destinação de Recursos 100 | Natureza da Despesa 33.90.39 |
|--|----------------------------------|----------------|-------------------------------|---------------------------------|
| | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Estabelece-se o montante de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) como preço mensal do aluguel do imóvel consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA;

3.1.1 Incumbirá ao LOCATÁRIO, para além do valor convencionado a título de aluguel, o custeio das despesas ordinárias relativas a taxa condomínial, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor mensal de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), com o correspondente valor anual de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), e o valor global, para o período de 05 (cinco) anos, estimado em R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais);



Contrato nº 139/2019 - SGA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

4.1 Os faturamentos mensais relativos ao objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de fatura ou nota de aluguel pelo LOCADOR, com indicação do mês sob referência, acompanhada das certidões e/ou documentações eventualmente cabíveis, e o respectivo pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da referida documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

4.1.1 No caso de ausência de apresentação da fatura/nota de aluguel pelo LOCADOR em determinado mês, poder-se-á, a critério do LOCATÁRIO, substituir tal documento por declaração da Unidade Gestora do contrato de que o imóvel permaneceu em disponibilidade à Instituição no mês em questão;

4.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento mensal, nos termos desta CLÁUSULA, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

4.1.3 Somente serão exigíveis pagamentos em razão desta locação a partir do mês de dezembro de 2019, desde que finalizadas todas as adaptações a cargo do LOCADOR, nos termos do item 8.1 deste instrumento, devidamente aceitas pelo LOCATÁRIO;

4.1.3.1 Na hipótese de verificação de pendências na execução de serviços de adaptação a cargo do LOCADOR, somente será definido como marco inicial para exigibilidade de pagamento a data em que o LOCATÁRIO atestar a plena conclusão dos serviços de adaptação definidos no item B.1.

4.2 O LOCATÁRIO realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente através de ordem bancária para crédito na conta bancária indicada pelo LOCADOR, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis contados do último dia útil do mês anterior ao faturado;

4.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo LOCATÁRIO, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM/FGV pro rata tempore, observado, sempre, o disposto nos itens 4.1.3 e 4.1.3.1, excetuando-se o período compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, por conta do fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, executado através do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. Bº da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses a partir do primeiro mês de pagamento efetuado em razão deste contrato, mediante aplicação do IGPM/FGV, observadas as disposições legais, e ainda:

5.1.1 Utilizar-se-á, como referência para o cálculo da variação do índice IGPM-FGV, 12 (doze) meses de transcurso da vigência contratual, contados a partir do primeiro mês de exigibilidade de pagamento, nos termos dos itens 4.1.3 e 4.1.3.1;

5.1.2 Por ocasião das tratativas acerca da concessão de reajustamento, as partes poderão acordar a aplicação de percentual menor que o IGPM/FGV, ou, ainda, decidir pela manutenção da preço originalmente pactuada;

5.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração da mesma, podendo ser registrada por simples aposta, dispensando a celebração de aditamento;



Contrato nº 139/2019 - SGA

5.1.4 Quando, antes da data do reajuste, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

5.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, por interesse do LOCADOR, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo LOCATÁRIO, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

5.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de outubro de 2019 e a terminar em 30 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7. O LOCATÁRIO obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e as alterações feitas pelo LOCATÁRIO quando do início da vigência contratual, conforme disposto no item 8.1 deste instrumento;

7.2 Não realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do LOCADOR, excetuando-se aquelas intervenções realizadas quando do início da vigência contratual, para as finalidades indicadas no item 8.1;

7.3 Pagar as despesas de consumo de telefonia fixa relativas ao imóvel locado, bem como aquelas decorrentes do consumo de energia elétrica;

7.4 Levar ao conhecimento do LOCADOR, imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros;

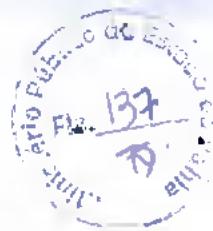
7.5 Pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, nos prazos estipulados;

7.6 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

7.7 Dar ciência ao LOCADOR sobre documentos que venha a receber no imóvel relativos a cobranças de tributos e outros encargos sobre o mesmo, bem como sobre qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública relativas ao imóvel;

7.8 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nas hipóteses legais de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, em dias, horários e formas que não comprometam e/ou interrompam o regular funcionamento do expediente do LOCATÁRIO;

7.9 Responsabilizar-se pela contratação de seguro do imóvel locado contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza e danos elétricos, pelo período de vigência deste contrato;



Contrato nº 139/2019 - SGA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8. O LOCADOR obriga-se a:

8.1 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em perfeito estado de conservação e plenamente apto ao uso a que se destina, em conformidade com as alterações exigidas no Relatório de Vistoria emitido pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do LOCATÁRIO, relativas à execução dos serviços de:

8.1.1 Construção de sanitário acessível no pavimento térreo, conforme projeto enviado pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia;

8.1.2 Instalação de bancada para copa;

8.1.3 Construção de rampa de acesso para a Promotoria, conforme projeto enviado pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia;

8.2 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do LOCATÁRIO;

8.3 Fornecer ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

8.4 Ressarcir ao LOCATÁRIO todas as despesas relativas a benfeitorias necessárias por este realizadas no imóvel, bem como as despesas referentes às benfeitorias úteis, quando autorizadas;

8.5 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos relativos ao mesmo, ainda que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.6 Arcar com as despesas decorrentes do consumo de água, e correlata taxa de esgoto, relativa à unidade condoninal objeto da locação;

8.7 Responder pelos vícios ou defeitos estruturais identificados no imóvel, devendo ressarcir ao LOCATÁRIO todas as despesas ou prejuízos por este suportados;

8.8 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado,

8.9 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel,

8.10 Exibir ao LOCATÁRIO, caso solicitado, os comprovantes relativos a adimplementos de obrigações ou quitações referentes a despesas e/ou encargos com o bem locado, cujos pagamentos devam ser diretamente por eles efetuados;

8.11 Fornecer, ao LOCATÁRIO, recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

8.12 Apresentar documentação relativa à averbação do imóvel construído na respectiva escritura do terreno, de modo a atualizar o registro imobiliário correspondente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do protocolo nº 1101820, qual seja, 26/08/2019, sob pena de multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do aluguel, a cada mês de atraso;

8.13 Apresentar certificado de regularidade de Segurança Contra Incêndio e Pânico expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, em conformidade com a Lei nº 12.929/2013, Decreto nº 16.302/2015 e Instruções Técnicas do CBM, devidamente atualizado, até o final da vigência do contrato,



Contrato nº 139/2019 - SGA

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 9.1 Os tributos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas e Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**;
- 9.2 Incumbirá ao **LOCADOR**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste contrato, averbar este instrumento junto à matrícula do imóvel locado;
- 9.3 Na hipótese de alienação do imóvel, permanecerão em vigor todos os termos e efeitos do presente contrato. Ademais, deverá o **LOCADOR** fazer constar, em eventual contrato de promessa de compra e venda e na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância de todos os termos pactuados neste instrumento;
- 9.4 Os herdeiros ou sucessores do **LOCADOR** também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-8A nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.
- 10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:
 - 10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;
 - 10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;
 - 10.2.3 Promover a verificação dos serviços efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - 10.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;
- 10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;
 - 10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;
- 10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;
 - 10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;



Contrato nº 139/2019 - SGA

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

10.5 O CONTRATANTE poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da CONTRATADA, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

10.6 Para fins de fiscalização, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para o LOCATÁRIO;

11.2 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado. O LOCATÁRIO, todavia, poderá devolvê-lo, sob as seguintes condições:

11.2.1 Caso a devolução seja informada antes de completados 12 (doze) meses de locação, deverá o LOCATÁRIO pagar multa correspondente a 02 (dois) meses de aluguel;

11.2.2 Caso a devolução se processe após o transcurso de 12 (meses) de locação, não haverá o pagamento de multa pelo LOCATÁRIO, desde que este faça a respectiva comunicação ao LOCADOR com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência,

11.3 A locação também poderá ser desfeita:

11.3.1 Por mútuo acordo, o qual não importará em indenização para quaisquer das partes;

11.3.2 Em decorrência da prática de infração legal, respondendo aquele que a praticou por eventuais prejuízos ou danos causados à outra parte;

11.3.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos por culpa do LOCATÁRIO, o qual deverá responder pela mora e/ou prejuízos decorrentes, ressalvado o quanto disposto no Item 4.4.1;

11.3.3.1 Esta disposição não se aplica à hipótese de ausência de pagamento por culpa do LOCADOR, observado o quanto disposto no Item 4.1 e seus subitens;

11.3.4 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder P?blico, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las. Em tais hipóteses, não haverá a imposição de indenização para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 Nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca;



Contrato nº 139/2019 - SGA

12.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente;

12.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias;

12.2.1 Ocorrendo aceitação da proposta, pelo **LOCATÁRIO**, a posterior desistência do negócio pelo **LOCADOR** acarreta, a este, responsabilidade pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes;

12.3 O direito de preferência não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação,

12.4 O **LOCATÁRIO** preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel,

12.4.1 A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO IMPEIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

13.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, se considerará:

13.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso, caso seja de interesse do **LOCATÁRIO**;

13.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14. O **LOCATÁRIO** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O **LOCATÁRIO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelo **LOCADOR**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Contrato nº 139/2019 - SGA

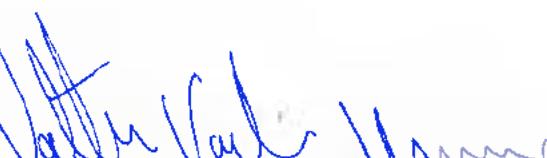
16.2 A inadimplência do **LOCADOR**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

16.3 Aplicar-se-ão o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº. 8.245/1991 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

16.4 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 30 de setembro de 2019.

| | |
|--|--|
|  LOCADOR Valter Yukio Nagao Proprietário |  LOCATÁRIO Frederico Wellington Silveira Soares Superintendente de Gestão Administrativa |
|--|--|

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:


Nome: **Gilson Lanna Soares**
CPF/MF: [REDACTED]

2ª Testemunha:


Nome: [REDACTED]
CPF/MF: [REDACTED]



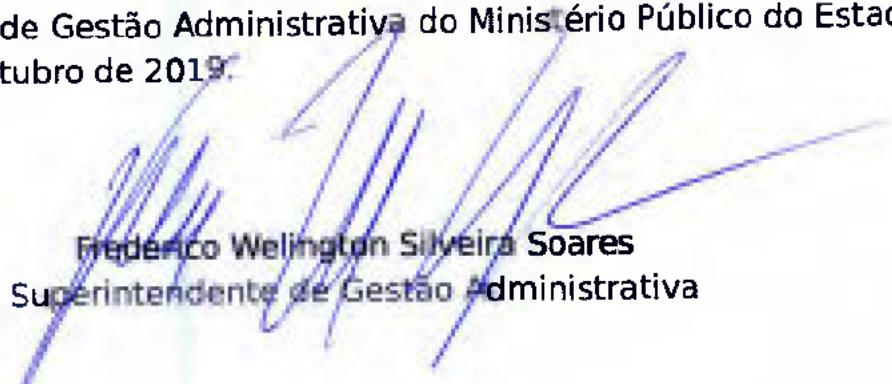
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



PORTARIA Nº 348/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Adna Juliana de Lima Alves, matrícula nº 354.149, e Luciano Augusto Cruz dos Santos, matrícula 354.150, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 139/2019-SGA, relativo à locação de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça de Luis Eduardo Magalhães.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 04 de outubro de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo SIMP: nº 003.0.21449/2019 – Pregão Eletrônico nº 43/2019 – Objeto: item 1) aquisição de laminado decorativo e item 2) aquisição de lâmpada led tubular, conforme especificados no edital. O Pregoeiro Oficial do Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia, comunica que face a ocorrência de item cancelado, concedeu provimento aos recursos administrativos interpostos pelas participantes do item 2- lâmpada led tubular: MULT LITE COMERCIAL ELETRICA LTDA-EPP-CNPJ 28.423.235/0001-05 e INTRAL S.A INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS-CNPJ 88.611.264/0001-22, em consequência, será reaberta sessão pública para continuidade da fase de aceitação de propostas do referido item por meio de Ata Complementar. As razões de fato e de direito serão disponibilizadas no sistema de pregão eletrônico do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Salvador-Ba, 04/10/2019, Alvaro Medeiros Filho – Pregoeiro Oficial.

AVISO DE VOLTARDE FASE - ABERTURA DE ATA COMPLEMENTAR

Pregão Eletrônico nº 43/2019 – UASG 926302. Procedimento SIMP nº 003.0.21449/2019. Objeto: Aquisição de laminado decorativo (item 1) e lâmpada led tubular T8 (item 2), conforme especificações contidas no edital e anexos. Comunicamos aos participantes do referido pregão a VOLTARDE FASE - ABERTURA DE ATA COMPLEMENTAR – para continuidade da fase de aceitação de propostas do item 2: DATA: 08/10/2019 HORÁRIO: 14:40h (hrs.Brasília-DF), no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação através do e-mail licitacao@mpba.mp.br Salvador-Ba, 04/10/2019. Alvaro Medeiros Filho– Pregoeiro Oficial.

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2014-SGA Processo: 003.0.29915/2019. Parecer Jurídico: 847/2019. Partes: Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia e Empresa Executiva Comércio de Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda. Objeto contratual: prestação de serviços de reprografia e impressão, a englobar a disponibilização de mão de obra capacitada, equipamentos e respectivas instalações, manutenção preventiva, assistência técnica, reposição/conserto de peças e o fornecimento de todos os insumos necessários à plena execução dos serviços. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 02 (dois) meses, a contar de 01/10/2019 até 30/11/2019. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2018-SGA Processo: 003.0.28321/2019. Partes: Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia e Empresa Caídas Service Ltda, CNPJ nº 08.872.024/0001-42. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o sistema de ar condicionado micro processado, instalado na sede Nazaré do Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 1/10/2018 até 13/10/2020. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 – Ação (P/A/OE) 4734 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 139/2019-SGA

Processo: 0030.29531/2019 – Dispensa de Licitação nº 155/2019-DADM. Partes: Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia, como locatário, e Nagao Locações de Imóveis Ltda, CNPJ nº 07.246.166/0001-09, como locador. Objeto: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Luis Eduardo Magalhães. Valor mensal (aluguel): R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). Valor global estimado (cinco anos): R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, a começar em 01 de outubro de 2019 e a terminar em 30 de setembro de 2024.

PORTRARIA Nº 348/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Adna Juliana de Lima Alves, matrícula nº 354.149, e Luciano Augusto Cruz dos Santos, matrícula 354.150, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 139/2019-SGA, relativo à locação de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça de Luis Eduardo Magalhães.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia, 04 de outubro de 2019

Frederico Walington Silvaira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2019 – UASG 926302 – Objeto: aquisição de veículos de transporte de passageiro e de carga, do tipo van, zero km, conforme especificações técnicas contidas nos anexos do edital.. AVISO: o pregão que seria realizado em 07/10/2019 às 14:30 foi suspenso para os fins de ajustes ao edital. Nova versão do ato convocatório será disponibilizado em breve com reabertura de prazo. Informações: Coordenação de Licitação, tel.71 3103-0112 Salvador/Ba, 04/10/2019. Alvaro Medeiros Filho - Pregoeiro Oficial.

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019 - PROCEDIMENTO N° 003.0.14801/2019 Objeto: Prestação de Serviços de Reprografia. A licitação em epígrafe fica ADIADA SINE DIE para ajustes ao Edital. Nova data será publicada em breve. Salvador-BA. 04/10/2019. Gerson Yamashita – Pregoeiro Oficial.